

Universidade de Lisboa
Faculdade de Letras
Departamento de História



**Corrupção e Incúria no Santo Ofício: Funcionários e Agentes
sob Suspeita e Julgamento**

João Henrique Costa Furtado Martins

Mestrado em História
(História Moderna e Contemporânea)

2013

Universidade de Lisboa
Faculdade de Letras
Departamento de História



**Corrupção e Incúria no Santo Ofício: Funcionários e Agentes
sob Suspeita e Julgamento**

João Henrique Costa Furtado Martins

Dissertação de mestrado em História Moderna e Contemporânea orientada
pela Professora Doutora Isabel Drumond Braga

2013

Índice

Agradecimentos	1
Resumo	2
Abstract	3
Siglas e abreviaturas	4
Introdução	5
Estado da Questão	7
Parte I - Inquisição e Disciplinamento Social	
1.1 O Santo Ofício como Mecanismo de Disciplinamento	10
1.2 Contra o Recto Ministério do Santo Ofício.....	15
Parte II - Alcaides e guardas dos cárceres	
2.1 Alcaides: Funções	19
2.2 Guardas: Funções	21
2.3 Alcaides e Guardas: Crimes, Motivações e Consequências.....	23
Parte III - Familiares e Comissários do Santo Ofício	
3.1 Familiares: Funções.....	56
3.2 Familiares: Crimes, Motivações e Consequências.....	59
3.3 Comissários: Funções	84
3.4 Comissários: Crimes e Motivações	86
Parte IV - Solicitadores e Qualificadores	
4.1 Solicitadores: Funções.....	92
4.2 Solicitadores: Crimes, Motivações e Consequências	94
4.3 Qualificadores: Funções	96
4.4 Qualificadores: Crimes, Motivações e Consequências	97

Parte V – Caracterização Sociológica	99
Conclusão	102
Anexos	105
Fontes e Bibliografia	117

Agradecimentos

Em primeiro lugar, agradecemos à nossa orientadora Professora Doutora Isabel Drumond Braga, por todas as sugestões que tão amavelmente nos fez, por toda a dedicação, paciência, atenção e minúcia com que corrigiu cada parágrafo durante a elaboração da presente dissertação. Deixamos ainda uma palavra de agradecimento a Luís Magalhães e a Torsten Arnold por todas as horas de trabalho partilhadas e à Andreia Ferreira pelo auxílio na leitura dos processos. Um agradecimento especial para a família sem a qual esta etapa não teria sido possível concluir e para a Ana por todo o companheirismo.

Resumo

O Tribunal do Santo Ofício em Portugal surgiu no ano de 1536 após várias tentativas de implementação por parte do poder régio. Esta instituição foi criada com o objectivo principal de controlar os comportamentos desviantes dos cristãos-novos, tem, desde logo, autoridade sobre vários delitos até então sob alçada dos Tribunais vigentes na época, sendo por isso, um agente destacado no processo de disciplinamento social. Os que prejudicavam o normal funcionamento inquisitorial eram acusados de irem “contra o recto procedimento do Santo Ofício”. O nosso estudo centra-se nos funcionários e agentes que cometeram este crime, focando as motivações e sanções de que foram alvo, tal como as consequências que advieram do seu comportamento, tanto para si próprios, como para a credibilidade do Santo Ofício.

Os delitos eram cometidos de múltiplas formas, desde actos de corrupção, vinganças, até à simples negligência na execução de funções. O medo que o Santo Ofício infligia e o lugar ocupado por estes indivíduos propiciava a predisposição de alguns funcionários para abusos de poder como forma de coerção e vingança, além do sentimento de impunidade perante as restantes forças judiciais. Numa sociedade profundamente estratificada, a condenação por um tribunal como o da Inquisição era sinónimo de exclusão social para o próprio e seus familiares, sendo esse um dos medos que pairava sobre os condenados.

Palavras-Chave: Tribunal do Santo Ofício, funcionários e agentes, corrupção, incúria, Portugal

Abstract

After several attempts of implementation by the royal institutions the Court of the Holy Office in Portugal was introduced in 1536. Created to fulfill the principal objective to control uncommon practices of the new-christians, this institution since the beginning of its existence had the authority to observe and control several delicts or crimes. During the time period, court of the Holy Office became the respective executing institution of social disciplinary punishments. The ones who prejudiced the normal proceedings of the inquisition were accused of act “against the correct proceedings of the Holy Office. Our study focuses on these crimes committed by the agents and officials presenting motives motives and penalties as well as the consequences for the respective individuals as well as for the credibility of the Holy Office itself.

The delicts of which the individuals were accused of were committed in various forms such acts of corruption, revenge or negligence in the execution of the responsible functions. The fear inflicted by the Holy Office and the position occupied these individuals favored the affinity of some officials abusing their power by forms of pressure, revenge, without regarding the feeling of exemption of punishment regarding the remaining juridical institutions. In a society characterized by its distinct social classes, the condemnation by a court such as the inquisition was the synonym of social exclusion of the respective individual and his family members; one of the pendant fears of the convicted.

Key words: Court of the Holy Office, agents and officials, corruption, negligence, Portugal

Siglas e abreviaturas

ANTT Arquivo Nacional Torre do Tombo

n°(s) – número(s)

p(p) – página(s)

proc. – processo

s.n – sem nome

s.p – sem paginação

vol(s) – volume(s)

Introdução

Com a presente dissertação pretende perceber-se as motivações dos funcionários do Santo Ofício resultantes do mau desempenho das suas funções. Não esquecendo as implicações para as vítimas, analisam-se os processos e as diferentes condenações, consoante a gravidade dos crimes, fazendo-se comparações entre os casos sempre que se julgar necessário. Objecto de estudo serão também as implicações para o desenvolvimento dos processos de outros réus quando a violação do segredo por parte de funcionários inquisitoriais tiver consequências visíveis. O segredo utilizado pelo Santo Ofício, como meio de causar temor e acentuar o respeito da sociedade por este Tribunal, era utilizado pelos prevaricadores como refúgio para os seus actos ilícitos. O prestígio que os funcionários do Santo Ofício detinham na sociedade, facilitava a execução de crimes por parte destes agentes, aproveitando-se da sua credibilidade e do temor que colhiam junto das populações para perpetrarem actos ilícitos.

O nosso trabalho foi estruturado num primeiro momento onde se abordou o disciplinamento social, no qual se insere a actividade do Santo Ofício, posteriormente incluiu-se uma alínea sobre o crime contra o “recto ministério do Santo Ofício” que se estuda ao longo do trabalho. Seguidamente, temos o desenvolvimento da dissertação, onde optámos por dividi-lo em quatro partes, três delas com uma abordagem aos regimentos e crimes: o primeiro é referente aos alcaides e guardas; o segundo tocante aos familiares e comissários; por fim, o último aborda solicitadores e qualificadores. Esta divisão teve por critério as categorias das funções exercidas por cada grupo de agentes do Santo Ofício. Os alcaides e guardas estão agrupados por pertencerem à mesma esfera de acção: o cárcere e por existirem crimes cometidos em conjunto; os familiares e comissários por estarem directamente inseridos na comunidade e, por fim, os qualificadores e solicitadores por desenvolverem um trabalho que não estava tão próximo dos visados por crimes pertencentes ao Tribunal do Santo Ofício. Finalmente,

pode encontrar-se uma última parte antes das considerações finais, dedicada à caracterização social dos indivíduos estudados.

A metodologia para a realização da presente dissertação de Mestrado assenta na recolha dos dados relevantes contidos nos processos que se encontram no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. O estudo incidirá sobre os três tribunais inquisitoriais de Évora, Lisboa e Coimbra. A cronologia será o período em que o Santo Ofício funcionou em Portugal (1536-1821), pois o número de processos é diminuto, pelo que não se justifica uma delimitação temporal menor. Alguns processos não entraram no estudo, devido ao seu mau estado de conservação que não permitiu a sua consulta, apenas os processos de Lisboa estão totalmente acessíveis por se encontrarem *on-line*.

O número de processados pelo Tribunal de Lisboa ascende aos 31 indivíduos. Dos 29 processos da Inquisição de Coimbra, entraram no nosso estudo 16. Por último, aparece-nos o Tribunal de Évora com 11 processados, tendo sido consultados nove processos. Para se conseguir ter uma apreensão mais célere a visualizar os processos recolhidos, elaborámos o quadro que se encontra em anexo contendo as principais informações contidas nos processos. De fora deste estudo fica a investigação dos *Cadernos do Promotor* e as *habilitações* por questões que se prendem com o espaço temporal concedido para a realização da tese, não ser o suficiente para uma abordagem séria e exaustiva dessas fontes como se pretendia. Teremos ainda em consideração neste estudo, as visitas realizadas aos tribunais de Lisboa, em 1571, e em meados do século XVII que se encontram publicadas.

A bibliografia que suportará a dissertação será a mais abrangente possível tendo em conta a temática em estudo. Não existindo bibliografia detalhada sobre o tema que nos propusemos abordar, procurar-se-á ir em busca do suporte bibliográfico que melhor se coadunará com uma confrontação sólida, que irá ser trabalhada ao longo do percurso de elaboração do nosso estudo.

Estado da Questão

A nossa proposta de dissertação de Mestrado em História Moderna, está inserida nos estudos sobre a actuação do Santo Ofício em Portugal. Dentro da ampla temática, propomos estudar os funcionários inquisitoriais que foram alvo de processos levantados pelo Tribunal da Inquisição, por crimes que figuravam como sendo contra o “recto ministério do Santo Ofício”, expressão utilizada na época para definição, de entre outros actos, o mau desempenho de funções, deixando de parte crimes de outras qualidades que estes possam ter cometido. O interesse sobre esta temática específica, surgiu ainda na licenciatura, no trabalho realizado para a unidade curricular Seminário de História Moderna, onde houve uma abordagem inicial à problemática proposta, relativa a um estudo de caso de um familiar do Santo Ofício que abusou do seu cargo, extravasando as suas competências, para poder extorquir dinheiro, valendo-se da condição privilegiada na sociedade, associada ao seu cargo.

A pertinência de um estudo de índole mais incisiva sobre a acção prevaricadora dos funcionários que assumiam comportamentos marginais às competências e às funções dos seus cargos, é justificada pela falta de investigações aprofundadas acerca desta temática. No entanto, são encontradas referências a funcionários que actuavam na metrópole, em trabalhos académicos que têm vindo a ser realizados por estudiosos como António Borges Coelho¹, Elvira Cunha de Azevedo Mea² ou Paulo Drumond Braga³ que na sua tese de doutoramento sobre a actuação da Inquisição nos Açores, enuncia problemas com funcionários existentes no dito arquipélago. Isabel Drumond

¹ António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: dos Primórdios a 1668*, vol.1, Lisboa, Caminho, 1987, pp. 287 e 289.

² Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto, Fundação Engº António de Almeida, 1997, pp. 169-174 e 347-354; ver também da mesma autora, “Cotidiano entre as Grades do Santo Ofício”, *Em Nome da Fé, Estudos In Memoriam de Elias Lipiner*, direcção de Nachman Falbel, Aurchan Milgram e Alberto Dires, SP, Editora Perspectiva, 1999, pp. 131-144.

³ Paulo Drumond Braga, *A Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, pp. 36; ver também Paulo Drumond Braga, “Uma Confraria da Inquisição: a Irmandade de São Pedro Mártir (breves notas)”, *Arquipélago. História*, 2.ª série, vol. II, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1997, pp. 449-458; Paulo Drumond Braga, “Estrangeiros ao Serviço da Inquisição Portuguesa”, in *Estudos em Homenagem a João Francisco Marques*, vol. I, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, pp. 253-260.

Braga⁴ fez referência a um comissário natural de Madrid acusado de mau comportamento e mau desempenho das suas funções, mais recentemente elaborou um trabalho sobre o quotidiano nos cárceres. Na dissertação de Mestrado defendida por Ricardo Pessa de Oliveira⁵ existem notícias de funcionários que tiveram um comportamento desviante, nomeadamente familiares do Santo Ofício, um comissário e um guarda dos cárceres. Nelson Vaquinhas⁶ com o seu estudo sobre a actuação do Santo Ofício no Algarve referiu um carcereiro que colocou em causa, por diversas vezes, o bom funcionamento do Tribunal. Destacamos ainda Fernanda Olival⁷ com os seus estudos acerca dos funcionários inquisitoriais e Marco António⁸ que escreveu um artigo sobre o quotidiano do cárcere incidindo fundamentalmente nos *Cadernos do Promotor*. Para o espaço colonial destacamos Célia Tavares⁹, que na sua dissertação de Doutoramento, incluiu um capítulo denominado de “Inquisição versus Inquisição: a visitação ao Tribunal de Goa”, onde são visados por comportamento incorrecto diversos

⁴ Isabel Drumond Braga, *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa: Séculos XVI e XVII*, Lisboa, Hugin, 2002, p. 291. O processo deste funcionário será abordado na dissertação; Isabel Drumond Braga, “Cárcere mais Áspero do que permite a Razão do Direito”. *O Quotidiano nas Prisões do Santo Ofício*, Lisboa, Esfera dos Livros, no prelo; ver também Isabel Drumond Braga, “A Mulatice como Impedimento de Acesso ao Estado do Meio”, *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*, Lisboa, Instituto Camões, 2008, pp. 1-12 (disponível on-line em <http://cvc.instituto-camoes.pt/>); Idem, “Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: O Discurso e a Prática”, *Lusitana História*, série II, nº 8, Lisboa, 2011; Idem, *Bens de Hereges. Inquisição e Cultura Material Portugal e Brasil (séculos XVII-XVIII)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012; Idem, “Controlando as Consciências: D. António Caetano de Sousa e a Censura de Livros no Portugal do século XVIII”, *Instituciones y Centros de Reclusión Colectiva. Formas y Claves de una Respuesta Social (s. XVI-XX)*, coordenação de Laureano M. Rubio Pérez, León, Universidade de León, 2012, pp. 177-194.

⁵ Ricardo Pessa de Oliveira, *Uma Vida no Santo Ofício : o Inquisidor Geral D. João Cosme da Cunha*, Lisboa, Tese de mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2007, pp. 115, 127, 128; do mesmo autor ver também, “Para o Estudo da Irmandade de São Pedro Mártir no final do século XVIII”, *Actas do IV Congresso Histórico de Guimarães “Do Absolutismo ao Liberalismo”*, vol. I, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 2009, pp. 509-530.

⁶ Nelson Vaquinhas, *Da Comunicação ao Sistema de Informação. O Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*, Lisboa, Colibri, 2010, pp. 130-133.

⁷ Fernanda Olival, “Clero e família: os Notários e Comissários do Santo Ofício no Sul de Portugal (o caso de Beja na Primeira Metade do século XVIII)”, direcção de Giovanni Levi, *Familias, Jerarquización y Movilidad Social*, Múrcia, Universidade de Múrcia, 2010, pp. 101-112 (disponível on-line em <http://dspace.uevora.pt/>); Idem, “A Visita da Inquisição à Madeira em 1591-92”, *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1993, pp.499-501; ver também da mesma autora “Rigor e Interesses: os Estatutos de Limpeza de Sangue em Portugal”, *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, 2004, pp. 151-182; e, “Comissários das Ordens Militares e Comissários do Santo Ofício: dois Modelos de Actuação”, *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*, Coordenação de Isabel Cristina Ferreira Fernandes, vol 1, Palmela, GEsOS/ Município de Palmela, 2012, pp. 477- 490

⁸ Marco António, “Nos cárceres não há segredo nenhum e que se falam mui livremente como se estivessem em suas casas”, *Estudos de Historia do Cotidiano*, organização de Edgar Gandra e Paulo Possamai, Pelotas, Edições da UFPEL, 2011. pp. 37-61.

⁹ Célia Tavares, *Jesuítas e Inquisidores em Goa : a Cristandade Insular (1540-1682)*, Lisboa, Roma Editora, 2004, pp. 171 a 174.

funcionários, incluindo um inquisidor. Mencionamos ainda o contributo de Daniela Buono Calainho¹⁰ com os seus estudos sobre familiares do Santo Ofício, encontrando-se entre os estudados alguns prevaricadores. Miguel José Rodrigues Lourenço¹¹ trabalhou sobre o comissariado do Santo Ofício em Macau. Sobre comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Baía enunciamos o estudo de Grayce Mayre Bonfim¹². Lucas Maximiliano Monteiro¹³ fez um estudo prosopográfico sobre os familiares do Santo Ofício no Brasil. Ainda no mesmo espaço geográfico encontramos os trabalhos de Luiz Mott¹⁴ sobre um comissário chamado João Calmon e sobre os familiares em Rio Grande de São Pedro e Colónia de Sacramento, por fim, referimos Aldair Carlos Rodrigues que elaborou um perfil sociológico dos comissários no Brasil¹⁵. Relembramos que nenhum trabalho se refere especialmente ao mau desempenho de funções. As abordagens foram prioritariamente dedicadas às carreiras e à relação entre funcionários e estatutos sociais.

¹⁰ Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé, Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*, São Paulo, EDUSC, 2006, pp. 152-156; Idem, “Pelo Reto Ministério do Santo Ofício: Falsos Agentes Inquisitoriais no Brasil Colonial”, *A Inquisição em Xequê: Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*, organização de Ronaldo Vainfas, de Bruno Faitler e de Lana Lage da Gama Lima Rio de Janeiro, EdUERJ, 2006, pp. 87-102.

¹¹ Miguel José Rodrigues Lourenço, *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582- c. 1644): A Cidade do Nome de Deus na China e a Articulação da Periferia no Distrito da Inquisição de Goa*, Lisboa, Tese de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2007, exemplar policopiado.

¹² Grayce Mayre Bonfim Souza, *Para Remédios das Almas: Comissários, Qualificadores e Notários da Inquisição Portuguesa na Bahia*, Baía, Tese de Doutorado em História Social apresentada à Universidade Federal da Bahia, 2009, exemplar policopiado (disponível on-line em <http://www.catedra-alberto-benveniste.org/>).

¹³ Lucas Maximiliano Monteiro, “Os Familiares do Santo Ofício: um estudo prosopográfico em Colónia de Sacramento no século XVIII”, *XIV Encontro Regional da ANPUH – Rio Memória e Património*, Rio de Janeiro, Julho de 2010, [s.p] (disponível on-line em <http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/>).

¹⁴ Luiz Mott, “O Cónego João Calmon, Comissário do Santo Ofício na Bahia Setecentista”, *Bahia: Inquisição e Sociedade*, Salvador, EDUFBA, 2010, pp. 43-64 (disponível on-line em <https://repositorio.ufba.br/>); Idem, “Ser Familiar do Santo Ofício via Redes Sociais: os Vínculos entre Agentes Inquisitoriais e suas Testemunhas em Rio Grande de São Pedro e Colónia de Sacramento (século XVIII)”, *Revista de História*, vol. 2, nº 2, Baía, UFBA, 2010, pp. 35-58 (disponível on-line em http://www.revistahistoria.ufba.br/2010_2/a03.pdf).

¹⁵ Aldair Carlos Rodrigues, “Os Comissários do Santo Ofício no Brasil: Perfil Sociológico e Inserção Institucional (século XVIII)”, *Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino. Inquisição e Ordens Militares séculos XVI-XIX*, coordenação de Ana Isabel López-Salazar; Fernanda Olival; João Figuerôa-Rego, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2013, pp.183-206.

Parte I

Inquisição e Disciplinamento Social

1.1 O Santo Ofício como Mecanismo de Disciplinamento

O século XVI trouxe mutações no seio do Cristianismo, as chamadas reformas protestantes, suscitaram uma resposta da Igreja Católica, resposta esta firmada no Concílio de Trento, entre diversas decisões a par de alterações de âmbito teológico visou-se a reforma dos comportamentos do clero e dos leigos, através do disciplinamento dos agentes da Igreja¹⁶. Para conseguir o efeito desejado a Coroa e a Igreja uniram esforços e utilizaram instrumentos de disciplinamento social de índole coerciva e de índole pedagógica sendo, porém, a linha de fronteira entre estes dois conceitos muito ténue, pois é possível encontrar as duas características no mesmo contexto¹⁷. Com características coercivas encontramos os tribunais episcopais, o Tribunal do Santo Ofício, a censura e as visitasões¹⁸. De carácter pedagógico

¹⁶ Mafalda Ferin Cunha, *Reforma e Contra-Reforma*, Lisboa, Quimera, 2002, pp. 81-123; Sobre a problemática do disciplinamento social, cf. Frederico Palomo, ““Disciplina Christiana” Apuntes Historiográficos en Torno a la Disciplina y el Disciplinamiento Social como Categorías de la Historia Religiosa de la Alta Edad Moderna”, *Cuadernos de Historia Moderna*, Madrid, nº18, pp. 119-136 (disponível on-line em <http://revistas.ucm.es/>); Maria Luisa Candau Chacón, “Disciplinamiento Católico e Identidad de Género. Mujeres, Sensualidad y Penitencia en la España Moderna”, Barcelona, *Manuscripts*, 25, 2007, pp. 211-237 (disponível on-line em <http://www.raco.cat/>); José Pedro Paiva, El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado Contaminaciones, Dependencias y Disidencia entre la Monarquía y la Iglesia del Reino de Portugal (1495-1640), Barcelona, *Manuscripts* 25, 2007, pp.45-57 (disponível on-line em <http://ddd.uab.cat/>); Ronald Po-Chia Hsia, “Disciplina Social y Catolicismo en la Europa de los siglos XVI y XVII”, Barcelona, *Manuscripts*, 2007, pp. 29-43 (disponível on-line em <http://www.raco.cat/>).

¹⁷ Frederico Palomo, *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*, Lisboa, Livros Horizonte, 2006, p. 57.

¹⁸ Joaquim de Carvalho e José Pedro Paiva, “Visitações”, *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, direcção de Carlos Moreira Azevedo, vol. P-V, coordenação de Ana Maria Jorge, et al, Lisboa, Circulo de Leitores SA, e Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2001, pp. 365-369.

encontramos os livros de devoção, catecismos, os sermões, as imagens, os catecismos, as peças de teatro, entre outros instrumentos¹⁹.

Portugal não foi excepção no panorama europeu, criando os seus instrumentos de regramento, com a finalidade de reger os comportamentos na sociedade da época. O poder régio enquanto agente político alargou a sua ingerência junto às elites clericais do Reino, com o objectivo de as controlar face a poderes exteriores ou interiores, sob a forma de reformas, que eram promovidas desde finais do século XV²⁰. A essas reformas não escaparam as ordens religiosas durante o reinado de D. João III. No reinado deste monarca foi ainda nomeado o Cardeal D. Henrique – irmão do rei – como legado *ad latere*, ou seja representante do Papa, o que facilitou as reformas no clero regular e a ingerência no governo das ordens religiosas²¹. Outra criação usada para reforçar o poder régio na esfera religiosa, foi a Mesa da Consciência e Ordens, destinada a atribuir primazia à justiça régia sobre a eclesiástica²².

A par do poder régio, a Igreja foi um agente relevante no processo de disciplinamento social, colaborando com o poder político, junto às populações²³. A figura do bispo como pastor presente na vida da sua comunidade, íntegro, orientador e disciplinador e a sua autoridade na condução das medidas reformadoras da Igreja, saíram reforçadas com as decisões do Concílio de Trento²⁴. Tanto os párocos como as ordens religiosas que já tinham um papel fundamental junto das populações, foram previamente alvo de um regramento por parte das directivas tridentinas para melhor desempenharem a sua função. O Tribunal do Santo Ofício criado em 1536, que iremos abordar com maior pormenor, foi mais um dos agentes de disciplinamento e vigilância que vigoraram na Época Moderna.

O Tribunal do Santo Ofício foi criado sob jurisdição Papal, com o intuito de combater as heresias. Portugal, contudo, só viria a conhecer a Inquisição no século XVI, já com características diferentes de funcionamento e de relacionamento entre a Coroa e o poder Papal, tendo aqui um papel fundamental a Inquisição castelhana - influenciando a portuguesa - onde a Coroa adquiriu a prerrogativa de nomear o Inquisidor-Geral,

¹⁹ Frederico Palomo, *A Contra-Reforma* [...], p. 57 e 58.

²⁰ Frederico Palomo, *A Contra-Reforma* [...], pp. 21 e 22.

²¹ Frederico Palomo, *A Contra-Reforma* [...], p. 23.

²² Frederico Palomo, *A Contra-Reforma* [...], p. 24

²³ Frederico Palomo, *A Contra-Reforma* [...], p.31.

²⁴ Frederico Palomo, *A Contra-Reforma* [...], pp.33 e 34.

havendo assim uma ligação estreita entre a esfera de domínio do religioso e do poder civil, tipologia esta de relacionamento, característica do período Moderno na Península Ibérica²⁵.

Portugal, pelo seu monarca D. Manuel I, em 1515, e em seguida por D. João III requereu diversas vezes ao Papa, a instauração do Tribunal do Santo Ofício. Pedido esse, várias vezes recusado, até ao ano de 1536, data da sua aprovação pela bula *Cum ad nihil magis*, tendo sido este processo completado em 1547, com a bula papal *Meditatio Cordis*, que delegava nesta instituição a jurisdição sobre os seus funcionários. A instauração deste Tribunal em Portugal²⁶ visava essencialmente punir os comportamentos desviantes dos cristãos-novos²⁷, tendo sido esta, uma das razões da resistência Papal ao pedido português, devido a pressões feitas por judeus influentes. Não obstante, antes de instaurada a Inquisição em Portugal, ter sido dificultada a saída do país aos cristãos-novos, além da existência de decretos emanados do poder régio que proibiam a inquirição aos recém-convertidos por um período de tempo determinado. Com a vinda da Inquisição para Portugal, foram criados tribunais de distrito, que sofreram alterações ao longo do tempo, acabando por prevalecer os tribunais de Lisboa, Évora, Coimbra e Goa, a partir de 1560.

No período entre 1674 e 1681, o Papa impôs a suspensão de todos os tribunais de distrito, devido a uma petição de cristãos-novos, bem como a denúncias relativamente ao mau funcionamento do Santo Ofício, por parte de agentes da própria Igreja, como o padre António Vieira²⁸. No entanto, durante este período os presos continuavam detidos, muitos sem saberem a razão de tal demora no desenrolar dos seus processos²⁹. A Inquisição não se detinha apenas nos crimes de judaísmo, apesar destes constituírem a principal preocupação do Tribunal. Na esfera de acção do Santo Ofício encontram-se também a punição de crimes como a sodomia, o perjúrio, a bigamia, ou a

²⁵ Francisco Bethencourt, “Inquisição”, *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, direcção de Carlos Moreira Azevedo, vol. C-I, coordenação de Ana Maria Jorge, Lisboa, ed. Circulo de Leitores SA, e Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2001, pp.447- 453; Cf. também, Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha, e Itália*, Lisboa, Temas e Debates, 1996.

²⁶ A bula foi conhecida primeiramente na cidade de Évora e foi concedido um período de 30 dias de graça para que quem tivesse cometido algum crime usufruísse de uma maior misericórdia da Inquisição, cf. Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2013, pp. 23-24.

²⁷ Foi com este propósito que foi feito o pedido da Instauração do Tribunal a Roma.

²⁸ Francisco Bethencourt, “Inquisição”, *Dicionário de História Religiosa de Portugal* [...], pp.447 – 453.

²⁹ Giuseppe Marcocci e José Pedro Pais, *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821* [...], pp. 208-209.

feitiçaria, só para citar alguns exemplos. A partir do século XVIII, mais concretamente com o governo do Marquês de Pombal, a tendência de colocar o poder temporal em sobreposição ao poder religioso, transforma o Tribunal do Santo Ofício numa instituição onde o espírito clerical se ia perdendo em detrimento de um carácter secular, confirmado pelo seu último regimento de 1774 que proibiu os autos da fé, tendo anteriormente sido abolida a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, o que retirou da alçada da Inquisição uma das suas principais intervenções na regulação da sociedade, acabando esta por ser extinta em 1821, após o pronunciamento liberal³⁰.

Aparentemente, a esfera de actuação do Tribunal do Santo Ofício entraria em conflito com os tribunais episcopais. Contudo, tal não era desejável, ficando patente na bula de fundação, ao deixar claro que os inquisidores deviam actuar em parceria com os bispos³¹. Não é de estranhar por isso, que estivesse presente nos editais das visitações levadas a cabo pelo Ordinário a menção aos crimes de heresia como a feitiçaria, bigamia e outros, como também a referência aos crimes maiores, a saber o islamismo, o judaísmo e o protestantismo³². O Tribunal do Santo Ofício foi autorizado progressivamente a julgar crimes que até então estavam sob a alçada episcopal ou régia, como o crime de sodomia em 1553 ou de solicitação em 1599. Existiam crimes de foro privativo do Tribunal do Santo Ofício, estando apenas este tribunal autorizado a julgá-los e outros delitos, que poderiam estar também sob a alçada dos tribunais episcopais³³.

Na estratificação social do Antigo Regime, o reconhecimento público da dignidade obtinha-se através da nobilitação³⁴. Para desempenhar certos cargos e obter dignidades era necessário fazer-se prova da pureza de sangue, ou seja, o candidato tinha de se sujeitar a uma investigação, denominada de processo de habilitação, com o intuito

³⁰ Ana Leal de Faria, “A Extinção da Inquisição”, *História de Portugal. Dos tempos Pré-Históricos aos nossos dias*, vol. VI, *Judaísmo, Inquisição e Sebastianismo*, dirigida por João Medina, Amadora, Ediclube 1994, pp 161-198; cf. também Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821* [...], p. 331-448.

³¹ José Pedro Paiva, *Baluartes da Fé e da Disciplina: o Enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal: (1536-1750)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 36.

³² José Pedro Paiva, *Baluartes da Fé e da Disciplina* [...], p. 38.

³³ José Pedro Paiva, *Baluartes da Fé e da Disciplina* [...], pp. 15-20.

³⁴ José Veiga Torres, “Da Repressão Religiosa para a Promoção Social. A Inquisição como Instância Legitimadora da Promoção Social da Burguesia Mercantil”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, nº 40, 1994, p.119. Sobre a mesma temática Cf. Isabel Drumond Braga, “A Mulatice como Impedimento de Acesso ao Estado do Meio”, [...], pp. 1 – 12 (disponível on-line em http://cvc.instituto-camoes.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=76&Itemid=69); João de Figueirôa-Rêgo, “A honra alheia por um fio”: *os Estatutos de Limpeza de Sangue no Espaço de Expressão Ibérica: (sécs. XVI-XVIII)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2011.

de verificar se tinha sangue de judeu, cigano, mouro ou negro³⁵. Uma forma de se tocar a nobreza era obter uma carta de familiar do Santo Ofício, assim certificava-se a limpeza de sangue, os bons costumes e se algum dos seus familiares já tinha sido preso pela Inquisição. Era a transposição desta prova que concedia ou reforçava a ascensão social para os que eram plebeus com recursos³⁶.

A Inquisição teve necessidade de controlar a pureza de sangue no seio da sua rede de funcionários, criando-se para o devido efeito mecanismos com o intuito de investigar as linhagens dos seus ministros, oficiais e colaboradores a fim de certificar que todos tinham o “sangue limpo”³⁷. Este procedimento era idêntico para se pertencer às demais instituições, como a Universidade ou as ordens religiosas. Contudo, o sistema de inquirições para aferir a limpeza de sangue não era tão eficaz como o do Santo Ofício, tendo sido por isso, possível passar entre as malhas de inquirição do resto das instituições³⁸.

O Tribunal do Santo Ofício foi uma instituição que concedia promoção social a quem pertencia à sua rede de funcionários e agentes, em ordem inversa, promovia a exclusão social aos réus³⁹. É necessário evidenciar o Tribunal do Santo Ofício como uma instância de disciplinamento social, que pretendia promover o regramento tendo como um dos veículos a teatralidade das suas penas públicas⁴⁰. O Tribunal do Santo Ofício que tinha desde a sua criação como primeira actividade a repressão, transformou-se a partir do último quartel do século XVII numa instituição dirigida para a promoção social, obviamente sem esquecer a sua função principal⁴¹.

³⁵ Isabel Drumond Braga, “Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: [...]”, p.229. Sobre limpeza de sangue ver também Fernanda Olival, “Rigor e Interesses: os Estatutos de Limpeza de Sangue em Portugal”, *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, 2004, pp. 151-182.

³⁶ Isabel Drumond Braga, “Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social, [...]”, p.230.

³⁷ José Veiga Torres, *Da Repressão Religiosa* [...], p.114.

³⁸ José Veiga Torres, *Da Repressão Religiosa* [...], p.114.

³⁹ Isabel Drumond Braga, “Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social, [...]”, p.228.

⁴⁰ Isabel Drumond Braga, “Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social, [...]”, p.242; Idem, “A Mulatice como Impedimento de Acesso ao Estado do Meio [...], pp. 1-12 (disponível on-line em <http://cvc.instituto-camoes.pt/>).

⁴¹ José Veiga Torres, *Da repressão Religiosa* [...], p.113; Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha, e Itália* [...], pp. 122-133; Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821* [...], pp. 239-260.

1.2 Contra o Recto Ministério do Santo Ofício

De entre os crimes sob a alçada do Tribunal do Santo Ofício, havia um conjunto de delitos considerados como perturbadores do regular funcionamento do Tribunal que eram denominados como crimes “contra o recto ministério do Santo Ofício”⁴². Assim, eram perseguidos todos os indivíduos que impediam e perturbavam as acções inquisitoriais, quer fossem seus funcionários ou não, nomeadamente, falsas testemunhas, os que se faziam passar por funcionários da Inquisição e quem abusava do seu cargo no Santo Ofício, é este último crime que iremos estudar na nossa dissertação, entre outros delitos passíveis de perturbar o funcionamento deste Tribunal⁴³.

O Santo Ofício teve quatro regimentos, preparando-se um quinto quando o Tribunal foi extinto⁴⁴. Apenas o de 1640 e o de 1774, referem a configuração destes crimes e as penas a aplicar⁴⁵. O regimento inquisitorial de 1640, elaborado por D. Francisco de Castro, a este propósito apresenta um título denominado “Dos que impedem e perturbam o ministério do Santo Ofício”⁴⁶, nele está contido que: “Qualquer pessoa que nas causas e negócios pertencentes à fé impedir ou perturbar o ministério da Inquisição por algum dos modos contidos neste título ou outros semelhantes, além de incorrer em excomunhão *ipso facto* e haver de abjurar conforme à suspeita que contra ela resulta e ser havida em direito por fautriz de hereges, será condenada em pena de açoites e degredo para as galés e nas mais arbitrárias que parecer aos inquisidores, os quais nelas terão respeito ao que dispõe os breves apostólicos dos Papas Júlio III, Pio V e Urbano VIII contra os tais delinquentes e ao estilo recebido no Santo Ofício”⁴⁷.

⁴² O monitório de 1536, não faz referência às práticas que se ligam aos delitos que figuram neste delito. Ver a transcrição do monitório em Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Judaísmo e Inquisição. Estudos*, Lisboa, Editorial Presença, 1987, pp. 194-199.

⁴³ Sobre o conjunto de crimes que perfazem o delito “contra o recto ministério do Santo Ofício”. Cf. Regimento de 1640, livro III, título XXI; XXII; XXIV; Regimento de 1774, livro III, título XVIII; XIX; XXI, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo [...]*, pp. 370-374 e 475-477.

⁴⁴ O primeiro regimento foi o de 1552, o qual se manteve inédito. Cf. Regimento de 1552; Regimento de 1613; Regimento de 1640; Regimento de 1774, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo [...]*, pp. 107-137; pp. 147 – 229; pp. 229 – 419; pp. 419 – 483.

⁴⁵ Os regimentos de 1552 e 1613 não fazem referência a esta tipologia de crime.

⁴⁶ Regimento de 1640, livro III, título XXI, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo [...]*, p. 370.

⁴⁷ Regimento de 1640, livro III, título XXI, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo [...]*, p. 370.

Os “modos” referidos na relação das penas a aplicar assentam nos crimes de injúria aos ministros do Tribunal enquanto funcionários da Inquisição; de ameaças a testemunhas e roubos de documentos, entre outros crimes⁴⁸. Além destes delitos são descritas as penas para os ministros e oficiais que revelem o segredo do Santo Ofício, que pela importância que terá no desenvolvimento do nosso trabalho, passaremos a citar: “Se houver algum ministro ou oficial do Santo Ofício tão esquecido de sua obrigação que por malícia, rogos ou peitas, revele o segredo do Santo Ofício ou faça qualquer outra coisa em prejuízo do seu ministério, impedindo-o e perturbando-o por este modo, se a culpa que houver cometido for em matéria grave, sendo ministro eclesiástico, será privado do cargo que tiver e excluído do serviço do Santo Ofício e terá as mais penas arbitrárias que couberem na qualidade de sua pessoa, para as quais se terá respeito às circunstâncias da culpa. E sendo oficial, além de perder o ofício que tiver na inquisição e ser excluído na mesma forma, será condenado em pena de açoites e degredado para as galés, pelo tempo que parecer. E se a culpa que uns e outros cometerem for em matéria leve, se fará o que fica ordenado no livro I, título 3.º, §47”⁴⁹.

Dentro dos crimes considerados perturbadores do funcionamento do Santo Ofício, encontramos no regimento de 1640 ainda a menção aos que se faziam passar por funcionários inquisitoriais⁵⁰ e aos que prestariam falso testemunho⁵¹. Relativamente ao primeiro crime enunciado, que envolvia pessoas que tivessem extorquido dinheiro fingindo ter alguma ordem do Santo Ofício ou que soubessem algum segredo, teriam de

⁴⁸ Regimento de 1640, livro III, título XXI, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 370 e 371. Isabel Drumond Braga faz referência a indivíduos que cometeram crimes contra o Santo Ofício. Encontramos indivíduos que injuriaram a Inquisição, o assassinato do funcionário João Martins quando este ia proceder à prisão do irmão de um mourisco chamado Garcia Baxira e ainda pessoas que esconderam fuggitivos e falsificaram documentos. Cf. Idem, *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa: séculos XVI e XVII*, Lisboa, Hugin, 2002, pp. 290-294.

⁴⁹ Regimento de 1640, livro III, título XXI, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 371.

⁵⁰ Sobre indivíduos que se faziam passar por funcionários inquisitoriais, cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], p. 186; Daniela Buono Calainho, “Pelo Reto Ministério do Santo Ofício: Falsos Agentes Inquisitoriais no Brasil Colonial” [...], pp. 87-96; Idem, *Agentes da Fé* [...], pp. 138-147; Isabel Drumond Braga, “A Mulatice como Impedimento de Acesso ao Estado do Meio”, *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*, Lisboa, Instituto Camões, 2008, pp. 1-12 (disponível on-line em <http://cvc.instituto-camoes.pt/>); Grayce Mayre Bonfim Souza, *Para Remédios das Almas: Comissários, Qualificadores e Notários da Inquisição Portuguesa na Baía*, Tese de Doutoramento em História Social apresentada à Universidade Federal da Baía, exemplar policopiado, 2009, pp. 167; Isabel Drumond Braga, “Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: O Discurso e a Prática”, *Lusitana História*, série II, nº 8, Lisboa, 2011; Bruno Lopes, *A Inquisição em Terra de Cristãos-Novos. Arraiolos 1570-1773*, Lisboa, Apenas Livros, 2013, pp. 192-193.

⁵¹ Regimento de 1640, livro III, título XXII, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 371.

ir a auto da fé, não fariam abjuração a não ser que o crime fosse contra a fé e seriam condenadas a açoites e degredo, ou só a degredo caso fosse pessoa nobre⁵². O crime de falso testemunho possuía variadas formas, a primeira referida, é jurar falso em crime capital, estando reservado para os prevaricadores açoites públicos e degredo para as galés por tempo que variava entre os cinco e os 10 anos. Caso o falso testemunho fosse para absolver um crime de heresia, os implicados teriam de abjurar de leve ou veemente com degredo para uma das possessões do Reino. O prevaricador teria de se apresentar no auto da fé levando “carocha” com o rótulo de falsário⁵³. Na mesma esfera existiam os crimes de suborno e apresentação de falsas testemunhas; testemunha falsa contra relaxados ao braço secular e falsários eclesiásticos ou religiosos⁵⁴.

O regimento de 1774 mantém os três títulos a respeito do delito “contra o recto ministério do Santo Ofício”⁵⁵, havendo apenas pequenas alterações nomeadamente no que respeita às penas decretadas. Visto o nosso trabalho incidir sobre os funcionários inquisitoriais que procederam contrariamente ao que era esperado de um ministro ou oficial, passamos a citar o ponto do regimento de 1774 que se debruça particularmente sobre o assunto: “Havendo algum ministro ou oficial do Santo Ofício tão esquecido da sua obrigação que, por malícia, rogos ou peitas, obre qualquer coisa em prejuízo do seu ministério ou das diligências de que foi encarregado, impedindo-o e perturbando-o por este modo, se a culpa que houver cometido for de suborno, sendo ministro, será privado do cargo que tiver e excluído do serviço do Santo Ofício e terá as mais penas arbitrárias que couberem na qualidade da sua pessoa e, sendo oficial, além de perder ofício que tiver na Inquisição e ser excluído do serviço dela, será degredado por dez anos para o reino de Angola”⁵⁶. Feito o enquadramento geral sobre a acção do Tribunal do Santo

⁵² Regimento de 1640, livro III, título XXII, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 371.

⁵³ Regimento de 1640, livro III, título XXIV, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 373.

⁵⁴ Regimento de 1640, livro III, título XXIV, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 373 e 374.

⁵⁵ Regimento de 1774, livro III, título XVIII; XIX; XXI, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 475-477.

⁵⁶ Regimento de 1774, livro III, título XVIII, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 475.

Ofício enquanto mecanismo disciplinador, concretizando com o aspecto específico do delito contra o Santo Ofício⁵⁷ passemos aos casos concretos.

⁵⁷ Relativamente aos crimes contra o recto ministério do Santo Ofício que não envolvem funcionários, veja-se os trabalhos de Isabel Mendes Drumond Braga, *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa: séculos XVI – XVII*, Lisboa, Hugin, 2002, pp. 289-293; Idem, “A Mulatice como Impedimento de Acesso ao Estado do Meio”, *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*, Lisboa, Instituto Camões, 2008, pp. 1-12 (disponível on-line em <http://cvc.instituto-camoes.pt/>); Idem, “Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: O Discurso e a Prática”, *Lusíada História*, série II, nº 8, Lisboa, 2011; Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé*, [...], pp.138-147; Idem, “Pelo Reto Ministério do Santo Ofício: Falsos Agentes Inquisitoriais no Brasil Colonial”. *A Inquisição em Xequê* [...], pp. 87 – 96 e de Bruno Lopes, *A Inquisição em Terra de Cristãos-Novos* [...], pp. 192-193.

Parte II

Alcaides e guardas dos cárceres

2.1 Alcaides: Funções

Para um bom funcionamento da máquina inquisitorial era fundamental o papel das figuras do alcaide e dos guardas. O alcaide era o funcionário que tinha como missão vigiar os cárceres e fazer cumprir o regimento e as ordens dos inquisidores, não só no que se refere aos comportamentos dos presos, mas também ao comportamento dos guardas e às actividades do dia-a-dia. Tal como para os demais cargos desempenhados em nome do Santo Ofício, as funções de alcaide e de guarda estavam regulamentadas pelos regimentos inquisitoriais. Dos quatro regimentos do Santo Ofício, o de 1552 apenas referencia os alcaides. Já o de 1613 e o de 1640 mencionam em pontos distintos alcaides e guardas⁵⁸. Quanto aos alcaides e porque só existe referência aos mesmos, no regimento de 1552⁵⁹, iremos abordar alguns pontos que nos remeterão para os principais crimes enunciados nos processos estudados contra estes funcionários. O título que lhes foi dedicado faz menção à integridade que o indivíduo ocupante deste cargo devia possuir, devendo zelar para que os homens e mulheres detidos se mantivessem separados para que não fosse possível haver contacto de espécie alguma entre eles. Deviam ainda ter os guardas necessários para o bom funcionamento dos cárceres⁶⁰. O alcaide era o responsável por evitar que os presos comunicassem tanto no interior como no exterior do cárcere através da comida que vinha de fora⁶¹, tendo a obrigação de

⁵⁸ Existe ainda a distinção regimental entre os guardas e alcaides do cárcere do Santo Ofício e os que desempenham funções no cárcere da penitência, Cf. Regimento de 1613, título XVII, capítulo I-V; Regimento 1640, livro I, título XXII José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 199-200 e 288-290.

⁵⁹ No regimento de 1552 não existe um capítulo dedicado aos guardas.

⁶⁰ Regimento de 1552, capítulo 99, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 127.

⁶¹ A partir de 1570 foi proibida a entrada de comida nos cárceres vinda do exterior, passando esta a ser confeccionada por presas nas denominadas cozinhas da inquisição. Cf. Marco António, “Nos cárceres não há segredo nenhum [...]”, p. 42; Elvira Cunha de Azevedo Mea, “Cotidiano entre as Grades do Santo Ofício”, [...], pp. 31-163. Sobre as consequências de quem se comunicava no cárcere ver *Notícias Recônditas do Modo de Proceder a Inquisição com os seus presos*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1821, pp. 33 e 34.

informar o inquisidor sobre o que se sucedia no cárcere⁶². A vigilância do quotidiano do cárcere a que os alcaides estavam obrigados, era relativa também à comunicação entre os guardas e os presos. Proibia-se a abertura das casas dos detidos sobretudo antes de lhes serem postas as acusações por parte do promotor. Em caso de enfermidade de um preso, os inquisidores haveriam de ser informados pelo alcaide⁶³. O regimento estipulava a proibição dos alcaides e dos guardas manterem amizades com os presos ou os seus familiares, como também de receberem presentes⁶⁴. Aos alcaides cabia a vigilância das conversas entre pessoas que fossem autorizadas pelos inquisidores a falarem com os presos para que não fossem transmitidas cartas, nem avisos escritos ou verbais⁶⁵.

Como é verificável pelos capítulos acima mencionados, o alcaide possuía a responsabilidade de zelar por um dos pilares da eficácia do Santo Ofício dentro do cárcere, que era o segredo. Os demais regimentos mantiveram no seu conteúdo as mesmas preocupações com a confidencialidade. Poderemos, no entanto, acrescentar um parágrafo presente no regimento de 1640 sobre a titularidade das chaves dos cárceres, que deviam estar ao cuidado do alcaide e que ao longo do nosso trabalho verificaremos alguns descuidos neste aspecto: o regimento refere que o alcaide não poderia confiar as chaves a ninguém sem ordem dos inquisidores, deveria manter as portas do cárcere fechadas e sempre que fosse necessário abri-las, teria de ser em presença de um guarda⁶⁶. Os cárceres da penitência, com os seus alcaides e guardas não foram esquecidos pelos regimentos de 1613⁶⁷ e de 1640⁶⁸, onde as preocupações foram semelhantes ao dos funcionários do cárcere secreto.

Nota-se através dos regimentos uma evolução na vigilância do que se passa no seio do cárcere. Sendo este ponto do regimento de 1640 um paradigma dessa evolução, pois dos quatro regimentos, este é o único que faz referência no seu título

⁶² Regimento de 1552, capítulo 103, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p.127.

⁶³ Regimento de 1552, capítulo 104, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 127.

⁶⁴ Regimento de 1552, capítulo 107, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p.128

⁶⁵ Regimento de 1552, capítulo 111, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 128.

⁶⁶ Regimento de 1640, livro I, título XIV, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 278.

⁶⁷ Regimento de 1613, título XVII, capítulo I-V, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp.199-200.

⁶⁸ Regimento de 1640, título XXII, livro I, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 288-290.

explicitamente à vigilância dos guardas por parte do alcaide e aos recados que estes possam traficar. Ao analisarmos os referidos pontos dos regimentos, temos o panorama das funções de vigilância dos cárceres e de toda a actividade lá realizada. O controlo deveria ser apertado, porém nem sempre as malhas inquisitoriais eram impermeáveis aos comportamentos desviantes no interior do cárcere como veremos mais adiante no nosso trabalho.

2.2 Guardas: Funções

Relativamente aos guardas do cárcere, os regimentos de 1613 e de 1640 fazem-lhes uma referência particular, o que não acontece no regimento de 1552. No de 1774 estes funcionários não se encontram contemplados. Segundo o regimento de 1613 para se ser guarda era necessário uma nomeação por parte do Inquisidor-Geral e para além das óbvias condições morais, não podiam ser familiares dos alcaides, nem seus criados e deveriam ser casados⁶⁹. Como se pode verificar, para se ocupar este cargo eram necessárias boas características morais e um afastamento a nível pessoal do alcaide, o que teoricamente permitiria por parte quer do alcaide quer do guarda, a existência de uma maior imparcialidade na execução dos seus ofícios. Os dois capítulos seguintes do mesmo título são referentes aos perigos de contacto com os presos, inerentes à sua actividade, focando-se a necessidade de distância em relação aos detidos, com a proibição de se aceitar dádivas ou de se confraternizar com os presos. Estavam também proibidos de possuir as chaves dos cárceres sem ordens superiores dos inquisidores⁷⁰. A estes funcionários incumbia-se que proovessem os presos das suas necessidades como refeições e quando fosse necessário mudar alguém de compartimento, o guarda teria sempre de acompanhar o alcaide⁷¹. Nos dois capítulos seguintes, continua a alusão ao dever de vigilância dos presos e à obrigação de se fechar a porta do pátio dos Estaus por

⁶⁹ Regimento de 1613, título XIV, capítulo I, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 197.

⁷⁰ Regimento de 1613, título XIV, capítulo II, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 197.

⁷¹ Regimento de 1613, título XIV, capítulo III, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 197.

parte dos guardas⁷². Existia por parte do Santo Ofício a preocupação de vigiar os guardas a fim de se aferir se comunicavam com os presos ou com pessoas suspeitas, pois com a convivência do dia-a-dia, o perigo da ocorrência de “amizades” entre réus e funcionários do cárcere era real, estando a Inquisição ciente disso. O capítulo VII deste título dedicado aos guardas é a ilustração desse mesmo receio, onde se pede aos inquisidores vigilância em relação aos guardas, pois a divulgação de algum segredo relacionado com os processos ou qualquer outro tipo de informação, poderia interferir no decurso do normal funcionamento do Tribunal⁷³. As chaves do cárcere estavam ao cuidado do alcaide e os guardas não podiam guardar as mesmas, tendo de as entregar após a execução do serviço, como vem bem explicito no Regimento de 1640⁷⁴.

A vigilância do que se passava no cárcere não estava apenas restrita aos funcionários em relação aos presos. Podemos encontrar implícita e explicitamente essa vigilância dos funcionários aos seus pares. Se verificarmos os pontos regimentais já enunciados, há a preocupação de não deixar apenas um funcionário a cumprir uma determinada tarefa, principalmente quando esta é direccionada para o tratamento mais próximo com os réus, que terá sem dúvida uma preocupação com a segurança de quem executava a tarefa, além de evitar fugas e também o controlo da conduta dos funcionários uns pelos outros. Contudo, o regimento de 1640 deixa explicita essa vigilância quando é dito que “E se [os guardas] notarem ou advertirem que o alcaide faz cousa que possa prejudicar ao segredo e resguardo do Santo Ofício o farão saber em Mesa ou a um dos inquisidores para que a matéria se dê o remédio que convém”⁷⁵. Tal como está presente no regimento de 1640, mas no que é referente à vigilância dos alcaides em relação aos guardas.

Alcaides e guardas tinham um papel fundamental na preservação do segredo inquisitorial, pois eram os funcionários que privavam mais de perto com os réus e por essa razão podiam influenciar os processos, transmitindo informações aos ditos presos,

⁷² Regimento de 1613, título XIV, capítulo IV-V, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 197.

⁷³ Regimento de 1613, título XIV, capítulo VI, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 197.

⁷⁴ Regimento de 1640, título XV, livro I, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 282.

⁷⁵ Cf. o ponto do regimento denominado de *Vigiará os presos e o guarda* presente no Regimento de 1640, título XXII, livro I, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 289.

que de outra forma lhe não poderiam aceder, como iremos comprovar ao longo do nosso trabalho.

2.3 Alcaides e Guardas: Crimes, Motivações e Consequências

Os regimentos inquisitoriais analisados no ponto anterior denotam a enorme preocupação com o sigilo dentro dos cárceres. Porém, a realidade era bastante diferente da veiculada pelos ditos textos legislativos. Ao contrário do que se poderia imaginar, o Tribunal do Santo Ofício vivia com problemas económicos, reflectindo-se na estrutura inquisitorial que carecia de instalações apropriadas e de número suficiente de funcionários para o volume de presos que acorriam aos cárceres. Esta situação tornava mais difícil a manutenção do segredo tão desejado para a boa condução dos processos. Marco António Nunes da Silva no seu estudo faz referência à importância dos contactos mantidos entre os presos, como tentativa de uma condução mais vantajosa dos seus processos e protecção de familiares e amigos. Este autor evoca a comunicação entre os réus como via para fugir às rotinas do quotidiano, evitando a queda em depressão⁷⁶.

Os recados entre os réus circulavam através da alimentação que chegou a ser trazida de fora dos cárceres até 1570, ano da sua proibição pela razão de que este método já não era viável devido ao crescente número de detidos provenientes de regiões distantes⁷⁷. A partir desta data, os alimentos passaram a ser confeccionados nas cozinhas da inquisição por reclusas, o que não evitou a continuação da propagação dos recados⁷⁸. O responsável pelo provimento dos bens necessários passava assim a ser o

⁷⁶ Marco António, “Nos cárceres não há segredo nenhum...”, [...], p.41. No artigo deste autor podemos encontrar casos de guardas prevaricadores, retirados sobretudo dos cadernos do promotor. Sobre carcereiros prevaricadores ver Elvira Mea, “Cotidiano entre as Grades do Santo Ofício”, *Em nome da Fé, Estudos In Memoriam de Elias Lipiner*, direcção de Nachman Falbel, Aurchan Milgram e Alberto Dires, SP, Editora Perspectiva, 1999, pp. 131-144; Isabel Drumond Braga, “*Cárcere mais Áspero do que permite a Razão do Direito*” [...]. Sobre a ocupação do tempo nos cárceres do Santo Ofício, cf. Isabel Drumond Braga, “*Cárcere mais Áspero do que permite a Razão do Direito*” [...], pp. 131-163.

⁷⁷ Elvira Cunha de Azevedo Mea, “Cotidiano entre as Grades do Santo Ofício”, [...], p. 137; Sobre um cristão-novo que se comunicava devido aos alimentos que vinham de fora do cárcere ver Maria Leonor García da Cruz, “Os Escritos de Aviso como Obstáculo à Actuação do Tribunal do Santo Ofício”, *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, coordenação de Maria Helena Carvalho dos Santos, vol. 1, Lisboa, Sociedade Portuguesa de estudos do Século XVIII, Universitária Editora, 1989, pp. 135-147.

⁷⁸ Marco António, “Nos cárceres não há segredo nenhum...”, [...], p. 42

despenseiro⁷⁹. Estes avisos circulavam através dos utensílios de cozinha e da própria comida, como em cascas de ovo ou de abóbora⁸⁰, em ameixas, debaixo de postas de bacalhau, ou arroz⁸¹. Tal acontecia frequentemente, até porque os próprios guardas poderiam lucrar com este tipo de comportamento, como iremos demonstrar neste ponto do nosso trabalho.

Como método de abordagem à questão dos carcereiros prevaricadores optámos por ordenar os casos destes funcionários em primeiro lugar agrupando os que tiveram processos abertos em conjunto ou que a investigação de um caso tenha levado à descoberta de outros indivíduos prevaricadores. Seguidamente, tivemos em conta os alcaides e guardas com processos isolados, que cometeram os delitos mais comuns nestes casos, ou seja, a comunicação com os presos nas suas diversas dimensões. Por último, estarão expostos os processos por auxílio à fuga de réus, roubo e falta de zelo. Os processos estão ordenados cronologicamente dentro dos conjuntos já identificados e referenciados no quadro seguinte.

Quadro I

Tipologia de crimes dos carcereiros processados

Tipologia de crimes	Comunicação indevida com os réus ⁸²	Auxílio à fuga de réus	Roubo	Falta de zelo
Nº de casos estudados	20	4	1	1

A natureza dos crimes cometidos pelos carcereiros (alcaides e guardas), prendia-se sobretudo à sua comunicação com os presos e à facilitação da correspondência entre os presos. Quando um carcereiro era detido, o desenrolar do seu processo podia desencadear a abertura de outros processos onde eram visados colegas seus. Foi o que

⁷⁹ Regimento de 1640, título XVIII, livro I, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 285-286

⁸⁰ Elvira Cunha de Azevedo Mea, "Cotidiano entre as Grades do Santo Ofício", [...], p. 140

⁸¹ Isabel Drumond Braga, "*Cárcere mais Áspero do que permite a Razão do Direito*" [...], pp. 230-233.

⁸² Estão incluídos os processos em conjunto e os individuais.

sucedeu na Inquisição de Coimbra⁸³, com a abertura de um processo a Martim Mendes⁸⁴, datado de 1571, que pelo sucedido anos mais tarde, não serviu de exemplo⁸⁵. Este guarda, foi acusado de receber subornos de cristãos - novos, e de promover a comunicação entre os presos. Chegou mesmo a trocar de cárcere alguns presos sem a autorização dos inquisidores e deixou algumas presas irem assistir à janela a uma procissão que passava na altura. Além destes crimes, teve relações sexuais com uma ré de nome Branca Nunes e chegou a dormir ao mesmo tempo com duas presas no local onde dormia quando tomava conta do cárcere. Estes crimes valeram-lhe uma pena de degredo perpétuo para o Brasil da qual cumpriu 15 anos, por em 1585 ser comutada para penas espirituais. Segundo os estudos de Elvira de Azevedo Mea⁸⁶, apenas três anos depois começou a vir a lume um conjunto de actos de guardas condenáveis pela Inquisição. Tudo começou com a exoneração compulsiva⁸⁷ de um guarda de seu nome Mateus Pires⁸⁸ no ano de 1574. Bernardo Ramires, cristão-novo seria quem geria contactos com a finalidade de fazer a divulgação de que ele conseguia fazer passar informações através de recados, relativamente a cristãos-novos presos ou que estivessem a caminho de ser detidos. Para que tal empreendimento fosse concretizável, Ramires, recorreu aos serviços do guarda Manuel Leitão⁸⁹, do notário Baltasar Fernandes e ainda à ajuda de um outro guarda chamado Mateus Pires, juntos conseguiram uma rede de cristãos-novos abastados, interessados nos seus serviços. Como se pode notar, existia aparentemente uma boa organização neste esquema, pois “os escritos de Baltasar Fernandes voltavam à procedência para serem destruídos, outras vezes a informação era oral”⁹⁰, o que denota um grande cuidado para não serem descobertos, até porque os lucros que obtinham eram relevantes. Contudo, este esquema foi descoberto e o cardeal-infante D. Henrique enviou os implicados para serem julgados pelo Tribunal do Santo Ofício de Évora⁹¹, onde conseguimos obter o processo de Manuel Leitão que iremos explorar de seguida. No entanto, há lugar ainda para

⁸³ Devido ao mau estado dos processos, só conseguimos consultar o processo de Martim Mendes, sendo as nossas informações baseadas no trabalho de Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], pp. 351-354.

⁸⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 9738.

⁸⁵ Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], p. 351.

⁸⁶ Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...].

⁸⁷ Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], p. 351.

⁸⁸ Processo do guarda com a referência, Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.1196 não pôde ser visto por estar em mau estado.

⁸⁹ Os processos com a referência Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, procs. 8452 e 258 não puderam ser vistos devido ao seu mau estado.

⁹⁰ Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], p 353.

⁹¹ Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], p 353.

referir que Mateus Pires foi obrigado a abjurar de leve suspeito na fé e condenado a um ano de degredo fora do bispado de Coimbra e Baltasar Fernandes foi enviado durante três anos para as galés⁹².

O processo de Manuel Leitão que iremos de seguida referir, é um segundo processo⁹³, pois este guarda já tinha um pelo mesmo caso aberto no Tribunal de Coimbra, que resultou em abjurar de leve suspeito na fé e um ano de degredo para as galés⁹⁴. No processo contido na Inquisição de Évora, um guarda do Colégio da Doutrina da Fé, apresentou um escrito que lhe deu Álvaro Mendes, para que este o desse a Manuel Leitão, que dizia o seguinte: “o Vila esta como sempre esteve e melhor e nam haa que falar nelle os mais estam muito bem o brandão e o doutor estão em Évora nos termos em que vos estais e firmes e se não he esse valhaquo paneleiro nam haa cousa que vos faça dano. Avisai me se aveis mister alguã cousa que loguo vo lo mandareis e descanca que né aguora nem em nenhum tempo vos faltara nada porque os bõos amiguos que tinhas tendes aguora e tereis sempre e por esperiencia e por obras vistes isto e vireis sempre e muito folgara que dous dedos estivésseis certo nisto pois pera elle he tanta verdade como pera nos. E se ouuer ordem pera lho lembrardes fazei o nenhuã cousa haa de novo neste caso mais que o que vos sabeis que eu tenho por muito bom nam aver novidade que parece tudo esta quieto Senhora marinha e todos vossos amiguos estão bem e sentem vossos trabalhos e espera em Deos de muito cedo lhe ver bom fim Elle nos da muita consolação vosso filho haa muitos dias que não haa novas delle vossa molher estaa de saúde”⁹⁵. Esta carta era uma prova contundente de que havia comunicação entre pessoas de dentro e de fora dos cárceres e que Manuel Leitão tinha participação nestes actos. Quando foi chamado para confessar os seus crimes, o réu disse que enquanto esteve preso nunca recebeu subornos e que apenas um homem chamado Francisco Dias, seu companheiro de cárcere, ofereceu-lhe uns calções e umas botas velhas e que alguns presos lhe davam de comer por saberem que ele guarda era uma pessoa pobre.

⁹² Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], p 353.

⁹³ Este processo consultado refere que foi aberto um segundo processo pois o guarda fugiu das galés, para onde tinha sido enviado no processo anterior.

⁹⁴ Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], p 353.

⁹⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 9469.

Álvaro Mendes passados três meses de ter saído em auto da fé, mandou através de Domingos Rodrigues um escrito, seis tostões⁹⁶ e duas camisas. Assumiu ser verdade que, enquanto foi guarda em Coimbra, levou muitos recados e avisos a presos aceitando subornos de pessoas exteriores aos cárceres. Para tentar ganhar algum dinheiro dos cristãos-novos terá também escrito alguns recados⁹⁷. Ao fazer a confissão, este guarda deu alguns exemplos concretos, como quando estava à porta dos cárceres para ir dar a “refeição” aos presos e Manuel Henriques que tinha presos no cárcere, a sua mãe, um cunhado e a sua irmã. Aproveitou a aproximação do guarda e perguntou-lhe como estavam estes seus familiares, tendo o guarda respondido, que eles se encontravam bem de saúde. Manuel Henriques terá dado ainda ao réu queijos e presuntos. Este cristão-novo informou também o guarda que a sua mãe, segundo o notário Baltasar Fernandes⁹⁸, não tinha o processo bem encaminhado. O notário, segundo o réu, terá mesmo estado dentro do cárcere com uma presa chamada Leonor Lopes, advertindo Manuel Leitão para este o avisar caso algum inquisidor o chamasse.

As conversas entre Manuel Leitão e os cristãos-novos de fora do cárcere foram confirmadas pelo mesmo aos inquisidores. O réu terá estado com Tristão Rodrigues Vila Real e Francisco Rodrigues, que foram ter com ele à porta do cárcere. Nesta conversa, Vila Real informou o guarda que se ia entregar por conselho do notário Baltasar Fernandes, que lhe terá dito que este não tinha mais que uma testemunha contra ele. Sendo assim, o guarda teria de dizer a Simão Castro que estava preso nos cárceres para não acusar Vila Real, que este só tinha uma testemunha contra ele e que sendo assim, apenas sairia com uma vela no auto. No final da conversa, Vila Real deu ao guarda 10 cruzados e prometeu-lhe muito mais dinheiro porque era rico, e assim Manuel Leitão poderia deixar de ser pobre. Depois foi dado ao guarda seis mil reis para este passar o tal bilhete a Simão e assim combinou com o guarda qual a melhor altura para fazer a entrega. Outro preso, Diogo Lopes, esboçou a sua preocupação em ser condenado ao relaxamento ao braço secular, pediu ao guarda para que este lhe fizesse o favor de perguntar ao notário se existia essa probabilidade. A resposta trazida foi que não se preocupasse pois estava tudo bem. São várias as informações dadas pelo notário segundo este testemunho. Existiam presos que sabiam quando iam sair familiares seus

⁹⁶ Estes seis tostões constam que ficaram para o guarda Domingos Rodrigues.

⁹⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 9469.

⁹⁸ A referência ao que aconteceu a Baltazar está num manuscrito citado em Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], p 353.

em auto; a outros presos dava descanso Baltasar, como Guiomar Brandoa que teve a informação privilegiada que uma das testemunhas contra si estava morta, outra ausente e outra ainda estava doida.

Mesmo o próprio Manuel Leitão beneficiou deste esquema enquanto esteve detido, a partir do dito notário obteve informações de que só iria ser preso quando chegasse ao tribunal o inquisidor Doutor Sebastião Vaz. Quem o ajudou também foram os filhos de Vila Real que o aconselharam a ir para o Brasil, prontificando-se a emprestar-lhe dinheiro. Contudo, através de um Bernardo Vamires, soube que o notário pensava ser melhor ir para a Galiza ou para Castela, visto o Brasil pertencer ao mesmo Reino e assim poderia preso facilmente. O réu parece desconhecer os contactos entre o Tribunal de Portugal e o de Castela. A caminho da Galiza, fez uma paragem em Santa Comba Dão onde recebeu um recado do notário que continha a informação de que o inquisidor já tinha chegado e o meirinho já o tinha mandado prender. O Santo Ofício acabou por saber que este fugira para a Galiza, onde foi preso em Vigo pelo meirinho do Santo Ofício de Coimbra. Após esta prisão pediu ao guarda Mateus Pires que perguntasse ao notário informações sobre o seu caso à semelhança do que ele próprio tinha feito a outros presos. Foi então aconselhado a não confessar nada, porque tinha apenas uma testemunha e sendo assim o processo não podia avançar. Para obter estas informações pagou 1000 réis ao guarda Mateus⁹⁹. Durante a sua confissão, Manuel Leitão, disse que era à sexta-feira que se costumava dar aos presos a noticia de que iam ser relaxados ao braço secular e numa dessas sextas-feiras, o cristão-novo Henrique Nunes de Linhares “se comesou de agastar e queixar dizendo como avia de aver no nundo relaxar hum homem que tambem avia cofessado suas culpas e dado trinta e duas pessoas ao que elle confitente respondeu que fosse elle a Mesa e pedisse misericordia porque alguma cousa lhe faltaria confessar por ho relaxavão e que ho Senhor Manoel de Coadros quando fora Inquisidor dava misericordia a todos os que confessavam e que isto dixerá elle confitente ao ditto Anrique Nunes, por lhe aver ditto hum castelhano que estava em sua companhia que o ditto Anrique Nunes avia de hir denunciar delle a Meza [...] pera com isto ver se lhe podia ganhar a uontade e estorvar que ho não fosse acusar a Meza e que segundo sua lembrança lhe parece que disse no carcere alto que ho podião ouvir que nunca se vira relaxar a justiça secular pessoas que confessavam suas culpas como neste auto se fazia o que dizia por lhe pezar de os ver entregar a justiça secular,

⁹⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 9469.

por serem algumas pessoas destas que entregavam com que elle tinha comonicação e amizade e dava recados”¹⁰⁰.

Enquanto o réu esteve preso nos colégios gerais, um guarda informou-o que dentro da sua cela existia um buraco por onde espreitava o alcaide, caso ele quisesse fazer algo ilícito teria de ter muito cuidado. A partir deste episódio o guarda dos colégios gerais dava-lhe informações sobre a sua mulher e não só. Alegrementemente disse a Manuel leitão que ia haver um auto da fé e que isso significava que iam chegar muitos cristãos-novos, o que significava simultaneamente, muito dinheiro. Era preciso aproveitar enquanto eles se encontravam lá presos porque segundo o tal guarda, depois deles se irem embora já não davam nada aos guardas. Sendo o guarda prestável, Manuel aproveitou os seus favores: “E então elle confitente chamou ao ditto guarda Domingos e lhe disse que elle sabia que estava na cidade hum cristão - novo de Coimbra seu amigo e que Alvaro Mendez seu companheiro se lhe ofereceo pera lhe aver delle dinheiro e outras cousas que avia mister se queria elle depois do ditto Alvaro Mendes ser solto hir a sua casa e trazer o que lhe desse e parterião ambos e o ditto guarda lhe disse que como o ditto Alvaro Mendez fosse solto, que elle hira de boa vontade a sua casa e traria tudo o que lhe desse e feito isto elle confitente disse a Alvaro Mendez que ja a tinha consertado com ho guarda pera tanto que elle fosse solto elle hir ter a sua casa e o ditto Alvaro Mendes lhe disse que depois de elle ser solto dahy a três dias fosse o ditto guarda a sua casa e lhe desse hum pano e lhe mandasse pedir favas secas que lhe serião boas para o carcere e servirião de sinal de como ho ditto guarda hia por seu mandado e que elle lhe escreveria huma carta em que lhe desse conta de todos seus amigos e quantos serão presos e lhe mandaria [...] dinheiro”¹⁰¹. Estes seus actos custaram-lhe ir a auto da fé a 29 de Novembro de 1584, para ali ouvir a sua sentença, sendo condenado a uma pena de degredo perpétuo para as galés, além de perder todos os seus bens para o fisco e câmara real¹⁰². Esta rede que foi desmantelada coloca a nu as fragilidades do Santo Ofício, através da dificuldade de se controlar a actividade nos cárceres, onde os guardas se queixavam de ser mal pagos e os cristãos-novos lhes ofereciam dinheiro por coisas aparentemente simples como transmitir recados.

¹⁰⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 9469.

¹⁰¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 9469.

¹⁰² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 9469.

Em Lisboa entre os anos de 1628 e 1629 foram abertos três processos¹⁰³ a funcionários dos cárceres, um deles, a um alcaide e os outros dois a guardas. O primeiro a ser detido pelo Tribunal do Santo Ofício foi o guarda Paulo de Azevedo, em 22 de Agosto de 1628¹⁰⁴, seguidamente foi a vez de Gonçalo Dias, que cerca de 32 anos antes, era o meirinho do tribunal lisboeta. Este guarda foi acusado de falar a sós com os presos, de lhes ficar com pão e ovos e de transportar recados para os presos. António de Azevedo, testemunhou que a sua mulher vira Gonçalo Dias a falar com cristãs-novas¹⁰⁵ e que uma delas, chamada Inês de Leão, lhe terá dito através de gestos que os lenços que estava no momento a fazer, faziam parte do negócio de tráfico de recados para o seu tio que estava preso, a troco de dinheiro. No entanto, esta não foi a única testemunha das visitas de Gonçalo Dias. Maria Francisca, cristã-velha, também os viu juntos. Paulo de Azevedo, guarda processado já referido, confessou que ao ver um preso a sair do cárcere devido à porta se encontrar aberta pediu ajuda a Gonçalo Dias para a fechar. Ao abordar este assunto com o alcaide e outros guardas, estes aconselharam a que o sucedido “morresse” ali para não haver problemas. No entanto, os presos disseram-lhe que quem fechara mal a porta foi o guarda Gonçalo Dias. Paulo de Azevedo afirmou ainda que o réu “tomava pão quando os presos lho davão e o levava para caza”¹⁰⁶.

Um cristão-novo preso no cárcere chamado João Correia acusou o guarda Gonçalo Dias de tomar tudo o que os presos lhe dessem, como pães, capotes, dinheiro entre outras coisas. As acusações sucederam-se. Desta vez foi Isabel da Silva que denunciou o guarda de levar recados da parte de uma freira que se encontrava presa a outros detidos do cárcere, mas que a tal freira não seria a única a usar os préstimos de Gonçalo Dias. A questão das portas mal fechadas veio de novo a lume quando Maria Rodrigues, cristã-nova, revelou que o réu deixou a porta aberta da sua cela para que ela fosse ter ao quarto dele durante a noite, que ele a voltaria a levar à sua cela sem que ninguém visse. Acrescentou ainda que o réu colocava as mãos no peito de Marta Lopes e a abraçava. Ouviu também da boca de Maria de Moura, presa, que Gonçalo Dias beliscava, apalpava, abraçava e beijava as moças do cárcere. De entre as coisas que Gonçalo Dias entregava aos presos, encontramos a Crónica de D. João II, as vidas de

¹⁰³ Durante o decorrer destes processos, um guarda chamado Baptista Rodrigues foi retirado de guarda e colocado como homem do meirinho, tendo acabado por ser despedido dos dois cargos visto ter recebido prendas dos presos e depois ter servido mal como meirinho. Cf. Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.8858.

¹⁰⁴ Não encontramos o processo, mas o caso é referido nos outros dois processos.

¹⁰⁵ Tratava-se de Ângela Lopes Henriques e a sua sobrinha Inês de Leão.

¹⁰⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.181.

Santo António e São Francisco¹⁰⁷, que foram dadas a António da Silva, cristão-novo. No retorno dos livros, este preso deu ao guarda quatro pães, disse ainda que o réu falava e comia com os presos na porta do cárcere. Os recados segundo outro testemunho, desta vez de uma cristã-nova chamada Maria Gonçalves, eram transmitidos algumas vezes a partir da cozinha. Para o devido efeito, Gonçalo Dias levava um alguidar de cepos para que lho trocassem por carvão, e que nesse alguidar de cepos que foi trocado, seguiam alguns escritos embrulhados num pano escuro. Este procedimento foi repetido e nunca mais algum guarda ou alcaide o acompanhava quando ia à cozinha realizar estas trocas¹⁰⁸. O guarda era tratado por uma presa por paizinho, devido aos favores que ele fazia. Na sua confissão este funcionário apenas admitiu ter falado com três mulheres e que uma lhe pegara na mão e a colocara na testa dela sem estar presente outro guarda ou alcaide. Negou o resto das acusações contra ele e como resultado foi levado a auto da fé público, onde ouviu a sentença de degredo por seis anos para Angola, açoites públicos e a privação perpétua do ofício de guarda. Utilizando o argumento de ser já velho pediu a comutação da pena de degredo, a qual foi concedida, passando a estar obrigado a permanecer pelo a menos vinte léguas ao redor de Lisboa, perpetuamente¹⁰⁹.

No ano seguinte, a 14 de Agosto, foi preso o alcaide Heitor Teixeira, que segundo o testemunho do guarda Paulo de Azevedo¹¹⁰, fiava as chaves dos cárceres aos guardas, algo que os regimentos proibiam determinadamente. O incumprimento das suas funções não ficou só por este tipo de episódio. O réu permitia que as presas circulassem pelos corredores dos cárceres. Era costume, segundo testemunhas como a cristã-nova Marta Lopes, este alcaide dar avisos a uma presa chamada Ana, e segundo a mesma, o alcaide era desonesto e dizia palavras torpes. Maria da Cunha chegou a afirmar que Heitor Teixeira tinha uma atenção especial com D. Antónia a quem dava tinta e papel, mais, terá também impedido que se lesse na Mesa um escrito da mesma D. Antónia. Na sua confissão, começou por falar de um episódio em que tentou matar a sua mulher dizendo que “vivendo nas cazas dos estaos [...] com Donna Fellipa sua molher

¹⁰⁷ Pelo ano de publicação tratam-se presumivelmente das seguintes obras: García de Resende, *Choronica que trata da vida e grandíssimas virtudes, e bondades, magnanimo esforço, e excelentes costumes e manhas, e claros feytos do Christianissimo Dom João o Segundo deste nome e dos Reys de Portugal o Decimo Tercio de Gloriosa Memoria... com outras obras que adiante se seguem*, Lisboa, Jorge Rodrigues, 1607; Fr. Fortunato de São Boaventura, *Vida e Milagres de Santo António de Lisboa*, Coimbra, Real Imprensa de Coimbra, 1630; Sobre a obra referente a São Francisco não encontramos uma possível edição.

¹⁰⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.181.

¹⁰⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.181.

¹¹⁰ Guarda preso no âmbito desta investigação, já referido.

tentado do diabo a quis mattar e lhe deo huma ferida com hum arame comprido e entendendo que morria lhe foi buscar confessor [...] ficando elle entendendo que ella morreria e tambem teve tentasão de se mattar a si mesmo”¹¹¹. Relativamente ao conteúdo do seu processo, o réu afirmou que não sabia quem é que tinha aberto a porta a D. Antónia, relatada como a sua protegida, e que falou com uns presos sem dar conta à Mesa. No acórdão dos inquisidores, é referido que o réu descobriu segredos, aceitou subornos e dádivas de presos, além de ter proporcionado a comunicação entre os detidos. Foi assim levado a auto da fé, no dia 9 de Janeiro de 1633, onde fez abjuração de leve suspeito na fé, tendo sido privado do ofício de alcaide e ainda sendo condenado a pena de 10 anos de degredo para as galés¹¹². Um mês após a prisão de Heitor Teixeira, foi a vez do guarda João Esteves enfrentar a justiça inquisitorial. João de Mora, preso nos cárceres do Santo Ofício de Lisboa, denunciou o guarda dizendo que um médico que se encontrava também detido e de seu nome João de Luna, recebia cartas vindas de fora, mas apenas sabia que o réu entregou uma carta a frei Lopes Correia, também preso nos cárceres e que a carta dizia “que muy amiúde tinha novas de suas obrigações as quaes lhe trazia o grande amigo”¹¹³, esse amigo era o guarda Paulo de Azevedo, também envolvido neste caso. O denunciante referiu ainda a forma como a carta foi enviada: “e esta carta lançou per hum cordel em huma pella que tinha feito de laço o dito frei Lopes”¹¹⁴. Este frade revelou ao denunciante que quem trazia as cartas de fora era o guarda Paulo de Azevedo, que por sua vez as entregava a João de Luna, que as enviava ao frade.

Segundo João de Mora, foi enviado a um preso de nome Pedro Nunes, pela mão do frei Lopes Correia um papel onde se dizia que se tinha “publicado huma graça, em que se mandava que toda pessoa da nação que confessasse suas culpas e satisfizesse [...] remittirão as culpas e lhes perdoarão em segredo e que a mesma graça se havia de publicar aos presos”¹¹⁵. Outra informação que circulava nos cárceres era “que sua Majestade tinha dado por juízo às petições dos christãos novos o Inquisidor Geral de Castella, o qual estava muy afecto às pessoas da nação e que tudo se havia de fazer a gosto dos presos e que o Inquisidor Gaspar Borges também favorecia as cousas da

¹¹¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8115.

¹¹² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.8115.

¹¹³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6721.

¹¹⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6721.

¹¹⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6721.

nação em Castella, a qual consta disse o dito João Rodrigues que lhe trouxera”¹¹⁶. João de Mora relatou que a técnica do cordel era utilizada não só para o envio de bilhetes, mas também de alimentos e toalhas de mesa. As mensagens trazidas de fora do cárcere chegavam mesmo a conter informações das actividades dos outros tribunais do Santo Ofício, como foi a transmitida pelo guarda Paulo de Azevedo, que disse “sua Majestade tinha mandado que se fizesse auto em Évora e que prenderão hum confeitiro nesta cidade irmão d’outro de Castello Branco”¹¹⁷. O guarda João Esteves revelou também aos presos que o rei mandava “que se não procedesse contra os presos por testemunhos singulares, nem valesse testemunhas de menos de vinte anos, e que ninguém fosse condemnado por diminuição”. Segundo a descrição revelada ao denunciante pelo preso João Rodrigues de Moura, podemos observar como aparentemente era fácil a circulação de bens no interior dos cárceres: “João Esteves lhe trouxera de fora hum manual de orações enquadrado em pasta negra de meio quarto em linguagem o qual livrinho”¹¹⁸ o dito João Rodrigues mandou pello guarda Paulo d’Azevedo ao ditto Pedro Nunes e o ditto Pedro Nunes o mandou pello ditto Paulo d’Azevedo a huma Antónia Soares de Lisboa que estava na nona e de presente não está já na ditto casa”¹¹⁹. Garcia de Salzedo, que se encontrava preso nos cárceres lisboetas, testemunhou que o roupão que trazia consigo, tinha sido o seu irmão a dar-lhe por intermédio do guarda João Esteves e tem a certeza que foi o seu irmão porque “chamando elle por Nossa Senhora alto hum dia ao meio dia a conheceo o ditto seu irmão e falou tambem alto chamando tambem por Nossa Senhora do Socorro e lhe pedio que lhe mandace um sahio de baetta [...] estando elle no seu carcere veo o guarda João Esteves lhe meteu polla grade e lho deitou sem lhe falar”¹²⁰. Por incrível que possa parecer, João da Motta, meio cristão-novo que se encontrava detido, revelou aos inquisidores que chegou a circular no seio do cárcere da Inquisição de Lisboa, por intermédio de um antigo preso, um rol de pessoas que saíram em auto da fé na cidade de Coimbra, como podemos comprovar por estas afirmações: “Entende que o ditto Alvaro de Azevedo foi o que deu principio a corrupção do segredo porquanto tinha poder e ardil e estando aqui prezo mandou a elle declarante hum rol das pessoas que sairão então nos auttos de Coimbra da terra delle declarante e do autto que

¹¹⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6721.

¹¹⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6721.

¹¹⁸ Sobre leitura nos cárceres, cf. Isabel Drumond Braga, “*Cárcere mais Áspero do que permite a Razão do Direito*” [...], pp. 137-145.

¹¹⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6721.

¹²⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6721.

se fez em Coimbra em Agosto passado”¹²¹. O mesmo João da Motta denunciou que por vezes o carrasco que aplicava o tormento era pago pelos presos, para que este suavizasse a dita tortura, dizendo que “os que hão a tormento davão ao carrasco ou por meio dos guardas ou de pessoa a pessoa dinheiro para que o carrasco lhe desse suavemente o tormento”¹²². Ao confessar as suas culpas, o réu declarou saber que os presos possuíam uma relação de gente que saiu em auto da fé na cidade de Coimbra, mas não foi declarar o que se passava aos inquisidores, antes pelo contrário: João Esteves aconselhou o preso que a tinha para “que queimasse por que se se soubesse os queimarião a todos eles guardas”¹²³.

É interessante observar-se a forma como circulavam os recados entre os presos e nesta sua confissão o guarda põe a claro um método que consistia em embrulhar os escritos em cera, onde eram colocados dentro de um melão, como terá feito um guarda chamado João Lopes, quando fez passar um bilhete ao réu, com notícias da sua mulher e filhos. O que também é salientado pelo Tribunal, no final da sua confissão, é que o réu apenas mantinha estas amizades com os presos que sabia serem ricos. Foi a auto da fé no dia 21 de Março de 1632 e a sua pena traduziu-se em açoites, cinco anos de degredo para as galés e a privação do seu cargo¹²⁴. Cerca de um século após este caso, surgem-nos em 1728 os processos do guarda Luís de Matos¹²⁵ e de António João¹²⁶. O primeiro comunicava frequentemente com cristãos-novos reconciliados, tomando refeições com estes e passava informações sobre o que se passava nos cárceres. Por se ter apresentado voluntariamente aos inquisidores foi apenas inabilitado para cargos do Santo Ofício e privado do de guarda. Por seu lado, António João ter-se-á envolvido amorosamente com uma presa chamada Antónia Maria, oferecendo-lhe presentes como rosas e comunicando com ela por sinais, tal como fazia com uma detida de nome Helena Maria. Na sua confissão disse ter entregue recados de um médico chamado André Sequeira à sua filha que se encontrava presa e praticou o mesmo ilícito com um reconciliado que tinha a sua mulher no cárcere. Para este guarda a mão inquisitorial foi mais dura, tendo ele, abjurado de leve suspeito na fé, além de ter sido privado do seu cargo e dos

¹²¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6721.

¹²² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6721.

¹²³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6721.

¹²⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6721.

¹²⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.1576.

¹²⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6544.

restantes cargos do Santo Ofício, foi degredado para as galés por cinco anos, açoitado e instruído na fé.

Em 1735, foi a vez de três guardas dos cárceres do Tribunal da Inquisição de Évora terem processos abertos por desvios à conduta exigida. Esta investigação aos ditos guardas foi despoletada por denúncias que os implicavam em conversações com presas e outras irregularidades. Um dos visados foi o guarda Francisco Figueira de Brito¹²⁷ que no seu sumário de culpas tem como primeira testemunha o alcaide dos cárceres Domingos de Paiva, de 64 anos que após vários comportamentos menos próprios do guarda, revelou aos inquisidores, que quando estava sentado no corredor com um outro guarda de seu nome Manuel Rosado, deu por falta de Francisco Figueira e foi encontrá-lo junto ao cárcere sete, com a cabeça a espreitar como se estivesse a falar com as presas que lá se encontravam¹²⁸. Ao presumir que Francisco de Brito estava em conversações ilícitas com as ditas mulheres, repreendeu-o. Esta suspeita do alcaide foi fundamentada pelo próprio, através dos antecedentes do guarda, que já tinha sido apanhado por ele a conversar junto à porta do cárcere nove¹²⁹, onde se encontravam Leonor Mendes, Catarina Soares e uma mulher de mais idade, tendo sido nessa altura repreendido.

Segundo o alcaide estes comportamentos não foram isolados. Dois meses antes do relato destes acontecimentos ao Tribunal, o alcaide afirmou que foi chamado a sua casa pelo despenseiro João Martins, a pedido de Vicente da Costa, que servia na altura de guarda, para se deslocar aos cárceres, pois o guarda Francisco de Brito encontrava-se a conversar no cárcere três e mais tarde no nono com as presas que lá habitavam. Para evitar este tipo de comportamento, o alcaide fechava as portas que davam para o cárcere, porém o guarda não cessava as conversações¹³⁰. Note-se como o alcaide tentou resolver este problema sem recorrer ao Tribunal logo à partida, mas as recorrências do prevaricador, aparentemente, levaram-no a essa denúncia.

Uma cristã-velha chamada Maria da Costa, presa nos cárceres, de 60 anos, referiu no seu testemunho que ouviu um assobio vindo do cárcere defronte ao seu e nesse seguimento, aproximou-se o guarda Francisco de Brito, para falar com Leonor

¹²⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 10516.

¹²⁸ Maria Soares, Leonor Mendes e Maria Teresa.

¹²⁹ Na altura dos acontecimentos o dito cárcere nove fazia de cozinha.

¹³⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

Maria. Este comportamento terá sido repetido umas três ou quatro vezes sem ela nunca ter ouvido o teor da conversa. Segundo esta testemunha a dita Leonor Maria para além do assobio usava pelo menos mais um sinal para o guarda se aproximar do seu cárcere, descrito como o acto de escarrar para o chão. Além destes códigos, Maria da Costa revelou aos inquisidores, que Maria Leonor ofereceu a Francisco de Brito um trabalho em renda por debaixo da porta. A mesma testemunha deu a conhecer que uma sua companheira, que estava com ela há quatro meses, chamada Maria Soares, pediu ao guarda visado para este lhe enviar algo de que ela não se lembrava, pedido este, que o guarda não aquiesceu. Devido a esta atitude do carcereiro, Maria Soares terá desabafado com a testemunha, dizendo que se fosse para a rapariga do Algarve¹³¹, ele faria o recado. Maria Soares disse também à testemunha que quando as luzes do cárcere eram apagadas e o alcaide se ia embora, o guarda abria o cárcere para “brincar” e conversar com Leonor Maria.

A comunicação entre Francisco de Brito e Leonor Maria é descrita por Maria de Morais, meia cristã-nova, como sendo “por palavras tão obscenas e torpes que ella testemunha não tem boca para as proferir por respeito desta Meza”¹³². Disse ainda ao Tribunal que duas suas companheiras a incentivaram a falar com agrado ao guarda, para obter favores, ao que a testemunha respondeu que “estimava mais a sua reputação que as convivências que do trato com o delato podia conseguir”¹³³. Acrescentou ainda que Leonor saía do cárcere e que uma das vezes trouxe da rua uma cana verde e que pelas práticas dos dois, existiria uma relação amorosa.

Sob o pretexto de ir vigiar uma presa ao cárcere número cinco, Francisco Figueira desapareceu por um espaço de tempo dilatado, o que chamou a atenção de Vicente da Costa, homem do meirinho que servia como guarda no tribunal de Évora. Ao ir verificar o paradeiro do guarda Francisco de Brito “vio com a lux da noute que estava clara estar o delato a porta do carcere três, no qual se achava huma molher ainda moça que veyo de Lamego e pario nestes carceres¹³⁴ na companhia de huma velha [...] e ahi esteve bastante tempo o que vendo elle testemunha e parecendo-lhe mal posto que não ouviu o que o delato proferisse palavra alguma, nem o que de dentro se lhe dizia ou se

¹³¹ A rapariga do Algarve seria Leonor Maria.

¹³² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

¹³³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

¹³⁴ Sobre partos no cárcere, cf. Isabel Drumond Braga, “*Cárcere mais Áspero do que permite a Razão do Direito*” [...], pp. 164-178.

lhe falava por mais diligencia que fes e tão somente ouviu o eco da vox da mossã”¹³⁵. Leonor Maria, terá sido vista por um outro guarda, de nome Manuel Rosado, a passar as mãos pela face do réu, que testemunhara também conversas entre os dois, por umas três ou quatro vezes. Em sentido oposto chega-nos o testemunho de Maria Soares, cristã-nova de 54 anos, presa no cárcere, que afirmou não haver familiaridades dentro do cárcere, não passando as declarações que corroboram essa acusação, segundo a mesma, de falso testemunho por parte de Maria da Costa em relação a Leonor Maria.

Joana Pereira, cristã-nova também presa, trouxe novos dados no desenrolar deste processo, visto ter afirmado que todas as pessoas que “assistem” no cárcere são prevaricadoras com excepção do guarda Manuel Simões¹³⁶. Acusou o alcaide Domingos de Paiva de lhe dizer palavras lascivas e de a mudar para um cárcere mais isolado, onde este teria tentado manter práticas sexuais com ela, como com a colega que mais tarde foi transferida para junto de si. Disse ainda que o alcaide dava novas a Maria Teresa, sobre seu pai também preso e que esta lhe terá dado umas folhas de couve para o alcaide as entregar ao pai. Voltando a Francisco de Brito, Joana Pereira revelou que quando ia à Mesa, acompanhada pelo guarda, este lhe perguntara se ela tinha sido chamada para o libelo e que lhe ensinaria o que dizer. O guarda acrescentou ainda que o libelo servia para nomear mais cristãos-novos e que se acusasse o maior número de pessoas que conseguisse, sairia no próximo auto da fé. Deu-lhe informações sobre indivíduos presos no cárcere de que ela não tinha conhecimento, não só na Inquisição de Évora, como também sobre pessoas presas nos cárceres do tribunal de Lisboa. Acusou o mesmo guarda de dar roupa e sapatos a Leonor Maria e acrescentou que Leonor se comunicava com o irmão Manuel Mendes e o tio Domingos e que esta sabia de todos os presos que se encontravam nos cárceres. Francisco de Brito segundo a testemunha, chegava a abrir as portas do cárcere e as presas iam falar umas com as outras. Foi dito ainda que todos os guardas sabiam uns dos outros (onde está incluído o alcaide), que ardiam de ciúmes uns dos outros e que as ameaçavam de lhes cortarem a língua, caso fizessem alguma denúncia.

No processo de Francisco de Brito consta que terá dito a uma presa que a mãe dela tinha saído no auto com a pena de relaxamento ao braço secular, tendo de seguida

¹³⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

¹³⁶ Manuel Simões tem um processo no âmbito deste caso. Cf. Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

contado que afinal ela estaria viva e presa no cárcere, perguntando à jovem cristã-nova, Leonor Dias, se esta a queria ir visitar. Então levou-a para o quintal, onde lhe propôs actos menos próprios, usando de violência, o que provocou o seu consentimento forçado. A situação terá sido repetida por mais algumas vezes. O guarda, segundo Catarina Dias, abria a porta do cárcere de Leonor e brincava com ela, atirando-lhe água. Uma das vezes terá saído do cárcere para ouvir o guarda ler-lhe uma carta. Mais impressionante ainda no seu relato, foi ter dito que Leonor saiu para a rua com o guarda e quando voltou trazia laranjas no regaço. Maria Teresa revelou que andou por todo o edifício da Inquisição, apenas não entrou na sala do tormento. O que aparece comumente descrito nos processos contra os guardas dos cárceres, era o favorecimento durante o tormento. O que é testemunhado por Catarina Dias, quando disse que o guarda lhe prometeu ser brando no tormento dela e das suas companheiras¹³⁷. As acusações de assédio e comunicações ilícitas por parte dos guardas e do alcaide às presas vão-se sucedendo ao longo do processo. Mas as suspeitas não recaíram apenas sobre este tipo de crime. Catarina Veles que não sabia contar, afirmou que não sabia se as suas contas estavam bem-feitas, mas que uma presa chamada Joana, se queixa de irregularidades¹³⁸.

Sobre as suas culpas, o guarda Francisco de Brito, de 43 anos, natural de Évora e familiar do Santo Ofício, confessou que Leonor Maria lhe teria pedido para a retirar do cárcere para ir visitar a mãe. Segundo o guarda, estas situações eram recorrentes no cárcere, praticando-se sem que ninguém soubesse. Disse que a sua fragilidade, o levou a fazer o mesmo, praticando com ela actos sexuais e depois teria ido com o guarda António da Costa pedir silêncio às rés e que o alcaide teria pedido beijos à tal Leonor. Os inquisidores deram crédito a esta confissão, menos no que foi dito respeitante ao guarda António da Costa e ao alcaide. Quando voltou para continuar a sua confissão, denunciou que no cárcere havia tabaco, e que segundo o conselho do alcaide, mudara o tabaco que estava escondido no carcere um para o 16. Este tabaco seria para repartir por todos. No entanto, o réu teria levado o tabaco para o telhado e de seguida enterrou-o no

¹³⁷ Sobre a forma como o tormento era dado às mulheres ver *Notícias Recônditas* [...], pp. 107-108. Existiam dois tipos de tormento: a polé e o potro. Às mulheres deveria ser aplicada apenas a polé, o que por vezes não era respeitado. A aplicação do tormento como forma de obter uma confissão não era arbitrária, existindo critérios quanto às condições físicas e à idade do preso, o que não evitou acidentes graves com consequências para o resto da vida e até falecimentos no decorrer destas sessões. Cf. Isabel Drumond Braga, “*Cárcere mais Áspero do que permite a Razão do Direito*” [...], pp. 96- 108.

¹³⁸ Sobre esta problemática, cf. Isabel Drumond Braga, “*Cárcere mais Áspero do que permite a Razão do Direito*” [...], p. 144.

quintal. Francisco de Brito confirmou a denúncia de Catarina Veles, no que respeita às faltas na pauta dos presos. Sobre este assunto, o guarda reconheceu, que com os seus colegas enganaram os presos, repartindo entre si os proveitos e pagando o lombo de porco do Natal com o excedente das pautas¹³⁹. Escolhiam os presos mais rústicos, pois são mais fáceis de serem enganados. Esta prática era realizada não só relativamente ao dinheiro, mas também quanto à roupa lavada e ao azeite. Segundo o réu, o despenseiro estava a par desta situação¹⁴⁰. Na sua confissão *in specie*, Francisco de Brito revelou que a presa Catarina Dias lhe terá pedido para ele a ensinar a comportar-se na Mesa, ao que o réu terá respondido que na Mesa só se quer saber a verdade. Como tinha medo de ir a tormento, pois foi perguntada na Mesa sobre o comportamento dos guardas, o carcereiro António da Costa descansou-a, dizendo que procedia à execução do tormento e que assim não era preciso haver receio. Nas contraditas que o réu teve oportunidade de enunciar, percebe-se a teia de intrigas, que advém dos relacionamentos e ciúmes perpetrados no interior dos cárceres, pois há testemunhas que afirmam que o guarda e o alcaide eram inimigos. Confessou o réu que algumas presas como Catarina Dias, não falavam a verdade por medo de represálias. É assim visível o clima que se vivia naquele espaço que propiciava este tipo de comportamentos desviantes do aprumo sempre tão estimado pelo Tribunal do Santo Ofício.

Depois de vistas as culpas do réu, o acórdão dos inquisidores, que datou de 5 de Fevereiro de 1736, tornou claro que Francisco de Brito seria levado a auto da fé, onde abjuraria de leve suspeito na fé, como penas teria: privação para sempre do ofício de guarda, inabilitação para servir qualquer cargo do Santo Ofício; açoitado pelas ruas da cidade de Évora; degredado por 10 anos para as galés e instruído na fé. Ao tomar conhecimento da sua sentença, o réu pediu um procurador com o intuito de comutar a mesma, fazendo uma serie de alegações, argumentou que seu pai e seu avô sempre tinham servido a Inquisição como guardas exemplares. Pediu particularmente para não ser açoitado pois pertencia à Ordem Terceira de São Francisco e tinha andado tonsurado pela cidade com o hábito da ordem e com o hábito de familiar. Evocou para a suspensão da pena, a sua avó ter sido prima em segundo grau de Domingos Falé Ramalho, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e mordomo na vila de Redondo. A sua mãe

¹³⁹ Sobre este assunto o processo de Manuel Simões faz referência que era tradição pagar-se o lombo de porco do natal com o das pautas, exceptuando no Natal anterior a este caso. Cf. Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

¹⁴⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

tratava-se como sobrinha do bispo de Elvas e era filha de Manuel Jorge de Carvalho, almotace da cidade. Ainda referiu o parentesco da sua mulher como filha de D. Luís Miranda Cabral, médico e familiar do Santo Ofício. Por fim mencionou a afronta que tais penas fariam à sua mulher e filhas. Em resposta, a Inquisição de Évora informou o réu que não reconhecia a nobreza declarada pelo mesmo, pois os seus familiares eram de segunda condição. O ofício de guarda era inerente à condição de plebeu, pelo que o Tribunal declarou que as penas eram apropriadas. Em relação ao ser irmão na Ordem Terceira, o Santo Ofício respondeu que os privilégios lá adquiridos eram espirituais e não terrenos. Quanto à pena de açoites, foi-lhe comunicado que seria aplicada na mesma, pois ainda que fosse nobre, como induziu pessoas a darem falso testemunho na Mesa, a pena teria de ser mantida. O último argumento usado pelo réu sobre a vergonha para a sua família mais próxima por ter sido condenado a açoites, aparentemente não surtiu efeito, pois o Tribunal evocou a utilidade pública desta pena. Contudo, apesar das refutações da Inquisição aos seus argumentos, a verdade é que a sua sentença foi comutada para uma pena única de dez anos de degredo em Angola¹⁴¹.

A confissão de Francisco de Brito, provocou a abertura de um processo¹⁴² a Manuel Simões, guarda dos cárceres do tribunal da inquisição de Évora e familiar, preso a 5 de Abril de 1735. Neste processo, à semelhança do anterior, as denúncias foram dirigidas a vários funcionários e não só ao guarda visado no processo. Pelo que o denunciante (Francisco de Brito), acusou o alcaide Domingos de Paiva que “hindo tocado de alguma pingua de vinho o que lhe costuma suceder muntas veses aos carceres dos presos huãs veses na companhia delle declarante, outras na dos mays companheyros, como eles poderão depor dizia muntas liberdades e graças as mulheres deles [presas] o que faria mays deliberadamente quando hia só o que tambem fazia com munta frequência”¹⁴³. Quanto a Manuel Simões, o guarda Francisco de Brito, relatou ao Tribunal que quando a presa Maria Soares foi pela primeira vez à Mesa, António da Costa, outro guarda do tribunal de Évora, também implicado neste caso, teria descoberto que Manuel Simões não a fez voltar pelo caminho mais curto em direcção à sua cela, para ter tempo suficiente de perguntar à dita presa, em que assunto tinha sido questionada pelos inquisidores na Mesa.

¹⁴¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

¹⁴² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

¹⁴³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

Agora mais pormenorizadamente do que no processo de Francisco Figueira, encontramos o relato feito sobre o que sucedia às pautas dos presos: “Por quanto prezos lanção em despeza muntas couzas, que lhe não dão como os arrates de peche e todas as demais couzas comestivens de que lhes faz aviamento, as quais lanção na conta do prezo e tanto que recebem da mão do despenceyro as dividem entre sy como lhes paresse e quando ajustão a conta com os prezos lha ajuntão por mayor, dizendo lhes que o aviamento que lhes fizeram emportou tanto os alimentos de tantos dias tanto e fica devendo tanto ao despenceyro a elle e algumas veses lhes descontão as cousas por mayor preço do que arrecebem da mão do despenceyro”¹⁴⁴. As fraudes realizadas nos cárceres não ficam por aqui, pois o processo de Manuel Simões contém mais denúncias sobre este assunto vindas do guarda Francisco Figueira que declarou ser costume “lançar em desconto mais sacos de cravão do que aquelles tem vindo na verdade e da mesma sorte lançar na limpeza roupa lavada e no azeite mais soma do que se despence nas referidas cousas e o prejuízo que daqui resulta he immediatamente ao Santo Officio destas adições proximamente referidas por quanto estas vão ser lançadas pello alcaide na pauta de todos os meses e elle ditto alcaide he nessa matéria o ditto culpado”¹⁴⁵. Acrescenta ainda que os principais culpados destes acontecimentos eram o alcaide, o guarda António Costa e por ordem destes, faziam-no também Manuel Simões e Manuel Rosado. Sobre o testemunho de Francisco de Brito, os inquisidores viram muitas das acusações feitas pelo denunciante, como sendo falsas, como é o caso do desvio feito por Manuel Simões, que é tido como pouco credível e que foi apresentada como vingança contra o guarda António da Costa¹⁴⁶. Em relação ao depoimento sobre a subtracção nas pautas dos presos e de outras coisas do interior dos cárceres, os inquisidores tiveram-nas como credíveis, exceptuando a preocupação em nomear os guardas Manuel Rosado e Manuel Simões, que para os inquisidores teve como objectivo denunciar quem o poderia denunciar primeiro. Os processos levantados a guardas possuem a característica ainda mais acentuada das intrigas e das mentiras, associadas aos interesses amorosos pelas presas, o que dificultava a descoberta da verdade. As inimizades eram muitas, quer entre os guardas quer entre as presas. O guarda António da Costa confessou que terá dito a Manuel Simões que as coisas não andavam bem para o lado dos guardas e que a culpa provinha de dentro dos cárceres. Nota-se nesta afirmação o receio de que o

¹⁴⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

¹⁴⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

¹⁴⁶ Que supostamente saberia do sucedido mas não o denunciou.

que se passava pudesse vir à tona, dando origem a uma investigação, como de resto acabou por acontecer. Maria Teresa, presa por culpas de judaísmo, de 24 anos disse que estando na companhia de Maria Soares e de Leonor, comentou que só Manuel Simões era muito sisudo e que contra ele nada havia a dizer, por sua vez Leonor afirmou que um dia enquanto estava a fazer limpezas, o mesmo guarda lhe terá posto a mão no peito. Confrontado com esta situação, por Maria Teresa e Maria Soares, o guarda respondeu que apenas colocou a mão no peito de Leonor para a testar, com o propósito de saber se o que o guarda Francisco de Brito tinha-lhe dito sobre a facilidade de Leonor era verdade ou não.

Não estando presente no processo a confissão do réu, podemos saber o que este terá dito ao Tribunal através do seu libelo acusatório. O réu confessou que teve confianças suspeitosas com presas. Fazia pedidos de coisas em nome dos presos, sem estes o saberem, para uso próprio. Esfregou a sua mão no peito de uma presa que estava doente¹⁴⁷ e vendo uma mulher chorar por ter de trocar de cárcere, disse que parecia que andava o diabo à solta e “sendo a mesma mulher chamada a Meza, e recolhendo-se della pera seu carcere disse a elle reo, que a acompanhava, que ella havia dito no carcere reparassem no que fazião considerando que o Santo Officio era huã clausura e que não sabia como na Meza daquelas couzas aonde lhe perguntarão por ellas mostrando-se a ditta preza munto sentida e afflicta com este successo em que o reo a consolara dizendo-lhe que tivesse paciencia”¹⁴⁸. Podemos ter um pouco a noção da dinâmica no interior dos cárceres, onde existiam desabafos por parte de quem estava detido e conselhos dos funcionários que lá trabalhavam. Era esta uma forma talvez de minimizar os danos psicológicos provocados pela prisão, onde não se podia receber visitas do exterior. Depois de lido o libelo o réu nomeou testemunhas abonatórias como Vicente da Costa, homem da vara do meirinho da Inquisição de Évora que acusa o guarda Francisco de Brito de ser um homem com mau fundo e que o réu e este guarda andavam sempre desavindos. O antigo alcaide dos cárceres Domingos de Paiva Pimentel foi também chamado a testemunhar e disse que Francisco e o réu não se davam bem e que houve uma tentativa de homicídio por Manuel Simões e António da Costa a Francisco de Brito numa noite no interior do cárcere. O tribunal publicou a sentença de Manuel Simões a

¹⁴⁷ Foi chamado o médico Francisco Rodrigues Vieira para testemunhar a doença ocorrida a Maria Soares e este disse que não se lembra de ter passado nenhum remédio que se esfregasse no peito, mas que poderia ter dito para desabotoarem o colarinho. Cf. Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

¹⁴⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

22 de Outubro de 1735. A sentença foi ouvida na Mesa, o réu ficou privado do cargo de guarda além da inabilitação para servir o Santo Ofício, foi instruído na fé. No dia 29 de Maio de 1736, pediu a restituição do cargo por não ter sustento para si, sua mulher e para os seus três filhos menores. Sabe-se que foi mandado readmitir, porém a data que consta no processo é de 20 de Abril de 1736, que configura um erro, pois o seu pedido consta numa data posterior à dita readmissão.

Implicado neste caso, através dos variados testemunhos recolhidos pelos inquisidores, esteve o guarda António da Costa¹⁴⁹ que foi preso a 5 de Abril de 1735. Este funcionário manteve actos de cariz sexual com presas, em troca de favores como podemos confirmar diante deste excerto da sua confissão: “chegou elle confitente á grade della porque a porta de fora costumava estar aberta e ahi veyo logo falar-lhe a dita mozza, a qual vendo-lhe uma veronica que elle tinha pendorada ao pescoço [...] lha pedio e elle lha prometeu se ella lhe desse hum osculo o que ella logo fes [...] lhe mostou elle as suas partes pudentas e teve algumas poluções sem que houvesse da parte della acções nem descomposição alguma”¹⁵⁰. Este episódio não terá sido isolado, pelo que António da Costa terá ainda metido as mãos debaixo da roupa de Leonor e esta situação foi presenciada por Catarina Soares e por outra mulher de Lamego. Confessou ainda que quatro anos antes deste testemunho, esteve a brincar com uma presa castelhana no cárcere, porém ressaltou que não manteve com ela relações sexuais. Já com a presa Joana Pereira, o caso foi diferente, tendo o réu afirmado que “levado de sua cegueira tivera com ella copula carnal voluntariamente sem que fizesse a dita molher força ou violencia alguma”¹⁵¹. O receio de ser denunciado pelos seus comportamentos completamente deslocados do que era esperado de um guarda dos cárceres do Santo Ofício, levou-o e ao guarda Francisco Figueira de Brito a pedirem às presas que não falassem sobre o que se passava no interior da casa dos cárceres “disse a elle confitente o guarda Francisco Figueira que na Mesa se estava tirando devaça sobre o procedimento dos guardas e que era necessário falar a algumas das presas para que não dissessem o que sabião, e os não culpassem”¹⁵². António da Costa fazia circular recados entre as presas, tendo confessado que levou um embrulho de Maria Soares para uma moça de Lamego e confirmou a história da repartição do tabaco que se fazia entre os guardas nos

¹⁴⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 7375.

¹⁵⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 7375.

¹⁵¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 7375.

¹⁵² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 7375.

cárceres. A 22 de Outubro de 1735, ouve a sua sentença em auto privado onde foi dito que o réu “procurou impedir seu livre e recto procedimento, tratando deshonesto, lasciva e torpemente a certas pessoas presas nos carceres do Santo Officio, rogando e induzindo a muitas pera que não descobrissem na Mesa do Santo Officio as culpas delle reo e de outras pessoas [...] revelando o segredo do Santo Officio”¹⁵³. Estes crimes custaram-lhe a inibição de servir qualquer cargo no Santo Ofício e a obrigação de ser instruído na fé. Sentença semelhante à de Manuel Simões, que podemos qualificar de brandas quando comparadas com a de Francisco Figueira de Brito. No decurso destes processos, foi referido por diversas vezes, o alcaide Domingos de Paiva Pimentel, no entanto não temos conhecimento que tenha sido aberto um processo. Este caso, onde vários guardas foram julgados, num género de mega processo, por actuarem em conjunto nas suas prevaricações, não é único. Após estudarmos os casos onde há processos de guardas que estão ligados entre si, passemos aos casos onde aparentemente os prevaricadores actuam singularmente, a larga maioria dos processos analisados.

No Tribunal lisboeta, exceptuando Heitor Teixeira, já referenciado, existiram mais dois alcaides com processos levantados. Um deles dava pelo nome de Gregório Ferreira¹⁵⁴, alcaide de Lisboa que perguntou a um dos presos o que tinha confessado na Mesa e pediu para este não revelar aos inquisidores essa sua questão. Era pouco zeloso quanto às suas tarefas, deixando as portas dos cárceres abertas, permitindo a livre circulação dos presos nos corredores do cárcere. Além disto, ainda pedia dinheiro emprestado aos detidos. Apesar destes seus comportamentos, foi apenas privado de ser alcaide para passar a desempenhar as funções de solicitador, em 1578.

O segundo alcaide referenciado foi Domingos Teixeira, preso em 1616. Numa conversa que o réu terá tido com um padre que estava detido, terá dito em resposta às queixas do dito sacerdote sobre a insistência que os inquisidores praticavam sobre ele para que confessasse culpas que não tinha cometido, que os “Inquisidores querem que os presos confessem, pera que não digão la fora que prendem sem culpa, E que avião deitado outro que fora livre, e que não querião que fosse outro assim”¹⁵⁵. Houve outras ocasiões onde teria expressado a sua opinião sobre a presumível inocência de alguns presos nos cárceres como quando se referiu à de uma presa em que o próprio

¹⁵³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 7375.

¹⁵⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 1723.

¹⁵⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 5962.

denunciador estaria arrependido de ter dado o seu nome à Inquisição. Numa conversa em que um detido teria dito que estava no cárcere uma pessoa doente que não parava de se coçar, o alcaide respondeu-lhe que existia no piso de baixo uma mesinha que coçava bem, fazendo referência à sala dos tormentos. E o seu interlocutor respondeu: “senhor alcaide isso he o que nos tememos, o reo tornou a dizer não temão [...] que aqui estou eu”¹⁵⁶. Domingos Teixeira reportou informações a um frade, sobre dois religiosos que tinham saído em auto para as galés e que o Papa mandou uma carta aos inquisidores para que não se prendessem mais religiosos para o Tribunal, aconselhando a remeter os casos referentes aos frades para os prelados. No final foi mandado ter segredo nas coisas do Santo Ofício, sob pena de vir a ser gravemente castigado se caísse novamente no mesmo erro. Para esta pena tão branda pesou a opinião de algumas testemunhas serem inimigas do réu¹⁵⁷.

O guarda da inquisição de Évora Gonçalo Fernandes¹⁵⁸, em 1578, que fez negociatas com os presos teve a sua loucura¹⁵⁹ provada, vendo assim a pena de degredo para o Brasil, ser comutada para a proibição da entrada nos arcebispados de Évora e Lisboa¹⁶⁰. Em Évora no ano de 1592, André Coutinho¹⁶¹ viu ser-lhe aberto um processo por se relacionar com algumas detidas de uma forma amorosa, o que levou a haver ciúmes entre as presas, segundo alguns testemunhos. Leonor Fernandes, uma cristã-nova reconciliada, disse mesmo que o réu e uma detida chamada Maria Fernandes eram tão próximos que pareciam namorados. Além das questões amorosas, André Coutinho transportava recados dos presos. A sentença está um pouco imperceptível devido ao estado de conservação, mas parece ter sido degredado para o Brasil por dez anos.

No ano de 1600, foi preso nos cárceres do tribunal lisboeta um guarda da inquisição de Coimbra, que dava pelo nome de Pedro Domingues. Este guarda foi estudado por Elvira Cunha de Azevedo Mea¹⁶², a autora descreve o carcereiro como um individuo que recebia bastantes presentes e somas de dinheiro dos cristãos-novos que se

¹⁵⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 5962.

¹⁵⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 5962.

¹⁵⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7778. Contudo, o guarda cometeu os crimes em Évora.

¹⁵⁹ Sobre casos de loucura na Inquisição de Évora, cf. Paulo Drumond Braga, “Nam paressia ser muito certo no juizo e capacidade. Réus, Doenças Psiquicas e Inquisição”, *Lusíada História*, série II, nº 8, Lisboa, 2011, pp. 243-258. Ainda sobre a loucura nos cárceres inquisitoriais, cf. Isabel Drumond Braga, “*Cárcere mais Áspero do que permite a Razão do Direito*” [...], pp. 197-221.

¹⁶⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7778

¹⁶¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 3370.

¹⁶² Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], pp.349-351.

encontravam detidos e dos que se encontravam já reconciliados¹⁶³. Esta situação era de tal gravidade que provocou a intervenção do Inquisidor-Geral: “pezamos muito acontecer este caso, assi pella reputação e autoridade do procedimento do Santo Officio, como pello desgosto que Vossas Mercês com razão disso mostrão ter; mas já que Deus foi servido descobrir se tão bem o será em se lhe dar o remedio e castigo que a qualidade do caso pede para com isso ficar exemplo aos mais officiais”¹⁶⁴. Estes comportamentos desviantes são relatados por Ana Martins que se encontrava já reconciliada. Disse suspeitar que a mulher do guarda andava sempre muito bem vestida devido ao dinheiro dos cristãos-novos. Fez referência a uma Catarina Henriques que deu a Pedro Domingues moedas de ouro, para o guarda levar recados às suas sobrinhas. Estes recados diziam para elas não a denunciarem que Catarina faria o mesmo em relação a elas. O guarda foi acusado ainda de dar notícia das pessoas que iriam sair no auto da fé a Maria Cardoso. Em particular, a notícia de que o seu marido iria sair no auto que iria ter lugar brevemente em Coimbra. No entanto, a presa não terá ficado convencida sobre as informações dadas por Pedro Domingues e terá dito “se seu marido Affonso Cardoso não saia naquele auto o havia de ir dizer aos senhores inquisidores e se havia de queixar delle que a enganara”¹⁶⁵, ao que o guarda respondeu: “lá o vereis no auto”¹⁶⁶. Outra prática deste guarda era dizer aos presos quem é que estes tinham de denunciar. O réu era conhecido por receber muitas prendas das cristãs-novas do Porto¹⁶⁷, tal era assim que uma cristã-nova que se sentia muito fraca, pediu ao guarda ajuda e quando este lhe recusou o pedido, ela terá desabafado que se fossem as cristãs novas do Porto ele faria o favor “porque lhe enchiam as mãos”¹⁶⁸. Na sua confissão, Pedro Domingues admitiu ter recebido dinheiro e presentes dos presos e ter dado informações a umas irmãs que se encontravam detidas, sobre a mãe dele pensado que faria bem e explicou a razão: “a mãe das marquesas que esse alcunha a tinha por ser molher do marquesota foi queimada no auto próximo passado em Coimbra e sentindo isso suas filhas que no carcere estavam começarão a se agastar pelo que o alcaide, os guardas e elle reo lhes disseram por vezes depois que senão agastassem que sua mãe saira bem. E isto dizião por bem”¹⁶⁹. A substancial melhoria das condições de vida do

¹⁶³ Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], 349.

¹⁶⁴ Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], p. 350.

¹⁶⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6094.

¹⁶⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6094.

¹⁶⁷ Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], p.352.

¹⁶⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6094.

¹⁶⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6094.

réu promovida pelos seus serviços aos cristãos-novos, não passou despercebida ao Tribunal do Santo Ofício que fez a observação “que o réu quando entrou nos cárceres do Santo Ofício era homem pobre e que não tinha bens [...] e depois que entrou a servir de guarda, em três anos, comprou vinhas e propriedades”¹⁷⁰. A sua sentença resultou em cinco anos de degredo para Angola, açoites e a privação do ofício de guarda. Pediu perdão dos açoites por ser filho de um juiz de Valadares, o que foi concedido pelo Santo Ofício¹⁷¹.

No processo de Domingos Pereira¹⁷², encontramos um esquema para passar informações de fora dos cárceres, ainda não retratado no nosso trabalho. A situação passa-se quando um preso chamado Manuel quis saber como iria sair um tal de Aires de Gomes no auto. O plano era o seguinte: Se Aires Gomes saísse livre, no dia seguinte após o auto, que fossem dadas pela manhã desse dia três badaladas no sino da sé de Évora. Se por sua vez saísse com sambenito seriam então dadas três badaladas no segundo dia após o auto. Em relação à mãe do tal Manuel, a informação seria transmitida da seguinte forma: se ela saísse em auto, que fossem dadas três badaladas no sino na tarde após o dia do auto e se permanecesse nos cárceres então que fossem tocadas as badaladas no segundo dia após o auto à tarde.

No ano de 1634, o guarda Martim Viegas¹⁷³, da Inquisição de Lisboa, foi denunciado por colegas seus, por alegadamente costumar conversar com as presas e favorecer uma mulher no tormento, atando-a mal, dizendo “ façamos isto a pressa que não he nada”¹⁷⁴. Outra prática deste guarda pela qual já tinha sido repreendido era o corte nas rações dos detidos, tendo ainda roubado um cobertor a um relaxado ao braço secular. Este caso foi levado ao Conselho Geral que deliberou que o réu fosse repreendido e afastado de todos os cargos do Santo Ofício.

No ano de 1652, no tribunal de Évora foi elaborado um processo contra o guarda Gaspar Francisco Ribeiro¹⁷⁵ por transmitir recados e receber coisas em troca por estas entregas. Quando estava a responder pelo seu processo por judaísmo, Isabel Rodrigues, meia cristã-nova, contou ao Santo Ofício que circulavam cartas nos cárceres para que

¹⁷⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6094.

¹⁷¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6094.

¹⁷² Afastado do cargo em 1604, cf Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 5242.

¹⁷³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 449.

¹⁷⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 5962.

¹⁷⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 528.

ela e o tio dela, António Rodrigues, confessassem as suas culpas e denunciassem os seus parentes, pois estes iriam fazer o mesmo. Estes recados foram alegadamente enviados por Belchior Rodrigues que estava preso, a Miguel Dias Branco que se encontrava em liberdade. Miguel Dias Branco, casado com a tia da denunciante, teve aviso de que os *Charnecos*, dois irmãos de Estremoz, também presos no tribunal de Évora iriam confessar tudo sobre os parentes dela, Isabel Rodrigues. Esta “gestão” do modo de actuar dos presos perante as confissões que tinham de fazer, tal como notícias do exterior sobre o estado de propriedades iam circulando pelos cárceres. Contudo, a denunciante não soube identificar o intermediário entre o interior e o exterior dos cárceres.

Belchior Rodrigues, na sua confissão feita a 8 de Maio de 1652, explicou como se procedia à circulação e à elaboração dos recados no interior dos cárceres: “escreveo em hum lenço seu fazendo tinta de hum pao queimado na candeia molhado com agoa e servindo-lhe de pena hum paosinho e este pano assim escrito, entregou a hum goarda dos carceres desta inquisição a quem elle declarante não sabe o nome nem aos mais, mas he o mais velho de todos, baixo de corpo e tem como huma corcoua nas costas para que este goarda o levase a casa hum mercador morador na praça desta cidade e que não sabe o nome, mas foi antigamente avogado e de presente não usadas suas letras e já esteve preso nos carceres desta Inquisição e he parente da molher do mesmo Manoel Franco conforme elle disse e que lhe trasia dous mil cursados seus a rezão de juro. Este mercador havia de mandar o dito pano a molher do sobredito Manuel Franco a quem se escrevia e depois daly a muitos dias trouxe o mesmo goarda a resposta ao dito Manoel Franco escrita em hum papel e depois de elle a ler a queimou e disse a elle declarante que escrevera hu seu filho e que lhe parece se chama Manoel Pereira e depois cinco ou seis vezes tornou a escrever o mesmo Manoel Franco em papel que se vinha com a resposta e em huma folha que o mesmo goarda lhe deu usando da mesma tinta sempre de huma pena que tirou de hum patto que se lhe tinha dado para comer e todas as ditas cartas se entregou ao mesmo goarda para que elle as encaminhase a sua casa por via do sobredito mercador e de todas ellas lhe tornou o mesmo goarda a resposta e o ditto Manoel Franco tanto que as lia logo as queimava e não esta advertido [...] so lhe lembra que avisava a sua molher o dito Manoel Franco as pessoas que lhe devião e as cartas que com ellas tinha. Disse também que o mesmo guarda entregara ao preso dois queijos de ovelha por varias vezes, dizendo que era a sua molher que o mandava, como também

uns pêros e umas perdizes, não sabe quem as mandava e falava sempre em segredo com ele para os outros guardas não verem. Disse Manuel Franco a elle declarante que aquellas amizades que lhe fazia o ditto guarda lhe instavão muito da sua fazenda e já lhe tinha dado dez ou doze milhos, e elle declarante viu como é feito que o ditto Manuel Franco dera por veses ao ditto goarda algumas moedas de dinheiro não sabe quantas mas entende erão de ouro”¹⁷⁶. Belchior Rodrigues recusou-se a assinar o libelo acusatório e então os inquisidores aproveitaram o facto de ser preciso chamar dois guardas para o obrigarem a assinar e perguntaram se tinha sido algum daqueles guardas o envolvido no seu testemunho e ele disse que não, o que levou por exclusão de partes a que os inquisidores percebessem que o prevaricador era Gaspar Ribeiro.

Um alfaiate, de seu nome Manuel Rodrigues, durante o mês de Janeiro foi descarregar a sua consciência ao comissário do Santo Officio, Baltazar Rodrigues, pois uma mulher reconciliada pela Inquisição foi ter consigo para que ele fizesse uma carapuça para um dos guardas dos cárceres e que o tal guarda respondia pelo nome de Ribeiro. A reconciliada perguntou ainda quantos côvados de pano “avia mister pera hum gabão pera mandar ao dito guarda, mas não sabe elle testemunha se lhe mandou o pano pera o gabão, e a dita Isabel de Lemos dice a elle testemunha que pellos auizos que lhe dava o dito guarda lhe tinha muitas obrigações porque estando ella preza nos carceres do Santo Officio mandou dizer pello mesmo guarda a sua irnam Francisca Lopes que também estava preza que ella avia de sahir no auto que se avia de fazer que tratou de sahir tambem e he verdade que a dita Isabel de Lemos dice a elle testemunha que o dito guarda viera a esta villa e estava pouzado em caza de Manoel Gomes pau torto cazada com huma molher da nasção que tão bem foi reconciliada e ahi foi a dita Isabel de Lemos visita llo e lhe levou dous queijos de ovelha os quais levou Catharina escrava da ditta Isabel de Lemos que tão bem foi em companhia da dita sua senhora, mas não entrou elle testemunha na caza da vizita porque a dita Isabel de Lemos corre com o dito guarda porque hum Alvaro Mendes organista cristam-novo que hora dizem ser cazado com a dita Isabel de Lemos foi por ordem sua a esta cidade a coresma passada, e João Rodrigues cordeiro christão novo filho de Francisca Mendes que hora esta preza nesses carceres lhe deu um cavallo para hir e se dizia que ia atirar huma inquirição da dita Francisca Mendes e por esta via suspeita elle testemunha que ainda a

¹⁷⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 528.

dita Isabel de Lemos corre com o dito guarda, e que o dito Alvaro Mendes foi negociar com elle, o que tudo elle testemunha sabe por assim dizer”¹⁷⁷.

Neste testemunho é possível observar a dinâmica de cumplicidade entre presos e guardas, que em alguns casos como o do exemplo acima referido, continua a existir após os detidos saírem em auto da fé, formando-se assim uma teia de contactos, onde o segredo tão protegido pelo Santo Ofício deixa de ter o efeito pretendido. Os inquisidores de Évora tinham o intuito de continuar a angariar testemunhas sobre este caso, porém o mesmo era já público em Estremoz e Évora “e se se fizerem mais diligencias antes das prizões se auzentarão os culpados de serem castigados, nem se pode remediar o dano que resultou ao Santo Officio”¹⁷⁸.

Outra descrição interessante sobre a troca de recados vem de Manuel Franco que era meio cristão-novo e disse no seu testemunho que estando preso, foi ter com ele um guarda, o qual não sabe o nome mas que era o mais velho dos quatro que existiam para lhe dizer “que sua mulher delle declarante já estava em sua casa por quanto a tinham lançado fora della no tempo que se executou sua prizão e ainda ficava de fora quando a elle declarante trouxeram de Villa Viçosa para esta Inquisição porem não lhe declarou o ditto guarda quem mandava a elle declarante este recado nem por onde sabia a nova que lhe dava nem elle declarante lhe perguntou e so respondeo o ditto guarda que Deus lhe pagasse o gosto que lhe dava com que aquelle avizo e com isto se retirou o goarda e fechou a porta [...] dali a hum mez e meio fez elle reo tinta de hum pao e hum osso em huã tira de papel que tinha trazido em sua companhia escreveo huãs regras disendo nellas que ficava com saúde e que na sua casa não havia cousa de novo e não se continha mais na ditta escritura nem hia dirigida a pessoa alguma em particular e este papel assim escrito cozeo em hum paninho de linho e o entregou ao mesmo goarda que lhe havia dado o recado que tem ditto e lhe pedio que o entregasse a pessoa que lhe havia dado o sobredito recado, estando este tempo o goarda da banda de fora da porta e o ditto seu companheiro Belchior Rodrigues lho viu entregar e sabia o que nelle se continha por elle reo o haver escrito em sua presença e lhe ter declarado o que nelle escrevia e ao goarda prometteo elle reo satisfazer amizade nisto lhe fazia”¹⁷⁹.

¹⁷⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 528.

¹⁷⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 528.

¹⁷⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 528.

Quem também beneficiou dos préstimos do guarda Gaspar Ribeiro, foi um preso chamado Manuel Franco. Na altura que o carcereiro ia à sua cela entregar-lhe pão, aproveitou para oferecer a Manuel Franco os seus serviços na distribuição de recados. Assim sendo, o preso enviou um recado para fora do cárcere onde se dizia arrependido das suas culpas e perguntava pelo seu irmão, mulher e filhos. Recebeu como resposta que a sua família estava toda bem de saúde e que a sua fazenda não tinha sido confiscada. Além dos recados, o guarda deu-lhe umas argolas e um paio, mas não lhe disse quem enviara os presentes. A seu pedido, o guarda divulgou-lhe informações sobre o estado do processo de seu irmão Francisco Rodrigues Carrasco e disse que “seu irmão festejara suas novas e lhe mandara dizer que passava bem e com saúde e que já tinha confessado na Mesa suas culpas e o encomendara que o fizesse ele confitente”¹⁸⁰. Gaspar Ribeiro perguntou ainda se Manuel Rodrigues tinha alguém na cidade para enviar recados ao que o preso respondeu que tinha o seu cunhado Manuel Pinheiro. Então o carcereiro deu-lhe um papel, uma pena, uma taça de barro e tinta. Esperou que os seus companheiros adormecessem e fez um bilhete para o seu cunhado, a pedir que este cobrasse dívidas e pediu novas de sua família. Dias depois, obteve a resposta, onde vinham também 4000 réis em dinheiro para suprir as suas necessidades. Noutra recado recebido mais tarde, teve a informação de que a sua cunhada se tinha acusado na Mesa. Nestes bilhetes circulavam informações que permitiam ajustar as confissões segundo o que outros presos já tinham declarado na Mesa, como os recados recebidos por Francisco Soares, onde o seu irmão contava o que tinha confessado e as cerimónias judaicas que tinha praticado. O guarda Gaspar Ribeiro foi chamado à Mesa para iniciar a sua confissão, no dia 22 de Julho de 1652. Disse que uma mulher lhe deu um invólucro cozido do tamanho de um punho para que ele o guardasse até ela sair da prisão, alegando que na sua cela os ratos roíam, tendo o guarda aceitado não só este mas mais três invólucros, pensando que não ofendia o Santo Ofício e que até estava a praticar uma boa acção. Confessou que esta situação aconteceu sem estar nenhum guarda por perto e que a mulher não lhe prometeu nada em troca. Ao que o Tribunal declarou que: “porque não he de crer que o fisesse pella rezão que tem declarado [...] antes se presume que o faria por sentir mal do ministério do santo officio e querer para aquelle caminho impedir e perturbar seu recto e livre procedimento confirmandose esta

¹⁸⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 528.

presunção com elle reo não confessar inteiramente todas as culpas que nesta materia cometteo e negar e encobrir muita parte dellas”¹⁸¹.

Na sessão seguinte, disse aos inquisidores que tinha transportado recados de Manuel Rodrigues. Por outro lado, negou ter feito recados um ano antes e de ter recebido dinheiro ou levado coisas aos presos para comerem e que também não levou nada a pessoas reconciliadas. A sua sentença¹⁸² foi declarada em auto da fé e o guarda ficou privado do seu cargo, excluído e inabilitado para qualquer serviço no Santo Ofício, foi açoitado pelas ruas e degredado para as galés por seis anos. Em 22 de Março de 1658, o guarda Gaspar Ribeiro pede perdão da pena de degredo quando já só faltavam seis meses para acabar o degredo. O pedido foi aceite, porém, o réu durante esse período não pôde entrar na cidade de Évora¹⁸³.

No Tribunal da capital o relacionamento entre um guarda e uma presa deu aso à abertura de um processo, em 1715, ao guarda João Alvares. Este funcionário passava informações a uma detida de nome Teresa Maria dizendo-lhe por exemplo que “hoje foi o teu mano à meza e hontem huma das tuas manas”¹⁸⁴. Mais, deu informações à mesma mulher sobre quem ficou do Rio de Janeiro, após a realização do auto da fé e deixava a porta da sua cela aberta para que a dita presa pudesse ir ter com ele. Revelou ainda que Teresa tinha oito pessoas a testemunhar contra ela e que isso era motivo para ela ir a tormento. Estes actos eram feitos discretamente, no entanto uma testemunha de seu nome Ana Maria disse que quando descobriu que o homem que falava com Teresa era o guarda este terá exclamado “valha me Deos que estou perdido“, chegando a ameaça-la de violação. Com o decorrer do processo percebeu-se que o réu mantinha conversações com mais presas, prometendo atenuações do tormento e oferecendo presentes às presas. Teresa quando confrontada com a situação disse ao Tribunal que não estranhou a aproximação por pensar que fazia parte do segredo do Santo Ofício colocar os guardas a investigar sobre os detidos. No ano seguinte, abjurou de leve suspeito na fé, foi degredado para as galés por cinco anos, ficou inabilitado para o serviço no Santo Ofício e condenado a açoites, dos quais pediu recurso pois tinha cinco filhas que podiam ser prejudicadas na altura de casarem. A resposta a este pedido não consta do processo.

¹⁸¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 528.

¹⁸² A sentença é datada de 8 de Junho de 1653.

¹⁸³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 528.

¹⁸⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 11681.

Temos até então observado no nosso estudo, casos muito idênticos de prevaricação, que resultam de um contacto de proximidade indevida dos guardas e alcaides com os presos nos cárceres. Iremos agora abordar quatro processos onde os guardas são acusados de facilitar a fuga de presos; três deles ocorridos em Lisboa e um deles em Goa, embora o processo seja da inquisição da capital. Em 1594, foram detidos dois guardas por compactuarem com a fuga de Teodósio Lobato e Francisco de Sousa, ambos cristãos-velhos e de Francisco Soares e Francisco Negro, cristãos-novos. O guarda Domingos Gomes¹⁸⁵ terá entregado uma camisa com um prego lá dentro aos detidos para que estes pudessem escavar um buraco para a sua fuga. E mais, acabou mesmo por os ajudar, escavando o buraco da parte de fora como revelou o entulho acumulado no pátio por onde estes homens fugiram. Neste mesmo caso foi implicado Domingos Afonso¹⁸⁶ por se ter considerado que ouvindo o barulho na elaboração da fuga, não denunciou aos inquisidores e como tal encobriu-a. Tanto um como outro foram degredados para fora do arcebispado de Lisboa.

O processo com a cronologia mais recente (ano de 1805) que analisámos foi o de Joaquim Corte Real¹⁸⁷, guarda que se presumiu auxiliar na fuga um preso chamado Hipólito. Isto porque não houve sinais de arrombamento nem de violência. Além disto, o guarda sabia dos descuidos do alcaide com as chaves dos cárceres e não avisou os inquisidores do que sucedia. No Tribunal de Goa, Francisco Gonçalves¹⁸⁸ foi um guarda descuidado nos seus serviços, tendo chegado a passar quatro meses sem dormir no cárcere, o que resultou na fuga pelo forro de um detido chamado André Darrua. O material para ajudar na fuga era tanto que se o guarda estivesse mais presente teria reparado. Como resultado da sua incúria foi degredado para Damão por três anos. Um crime não tão grave mas também punível foi o ocorrido em 1743, por João da Silva Pereira, acusado de ter roubado uma colcha de um guarda seu antecessor e algumas coisas comestíveis no cárcere. Consta apenas o sumário das culpas¹⁸⁹.

João José do Vale¹⁹⁰, um guarda do tribunal de Lisboa dos inícios do século XIX, mantinha comportamentos que demonstravam falta de zelo pelo seu ofício,

¹⁸⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 12998.

¹⁸⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7081.

¹⁸⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4233.

¹⁸⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 12534.

¹⁸⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 1722.

¹⁹⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6385. Há uma referência a este caso no trabalho de Nelson Vaquinhas, *Da Comunicação ao Sistema de Informação*[...], p.132.

ficando a conversar à porta principal do Tribunal, em vez de ir trabalhar. Retirou as chaves da porta dos cárceres, o que era perigoso, pois algum preso poderia necessitar de auxílio e para além disso não fazia as limpezas que lhe competiam. Chegou mesmo a dar um sedativo ao alcaide, tendo por fim retirado-lhe as chaves do cárcere, para que uma presa pudesse conversar com um seu compadre. Como é descrito por Maria Salvado que revelou aos inquisidores que o guarda deu ao alcaide “dormedeiras para dormir munto e assim tirar-lhes as chaves e seu compadre poder sahir do seu carcere e que então o mesmo compadre lhe diera que já sabia que daly a quinze dias hia para São Bento e depois para hum degredo”¹⁹¹. Praticou ainda roubos de documentos no secreto do Santo Ofício para os vender a um confeitoiro da rua do Nicola. Esses documentos eram o “Tratado da Instituição do Sanctissimo Sacramento”¹⁹² e outro chamado “os do Conselho Geral”¹⁹³. Recebeu presentes de presos e viu-se privado para sempre do ofício de guarda e ainda foi degredado por três anos para Castro Marim¹⁹⁴.

Gostaríamos ainda de acrescentar a este capítulo a referência que é feita ao comportamento incorrecto de alguns carcereiros no trabalho de Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha¹⁹⁵ e de Isaías da Rosa Pereira¹⁹⁶, ambos sobre visitas à Inquisição de Lisboa. Note-se a preocupação da cúpula da organização do Santo Ofício em obter informações sobre o funcionamento dos tribunais existentes, partindo de visitas onde havia inquirições tanto a funcionários como aos presos, com a finalidade de aferir se tudo corria dentro da normalidade¹⁹⁷. Na visita de 1571, houve a informação que um alcaide chamado Gregório Veloso fazia comércio para São Tomé, com a ajuda de cristãos-novos¹⁹⁸. Em 1643, recolheu-se a informação de que os guardas do tribunal lisboeta viviam muito longe dos cárceres o que provocava ausências ao trabalho e o cuidado com a limpeza também não era o mais conveniente. O alcaide foi acuado por três guardas de entregar as chaves aos próprios e um guarda chamado Francisco de Resende acusa o dito alcaide de não tratar bem os presos¹⁹⁹. Na nova visita realizada em 1658/59, as falhas quanto ao procedimento dos guardas permaneciam e

¹⁹¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6385.

¹⁹² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6385.

¹⁹³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6385.

¹⁹⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.6385.

¹⁹⁵ Maria do Carmo Dias Farinha, *A Primeira Visita* [...].

¹⁹⁶ Isaías da Rosa Pereira, *Visitações à Inquisição de Lisboa* [...].

¹⁹⁷ Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha, e Itália* [...], pp. 190-191.

¹⁹⁸ Maria do Carmo Dias Farinha, *A Primeira Visita* [...], p.12.

¹⁹⁹ Isaías da Rosa Pereira, *Visitações à Inquisição de Lisboa* [...], p.143

nenhum deles foi punido pelos seus erros. Existiam guardas que se ocupavam das suas profissões como dois deles que eram alfaiates e um que era sapateiro, em vez de vigiarem os cárceres, trabalhavam nestes seus afazeres²⁰⁰.

No decorrer do nosso estudo encontrámos diversos crimes praticados pelos carcereiros, como conversações ilícitas com os réus que trouxeram consigo outras prevaricações: entre elas a recepção de prendas por parte dos detidos; o envio de recados; a prática de relações sexuais com as réis; saídas ilícitas do cárcere e favorecimentos no tormento. Constatámos ainda a existência de roubos aos detidos, a falta de zelo nas funções de carcereiro e apoio à fuga de réus por parte destes funcionários.

O trabalho dos carcereiros (alcaides e guardas), poderia parecer, à primeira vista, uma função de menor importância na estrutura do Santo Ofício, mesmo quanto ao prestígio de a desempenhar. No entanto, tendo em conta os casos apresentados ao longo deste nosso capítulo é possível fazer-se uma avaliação qualitativa deste cargo substancialmente diferente. Observámos como os carcereiros aparentemente tinham alguma capacidade de influenciar o rumo dos processos ao passarem recados ou quando divulgavam o estado dos processos aos presos. O contacto entre os carcereiros e os detidos, que por vezes tinha um carácter sexual acentuado, era também traduzido em negócios rentáveis para estes funcionários. Note-se que estes relacionamentos transpunham por vezes as fronteiras do cárcere e tornavam-se em amizades mesmo depois da libertação dos detidos. A maioria dos presos que usufruíam dos serviços tanto de guardas como de alcaides eram os cristãos-novos, fruto do seu poder económico para proverem o pagamento necessário pelos favores realizados. Este tipo de comportamentos era extremamente penalizador para o segredo conservado pelo Santo Ofício, como pilar do seu correcto e justo funcionamento na visão da época, para além da perda do efeito dissuasor e do mistério que eram inerentes aos assuntos do Tribunal.

²⁰⁰ Isaías da Rosa Pereira, *Visitações à Inquisição de Lisboa* [...], p. 143.

Parte III

Familiars e Comissários do Santo Ofício

3.1 Familiares: Funções

Para um bom e eficaz funcionamento da Inquisição, era fundamental a existência do cargo de familiar do Santo Ofício, isto porque esta função era ocupada por pessoas que emanavam directamente das localidades a que pertenciam, sendo os vigilantes dessas comunidades. Tratava-se de indivíduos que não estavam ligados ao clero e detinham ocupações profissionais. A missão destinada ao cargo de familiar prendia-se com a vigilância da população, proceder a detenções sob ordens da Inquisição, acompanhamento dos réus nos autos da fé e à participação nas celebrações da festa de São Pedro Mártir²⁰¹. Para se ser familiar era necessário possuir alguns requisitos como por exemplo saber ler, ter uma fazenda abastada, e ter sangue limpo²⁰². Os candidatos a familiares, passavam por um processo de selecção criteriosa onde eram indagadas variadas testemunhas com a finalidade de se apurar o “bom nome” do indivíduo e a sua pureza de sangue, dando-se relevância à fama pública. O Tribunal procurava saber tudo sobre o candidato quer no que respeitava à sua vida privada quer à sua vida comunitária²⁰³. A obtenção de uma familiatura acarretava privilégios que poderiam ir

²⁰¹ Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa*, [...], pp. 172 e 173. Sobre os familiares do Santo Ofício ver José Veiga Torres, “Da Repressão Religiosa para a Promoção Social. A Inquisição como Instância Legitimadora da Promoção Social da Burguesia Mercantil”, *Revista Crítica de Ciência Sociais*, nº 40, Lisboa, 1994, pp. 109-135; Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha, e Itália*, Lisboa, Temas e Debates, 1996, pp. 123-131; Isabel Drumond Braga, “Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: O Discurso e a Prática”, *Lusitana História*, série II, nº 8, Lisboa, 2011, pp. 223-242.

²⁰² Estes requisitos estarão mais pormenorizadamente expostos quando verificarmos os regimentos dos familiares.

²⁰³ Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa*, [...], pp. 175; Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé, Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*, São Paulo, EDUSC, 2006, pp. 58-89; cf. estudo sobre o caso particular de uma familiatura em Juliana de Holanda Alves Rocha, “A Familiatura do Santo

desde a dispensa de alguns pagamentos de impostos, até ao porte de armas defensivas e ofensivas, como permitiu o rei D. Sebastião²⁰⁴. No ano de 1580, o Cardeal D. Henrique atribuiu aos familiares foro de justiça privativo, passando os familiares a serem julgados pelos seus crimes nos tribunais inquisitoriais, exceptuando alguns, como o de lesa-majestade²⁰⁵. Este privilégio do foro privativo foi estendido aos filhos dos familiares, no ano de 1634²⁰⁶.

Não existiam limites quanto à atribuição de novas habilitações de familiares, porém o rei D. Pedro II determinou que houvesse uma limitação da quantidade de familiares privilegiados, sendo estes chamados de “familiares do número”. Esta decisão teve por base o facto de existirem familiares superiores ao necessário²⁰⁷ para a actividade do Santo Ofício e as isenções fiscais adjacentes ao cargo de familiar pesarem nos cofres do Reino. Assim, os familiares para serem privilegiados tinham de obter um certificado, que era atribuído mediante o tempo de serviço. Os restantes ocupavam o cargo, porém não gozavam de privilégios²⁰⁸.

Os familiares, tal como os restantes oficiais do Santo Ofício, tinham a sua actividade regulamentada. O regimento de 1613²⁰⁹ mencionou a sua existência em cidades e vilas. Contudo, apenas os regimentos de 1640 e de 1774²¹⁰ abordavam profundamente o cargo de familiar do Santo Ofício. O primeiro, referiu que os familiares tinham de ser indivíduos de confiança com capacidades para o desempenho

Ofício no Recife Setecentista: o Caso de Francisco Cazado Lima Junior”, *I Colóquio de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco*, Outubro de 2007. Sobre os contactos sociais que propiciavam a obtenção de uma familiatura, cf. Lucas Maximiliano Monteiro, “Ser Familiar do Santo Ofício via Redes Sociais: os Vínculos entre Agentes Inquisitoriais e suas Testemunhas em Rio Grande de São Pedro e Colónia de Sacramento (século XVIII)”, *Revista de História*, vol. 2, nº 2, Baía, UFBA, 2010, pp. 35-58.

²⁰⁴ Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé* [...], p.43; Sobre os privilégios dos familiares e a sua distribuição geográfica, cf. Maria de Fátima Reis, *Santarém no Tempo de D. João V. Administração, Sociedade e Cultura*, Lisboa, Edições Colibri, 2005, pp. 58-64.

²⁰⁵ Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé* [...], pp.43 e 44.

²⁰⁶ O crime de homicídio qualificado teria de ser julgado pela justiça régia. Cf. Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé* [...], p.44.

²⁰⁷ Note-se que muitos indivíduos obtinham uma carta de familiar pelo estatuto social que iriam adquirir ou consolidar, como já foi referido neste nosso trabalho.

²⁰⁸ James E. Wadsworth, “Os Familiares do Número e o Problema dos Privilégios”, *A Inquisição em Xequê*, [...], pp. 100-111. Sobre os privilégios dos familiares e a sua distribuição geográfica, cf. Maria de Fátima Reis, *Santarém no Tempo de D. João V. Administração, Sociedade e Cultura*, Lisboa, Edições Colibri, 2005, pp. 58-64.

²⁰⁹ Regimento de 1613, título I, capítulo II, José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p.151.

²¹⁰ O regimento de 1774 para o caso dos familiares é semelhante ao de 1640.

da função²¹¹. A juntar às qualidades morais, era necessário ainda, serem pessoas com fazenda e com suficiente autonomia económica²¹². Deveriam comparecer na Mesa com celeridade, sempre que convocados pelos inquisidores ou pelos comissários e visitantes das naus, caso residissem fora da sede dos tribunais inquisitoriais²¹³. Como já referido no nosso trabalho, o patrono dos funcionários e agentes do Santo Ofício era São Pedro Mártir²¹⁴. Era dever dos familiares auxiliar o Tribunal na véspera da celebração e assistirem à mesma. Outra das suas funções era o acompanhamento dos presos na procissão do auto da fé, para a qual deveriam estar presentes na manhã desse mesmo dia no Tribunal. Para esse efeito, como quando levavam a cabo alguma prisão, ou acompanhavam algum detido aos cárceres tinham de estar vestidos com o hábito de familiar²¹⁵. As prisões que efectuassem²¹⁶ tinham de obedecer ao estipulado no título do meirinho²¹⁷. Além de procederem a prisões e ao acompanhamento dos detidos, os familiares tinham um papel de vigilantes dos locais onde pertenciam. Por essa razão, estes oficiais do Santo Ofício, dispunham de um artigo no regimento onde está inscrito que caso soubessem de algo contra a fé católica, ou de alguma irregularidade no cumprimento da pena dos sentenciados pelo Tribunal, fossem de imediato dar conhecimento aos inquisidores, pessoalmente ou por carta, ou caso não houvesse essa possibilidade, ao comissário. Neste artigo está patente e bem vincada a proibição dos familiares agirem por si mesmos sem as instâncias superiores terem ordenado a intervenção²¹⁸. Estava ainda previsto o pagamento de um salário de quinhentos réis por dia e em sua companhia não podiam levar mais do um que homem a pé, “ao qual se

²¹¹ Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 287, 438.

²¹² Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 287, 438.

²¹³ Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 288, 438. Note-se que o Regimento de 1774 só faz menção à comparência perante os inquisidores.

²¹⁴ Sobre a confraria de S. Pedro Mártir, cf. Paulo Drumond Braga, “Uma Confraria da Inquisição: a Irmandade de São Pedro Mártir (breves notas)”, *Arquipélago. História*, 2.^a série, vol. II, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1997, pp. 449-458; Ricardo Pessa de Oliveira, “Para o Estudo da Irmandade de São Pedro Mártir no Final do século XVIII”, *Actas do IV Congresso Histórico de Guimarães “Do Absolutismo ao Liberalismo”*, vol. I, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 2009, pp. 509-530.

²¹⁵ Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 288, 438.

²¹⁶ Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 287, 438.

²¹⁷ Regimento de 1640, livro I, título XIII, José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], 276 e 277. Referente ao título de meirinho.

²¹⁸ Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 288, 439.

pagará conforme ao uso da terra, e sendo-lhes necessário mais, darão conta aos inquisidores para lhes ordenarem o que devem fazer”²¹⁹. Ao analisar os regimentos, verifica-se a importância do papel dos familiares no quadro estrutural da Inquisição, salientando-se o carácter de vigilância, de acompanhamento dos presos no auto da fé e da execução dos mandados de detenção emitidos pelo Tribunal. Fica clara a sua dependência dos inquisidores para actuarem, salientando-se a proibição de procederem em nome do Santo Ofício sem ordem deste. Episódios que ao longo da história da Inquisição em Portugal foram ocorrendo, como se poderá verificar através dos processos estudados.

Um familiar do Santo Ofício era alguém que detinha prestígio na sua localidade²²⁰ e que ao mesmo tempo causava temor pela instituição que representava, através da vigilância dos bons procedimentos católicos, acrescido ao facto de serem eles que praticavam as detenções quando o Tribunal assim o ordenava. Devido a este estatuto, muitos foram aqueles que prevaricaram utilizando os recursos disponíveis como familiares do Santo Ofício, prejudicando a imagem da Inquisição, que se queria preservada e discreta na sua actuação. As motivações para o uso indevido do cargo eram variadas e praticamente sempre para adquirir vantagens sobre alguém ou sobre alguma situação.

3.2 Familiares: Crimes, Motivações e Consequências

Os crimes que levaram os familiares estudados a responderem perante o Tribunal do Santo Ofício, são de diferentes qualidades. Encontrámos familiares que praticaram detenções indevidamente como meio de vingança ou de atingir um objectivo que de outra forma seria mais difícil. Outros houvera que utilizaram o seu cargo como meio para a prática de extorsão monetária. Encontrámos familiares que prevaricaram tendo por fim escapar à justiça régia ou ao serviço militar e outros que roubaram no sequestro de bens. Também com gravidade surgiu-nos o caso de um antigo familiar

²¹⁹ Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 288, 439.

²²⁰ Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé* [...], p. 124.

acusado de usurpação de funções. Por fim abordaremos um processo por incúria no desempenho de funções.

Quadro II

Tipologia de crimes dos familiares processados²²¹

Tipologia de crimes	Deter pessoas indevidamente	Usurpar funções inquisitoriais	Extorsão de dinheiro	Escapar à justiça régia	Fugir da obrigação de cumprimento do serviço militar	Não declararam o sequestro de bens	Incúria no desempenho de funções
Nº de casos estudados	11	1	2	7	2	1	1

Ao estudarmos a problemática dos familiares do Santo Ofício prevaricadores utilizámos como método a exposição dos casos por tipologia de crime e seguidamente pela sua ordem cronológica. A organização dos crimes seguiu uma sequência que visou delitos que lesaram em primeiro lugar outras pessoas por vingança²²², seguidamente os que foram praticados como meio de fugir ao cumprimento de deveres legais²²³ e por último os que prejudicaram directamente o Tribunal do Santo Ofício²²⁴.

Surge-nos o caso de Baltasar Fernandes, familiar do Santo Ofício com a profissão de juiz dos órfãos, que se deslocou à feira de São Bartolomeu do Mar, em Esposende, com mais dois homens, tendo por finalidade proceder à prisão de Bernardo Soares, por este não querer entregar o cartório a outro escrivão dos órfãos, estando ele suspenso, o problema foi que o prendeu em nome do Santo Ofício, não tendo ordem alguma para tal. O réu apresentou-se voluntariamente ao Tribunal e aí declarou que “muitas pessoas atestarão presentes que lhe fossem testemunhas e que da parte do Santo Officio acompanhassem e que estivesse o dito Bernardo Soares prezo da parte do Santo Officio, não porque quisesse afrontar com a ditta prisão ao ditto Bernardo Soares mas

²²¹ Alguns processos contêm mais do que um crime relativamente ao mesmo indivíduo. Procurou-se assim elaborar a presente tabela tendo em conta o objectivo final dos infractores.

²²² Os que detiveram pessoas indevidamente, extorquiram dinheiro e usurparam funções inquisitoriais.

²²³ Escapar à justiça régia e ao serviço militar.

²²⁴ Os crimes na realização do sequestro de bens e incúria na execução de tarefas.

porque vendo que não tinham respeito, nem obedecendo à prisão que elle declarante fazia como juiz dos órfãos, se valeu da vos do Santo Officio”²²⁵. Através deste relato percebe-se o receio que o Tribunal da Inquisição causava na sociedade de então. Pois o réu, segundo o seu próprio testemunho, valeu-se da sua familiatura para proceder a uma detenção que nada tinha a ver com as questões inquisitoriais. Para agravar a situação, segundo algumas testemunhas, que se encontravam na feira na altura dos factos, Baltazar Fernandes procedeu à prisão do escrivão debaixo de grande tumulto, falando em voz alta e ameaçando Bernardo Soares de o amarrar à cauda do seu cavalo, se este não o acompanhasse a bem. Horas depois da detenção, Bernardo Soares terá sido solto, para espanto de alguns populares que se cruzaram com ele na rua e pensavam que este tinha sido detido em nome do Santo Ofício. O réu, segundo Domingos Martins, quadrilheiro que foi prender o escrivão, terá recomendado aos coadjuvantes da detenção que caso o Tribunal os chamasse para testemunharem, para estes dizerem que a prisão foi executada por resistência do suposto delinquente. Segundo o processo, esta não terá sido a única prisão executada com grande alarido. Dois anos antes, Baltazar Fernandes foi incumbido – desta vez foi um mandado real - pelo Santo Ofício de deter um abade chamado Manuel Barros. O familiar terá então juntado um grupo de pessoas fortemente armadas com espingardas, arcabuzes, pistolas e lanças e escolheu a altura em que o abade estaria a celebrar a missa para o prender com grande alarido, tomando de assalto a igreja. Tal alvoroço terá acontecido por o familiar ser inimigo do religioso e assim querer provocar escândalo durante a prisão. No entanto, todos os testemunhos ouvidos negaram esta versão dos acontecimentos, dizendo que a detenção foi executada comedidamente no final da eucaristia, no interior da sacristia. Existe uma ligação entre estes dois casos que aparecem no processo de Baltazar Fernandes, pois Bernardo Soares era amigo do abade e nota-se que existia uma forte inimizade dos indivíduos que se colocaram ao lado do familiar e dos que se colocaram ao lado do abade, o que originou relatos contraditórios. Por fim, o Tribunal do Santo Ofício declarou que o réu não teria culpa no caso do aparente escândalo na detenção do abade, sendo apenas culpado da falsa prisão do escrivão Bernardo Soares, o que lhe valeu a pena de privação do cargo de familiar e o pagamento de 50 cruzados, sendo metade da quantia destinada ao ofendido²²⁶.

²²⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 1818.

²²⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 1818.

O Santo Ofício de Évora, no ano de 1643, deparou-se com o caso de um familiar que aparentemente sofria de distúrbios mentais. O processo é de João Fernandes do Penedo²²⁷ e a denúncia parte do comissário de Olivença. Declarou então este oficial que chegou a Olivença um homem que dizia ser familiar “o qual em seu habito e procedimentos mais parece vagabundo que oficial do Santo Ofício”²²⁸. Constava que o réu andara pela vila a dizer a todas as pessoas que andava pelo reino a prender judeus e a mostrar uns papéis que trazia consigo às Misericórdias, para estas lhe darem esmolas. Conseguiu o apoio da de Olivença em forma de cavalgadas. Porém, o familiar pediu para esse apoio ser antes monetário e assim foi-lhe dado o valor das cavalgadas em dinheiro. João Fernandes chegou mesmo a ir falar com o governador da praça de Olivença que ficou espantado com a insanidade do homem e disse ao denunciante que o devia ter prendido. Uns dias mais tarde, o familiar entrou em casa do comissário e disse que estava ali para prender judeus, ao que o denunciante respondeu “que se callasse que os oficiais do Santo Ofício falavão com mais segredo e cautelas e não como locos”²²⁹. O caso não ficaria por aqui: o réu apresentou uma ordem para se prender Domingos Lopes e Feliciano Mendes e o comissário prendeu-os, entrando de seguida em contacto com o Tribunal de Évora para saber o que ia fazer com os dois detidos. O receio do denunciante era que o réu fosse um falso familiar e tivesse roubado, ou que tivesse encontrado os papéis que trazia. O familiar Gil Miguens, testemunha neste processo, disse que o réu lhe tinha dado a informação que vinha “por ordem e mandado dos Senhores Inquizidores a prender muitas pessoas para o que trazia secreta comissão e lho mostrou outros muitos mais papeis e conta das misericórdias para o prouverem em todos os lugares e lhe darem cavalgadas”²³⁰. Disse ainda a este familiar que se “algum dia fosse prender algum judeu e trompesasse em algum talego de dinheiro que metesse na algibeira e se calasse”²³¹. Convidou ainda a testemunha para ir a uma taberna, ao que obteve como resposta: “os oficiais do Santo Ofício não entravam em tavernas”²³². João Fernandes do Penedo, contou ao familiar a sua intenção de fazer a prisão já referida. Ao que a testemunha o interrogou se já tinha dado conta da prisão ao comissário como manda o regimento. O réu disse que sim mas “que não sabia se o ditto

²²⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 3850. O réu era familiar do tribunal de Coimbra.

²²⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

²²⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

²³⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

²³¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

²³² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

comissario era tão grande judeu como ella”²³³. Através do depoimento de Maria Rodrigues, vizinha de Feliciano, percebe-se de onde surgiu a ideia ao réu de a prender. Sucedeu que João Fernandes do Penedo apareceu em casa de Feliciano com o intuito de ficar abrigado em sua casa e perante a recusa da mulher, o familiar terá dito “pella hostia consagrada que lha avia de cozinhar que era hum familiar do Santo Officio e que o Papa e El Rey lhe davão poderes e liberdade para que onde entrasse o agasalhassem e que trazia papéis para o vigário para que todos aquelles que jurassem ou comessem carne em dia prohibido os pudesse prender”²³⁴. Dias mais tarde, roubou couves e alfaces dos quintais adjacentes ao de Feliciano, com a intenção de colocar os vizinhos contra ela. Mais tarde, voltou de novo a casa dela, onde a ameaçou de levar a Évora.

O comissário no seu testemunho deixou explicito que o réu possuía variada documentação da Inquisição de Coimbra, como certidões de reitores, abades e curas que permitiam verificar os sítios por onde tinha passado, possuindo ainda ordens para prender determinadas pessoas. Segundo Diogo Mendes, sapateiro de 60 anos, João Fernandes do Penedo deu ordem de prisão em nome do Santo Officio a um negro de nome Francisco que era escravo de Pedro Martins, por este não concordar com o preço proposto pelo familiar, para a venda de um alforge que estava na posse do escravo. Em resposta à voz de prisão dada pelo familiar o negro terá dito “que elle não era judeu e que o ofenderia por parte de Nossa Senhora do Rozario”²³⁵. O rol de testemunhos contra o familiar é grande, pois este destabilizara os locais por onde passava, como sucedeu em Campo Maior, onde o réu terá prendido o padre frei António, chamando-o de judeu e traidor da Coroa, motivando uma carta à Inquisição de Coimbra escrita por D. Rodrigo de Castro – Tenente General de Cavalaria da Província do Alentejo – a queixar-se do réu. O comissário de Campo Maior também se queixou do familiar dizendo que este tinha o intuito de prender as irmãs e a mãe do frade acima citado. No entanto, o familiar não possuía a ordem de prisão, alegando que a trazia mais tarde. O comissário perguntou a razão daquela prisão, porém o réu não a quis dizer. Apenas referiu que a ordem era remetida pelo tribunal de Coimbra. O comissário procedeu à detenção destas pessoas devido ao pedido feito pelo familiar. Avisou ainda o Tribunal de que o frade

²³³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

²³⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

²³⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 3850. Note-se que os negros forros e os cativos agrupavam-se em torno da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, cf. Maria do Rosário Pimentel, *Viagem ao Fundo das Consciências. A Escravatura na Época Moderna*, Lisboa, Edições Colibri, 1995, pp.53-54.

estava preso numa torre do castelo e as familiares do clérigo espalhadas por várias localidades ainda presas.

Na sua confissão, João Fernandes do Penedo disse saber que não tinha ordens para efectuar prisões no entanto, fê-las pois era bom cristão. O réu foi dado como louco²³⁶ através de testemunhos recolhidos na terra de onde era natural²³⁷ e nos cárceres, tanto de funcionários como de companheiros de prisão. Iremos apenas enumerar alguns actos cometidos pelo familiar enquanto esteve preso, como beber a sua urina, rasgar a própria roupa ficando nu, atirar com loiça à parede e dizer que na cozinha o queriam matar²³⁸. Foi-lhe retirado o cargo e dado como incapaz para actos judiciais²³⁹. Paulo Drumond Braga no seu estudo sobre a loucura nos cárceres inquisitoriais de Évora refere atitudes idênticas às descritas, havendo réus que gritavam, rasgavam roupa, comiam alimentos crus, andavam nus pelo cárcere, entre outros actos menos próprios²⁴⁰.

No ano de 1653, é levantado no Tribunal de Coimbra, um processo contra o familiar Geraldo Veloso²⁴¹. O caso surgiu devido a este individuo estar envolvido num processo judicial, no qual requeria que lhe pagassem uma dívida. Ocorreu que o advogado de defesa, de quem lhe devia dinheiro, era um clérigo e quando este se encontrava a celebrar missa na véspera do dia de Todos-os-Santos, diante do Santíssimo Sacramento, junto de outros sacerdotes e leigos, surgiu Geraldo Veloso enfurecido com o dito clérigo André Dinis de Victoria, dizendo-lhe “se lhe fazia perder seu direito que avia de matar e ir se pello mundo e que era hum ladrão e judeu cabrão e que jurava pello Senhor que estava no sacrário que o avia elle mesmo de prender e levar preso pois lhe impedia seu pagamento na dita causa de preferencias e que avia de ser o primeiro que avia de levar preso a Santa Inquisição”²⁴². O advogado acrescentou no seu testemunho que o acusado disse tais palavras por “ser familiar do Santo Officio, estribado no privilégio da insenção e declinatória das justas ordinárias [...] também delinquo no officio de familiar usurpando a jurisdição deste Tribunal do Santo Officio”²⁴³. O

²³⁶ Nesta época a loucura já era tida como um distúrbio que necessitava de tratamento. Cf. Paulo Drumond Braga, “Nam paressia ser muito certo no juízo [...], p. 248.

²³⁷ Foi pedido ao tribunal de Coimbra para inquirir na zona de onde era natural o réu e descobriu-se que o familiar 20 anos antes tinha estado preso na cadeia de Monção por estar louco.

²³⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

²³⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

²⁴⁰ Cf. Paulo Drumond Braga, “Nam paressia ser muito certo no juízo [...], p. 252.

²⁴¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.1142.

²⁴² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.1142.

²⁴³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.1142.

clérigo, que se sentiu ofendido com as acusações protagonizadas pelo familiar, justificou ao Tribunal de Coimbra que era nobre e descendente por via masculina do mestre Tomás de Victória “a que o Senhor Rei D. João o 3º de boa memória declarou por exatas justificações por cristão-velho”²⁴⁴. Foram ouvidas testemunhas que estavam presentes na igreja na altura dos factos, que confirmaram a história do denunciante. O processo contém após estas inquirições a pena atribuída, que foi uma admoestação ao réu, no dia 17 de Dezembro de 1653, um mês e pouco depois da denúncia²⁴⁵.

Quatro anos após este último caso, surgiu em Vila Nova de Gaia um episódio envolvendo um familiar do Santo Ofício chamado António da Rocha²⁴⁶ e dois frades dominicanos que iam em perseguição de um terceiro irmão da mesma ordem. Segundo a denúncia do Doutor Luís Alvares de Távora, o sucedido foi o seguinte: “partindo o Senhor Dom Alvaro²⁴⁷ quiseram os frades dominicos prender a frey António o Barrabas que estava em huma estalagem da Villa Nova pera se por na mula e o seguir, forão dous com dous meyrinhos estava hum criado meu a porta defendeu que nem os frades nem os meyrinhos entrassem; forão os frades e chamarão a hum familiar que veio, e disse ao meu criado que da parte do Santo Officio desse lugar, que queria fazer huma deligencia naquela casa e queria aquella mula pera ir a certa diligencia do Santo Officio, deu lugar meu criado, confesando que requeria porque tambem sabia que o frade era acolhido por outra parte. Isto Senhor não quer o Santo Officio nem he justo o permita não sei nome do familiar mas dizem ser de Villa Nova”²⁴⁸.

Segundo esta testemunha e outras denúncias, percebe-se que aproveitando a ida para Lisboa do governador D. Álvaro Abranches, frei Manuel da Fonseca, que era o prior do convento de São Domingos do Porto, e frei Manuel, perseguiram o dito frade chamado António até à estalagem onde ficou instalado, não se sabendo porém qual o verdadeiro motivo. O que se passou quando chegaram ao albergue para proceder à prisão foi o seguinte, segundo o testemunho de Maria Rodrigues que se encontrava no local na altura do sucedido, apareceram dois homens com dois frades que quiseram passar à força para chegarem ao sítio onde estava o religioso, no entanto um criado da estalagem impediu-os de subir e surgiu o seguinte dialogo: “requereram da parte de El

²⁴⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.1142.

²⁴⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.1142.

²⁴⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.414.

²⁴⁷ D. Álvaro Abranches era o governador da justiça e armas da província de Entre Douro e Minho e que na altura dos factos tinha acabado a sua comissão.

²⁴⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.414.

Rey que deixasse subir assima pera prenderem a frey António e elle [...] requerendo da mesma parte do Rey lhe requererão que não subissem que era soldado de sua Magestade e neste tempo veyo hum dos ditos frades com hum homem²⁴⁹ e lhe requerera que da parte do Santo Officio que se fosse embora, que ia ali aquella caza fazer huma diligencia do Sancto Officio e elle testemunha [o criado] foi embora”²⁵⁰. Note-se o temor que o Santo Officio causava quando o seu nome era evocado para se concretizar algum procedimento, este receio é reflectido em variados casos, onde a evocação da justiça secular ou até mesmo a evocação do nome do rei é ultrapassada pelo poder que a inquisição transmitia, pois o Tribunal do Santo Officio e o segredo de que ele próprio se revestia provocava o medo a quem mesmo que hipoteticamente o desafiasse. O religioso perseguido acabou por conseguir fugir pela janela, o que não impediu o embargo de umas mulas que se encontravam na estalagem, estando uma delas alugada a frei António. No dia 10 de Janeiro de 1658, o réu António da Rocha foi ouvido e disse ao Tribunal que foi prender o religioso como António da Rocha e não como familiar do Santo Officio. No entanto, admitiu ter embargado as mulas “da parte do Santo Officio”. O processo infelizmente não contém o resto das diligências, nem a genealogia ou sentença²⁵¹.

Em Lisboa, é levantado um processo contra Luís de Brito Pimentel²⁵², estudante na Universidade de Coimbra, que alegadamente se terá valido da sua condição de familiar para ferir um sujeito de apelido Moraes. O caso aconteceu em Abril de 1674 e foi denunciado por Bartolomeu Correia, criado de um inglês chamado Ricardo Landon. Segundo o denunciante, o familiar terá tentado entrar em casa do seu patrão, porém, como este não estava a sua entrada foi impedida. No entanto, no dia seguinte “sendo pelas sette pera as oito horas, estando elle denunciante na ditta casa entrou pella escada acima Luís de Britto Pimentel filho de Vicente Gomes Pimentel que foi juiz de fisco desta cidade e faleço aos tempos atras e disse a elle denunciante tinha [...] hum segredo que importa muito [...] lhe disse o ditto homem vosse conhece me ao que elle denunciante respondeo parece me que [...] he filho do senhor juiz do fisco que Deos tem, e o ditto Luís de Britto lhe tornou a perguntar se o conhecia elle denunciante por familiar do Santo Officio disse não ao que o ditto Luís de Britto tornou a dizer pois

²⁴⁹ O homem era António da Rocha.

²⁵⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.414.

²⁵¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.414.

²⁵² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.7687.

conhece me e saiba que ei de fazer aqui huma prizão a hum vizinho, e por quanto nas ditas casas avia huma janella que cahia pera hum telhado lhe era neçessário a elle Luis de Britto estar na ditta janella pera della vigiar a pessoa que se avia de prender [...] e passadas duas horas pouco mais ou menos [...] tornou a ditta caza vestido de estudante como costumava andar sem embusto ou disfarce algum”²⁵³ e foi para o telhado da casa do inglês com o objectivo de fazer uma espera a José Morais. Quando o perseguido tentou fugir, o familiar “lhe tirou dous tiros de pistola”²⁵⁴, ferindo-o de morte. Em sua defesa, o réu alegou ao Santo Ofício, que a perseguição foi por ordem do conservador. O problema adveio de o familiar ter evocado pertencer à Inquisição, para conseguir prender o individuo que perseguia, no entanto, nesta ocorrência não mostrou as insígnias e o hábito de familiar como por vezes acontecia nestas falsas detenções inquisitoriais²⁵⁵. Em Tancos, Simão Sutil que foi familiar e rendeiro de uma barca, teve umas discordâncias a propósito do pagamento da viagem, com um pastor da Serra da Estrela que quis passar com o seu gado para o Alentejo. Deste desentendimento resultou a agressão do familiar ao dito pastor e “não satisfeito com isso foi se a elle e lhe dise em altas vozes que estava preso da parte do Santo Officio o pastor se rendeo a semelhante vox, e o sutil o foi entregar ao juiz de Paio de Pelle [...] o juiz o aseitou, e depois lho tornou a levar a Tancos dizendo que pois elle era juiz e avia preso aquelle homem da parte do Santo Officio tomasse delle entrega que elle se não queria encarregar delle o Simão Sutil o mandou para a cadea e dahi a pouco soltar”²⁵⁶. Segundo a confissão do réu²⁵⁷, este terá ido a Tomar onde se encontrou com o pastor, tendo-lhe dado 10. 000 réis e feito as pazes. O acórdão dos inquisidores foi no sentido de lhe retirarem a carta, acrescido de degredo por três anos para o Algarve. A carta foi-lhe restituída nove anos depois, em 1687.

No couto de Cabaços²⁵⁸, no ano de 1696, o familiar Geraldo Pereira abusou do seu cargo para fins próprios contra Amaro Gonçalves, como relata Gregório Ribeiro, abade de Vilares e notário do Santo Ofício em carta à Inquisição de Coimbra como procurador do queixoso: segundo ele, por volta das nove horas da noite, o familiar dirigiu-se até Amaro Gonçalves, em companhia do juiz e meirinho de Vilares, com o

²⁵³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.7687.

²⁵⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.7687.

²⁵⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.7687.

²⁵⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.9791.

²⁵⁷ Pouco se conseguiu retirar da confissão devido à má digitalização do processo.

²⁵⁸ Actualmente freguesia do concelho de Ponte de Lima.

intuito de o prender em nome do Santo Officio, sem possuir ordem do Tribunal para esse efeito. Ao fazer a prisão, o familiar Geraldo Pereira pediu ao juiz para conservar o detido em sua casa visto o couto não ter cadeia. Como motivo da prisão foi alegado “dezobediencias e infâmias que o denunciante proferio contra o habito de familiar, sendo que não consta que o denunciante dissesse palavra ou fizeçe acção em que ofendesse o respeito do Santo Officio, nem de ministro ou official algum seo”²⁵⁹. A carta referiu ainda, que o verdadeiro motivo da prisão poderia ter sido por raiva, pois Amaro Gonçalves terá “lançado huma sua bouça huma mulla e porque [?] resulta injuria ao recto ministério com que costuma proceder este tão atento Tribunal”²⁶⁰. Amaro Gonçalves, escreveu uma carta ao Santo Officio de Coimbra alegando: “Estou prezo e entregue ao meirinho deste mesmo couto por nelle não haver cadea, e isto por Geraldo Pereira familiar do Santo Officio em quatro do mês de Julho me vir prender as nove horas da noute com o juis e meirinho da parte do Santo Officio. E depois de prezo confeçou perante o juis que não tivera ordem do Santo Officio para me prender e que fizera a prizão por desobediencias e infâmias que levantarão ao habito de familiar, sendo notório, que eu não ofendi de palavra, nem de obra em couza alguma, que toquasse ao Santo Officio, e só lancei fora de huma bouça minha huma mulla sua e esta foi a cauza porque me predeo e estou ainda prezo porque o juis por me prender sem ter culpas algumas, mais que por lho assim requerer o dito familiar tem mandado que sem ordem do Santo Officio não seja solto [...]. E porque o caso he contra a retidão notória e avisado procedimento do Tribunal do Santo Officio e se lhe deve dar parte, tanto para justificação do mesmo tribunal como pera satisfaçam minha, que sendo hum christão velho fique infamado e meus filhos por se dezer que fui prezo pello Santo Officio”²⁶¹.

Esta carta, além de relatar o insólito do queixoso continuar preso, devido ao juiz não ter ordem do Santo Officio para o soltar, quando o mesmo Santo Officio não emitiu mandado de captura a este mesmo individuo, traduz também a preocupação de Amaro Gonçalves com a má fama resultante para ele e seus familiares desta sua detenção. Chamado ao comissário Gregório Ribeiro para testemunhar o que sucedeu consigo, Amaro Gonçalves confirmou que tinha várias desavenças com o réu, mas desde que Geraldo Pereira era familiar, os conflitos tinham diminuído por receio do queixoso. Relata também que passados três dias de estar preso, o juiz estava em companhia de um

²⁵⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.3961.

²⁶⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.3961.

²⁶¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.3961.

tercenário de Braga que o quis soltar, porém Amaro não quis ser solto sem a dita ordem do Santo Ofício, talvez para o caso não ser esquecido com a sua libertação²⁶². Como não poderia deixar de ser, o juiz Domingos Ferreira, implicado no caso, foi chamado a testemunhar e confessara que disse ao familiar depois da prisão o seguinte: “E depois passados poucos dias disse a testemunha ao familiar, que lhe pareceria fizera elle huma grande parvoisse, e este lhe respondeo, pois que quer não hé ou foi melhor arrebentar huma paixão por este modo do que por outro pior”²⁶³. Geraldo Pereira não esperou que o Tribunal ordenasse a sua prisão e adiantou-se pedindo audiência no dia 13 de Julho de 1696. Na sua versão dos factos relatou que o queixoso foi a uma fazenda sua e bateu numa mula, expulsando-a de lá. O que contradiz a versão de Amaro que refere o terreno como sendo seu. Na continuação da sua confissão, o réu declarou que Amaro Gonçalves teria dito que “elle não era familiar do Santo Ofício e quando ao munto poderia ser creado dos familiares e que o ser familiar não era nenhum habito de Cristo”²⁶⁴. Sendo esta a razão pela qual chamou o juiz e o meirinho para o prenderem e como o juiz não efectuou a detenção, deu ele a voz de prisão. Acrescenta ainda que não tinha a intenção de dar uma ordem do Tribunal falsa e que só o fez com medo que o queixoso fugisse e não tornasse a levar a mula para o local de onde a tinha retirado, motivo pelo qual se despoletou este caso. O Tribunal afirmou que o réu mostrou “nesta detenção a incapacidade com que indignamente ocupa o cargo de familiar”²⁶⁵. O acto de vingança valeu-lhe ficar sem a carta de familiar e o pagamento de 10.000 réis a Amaro Gonçalves. A pena foi amenizada devido à sua apresentação voluntária no Santo Ofício de Coimbra²⁶⁶.

Da cidade de Coimbra chega-nos o caso em que está envolvido José de Almeida, familiar do Santo Ofício e solicitador do fisco do distrito de Coimbra. O sucedido passou-se no ano de 1700 e foi denunciado por João de Carvalho, cónego da Sé de Coimbra. Consta que o réu saiu de casa para agredir António Miranda, que ao fugir trancou-se dentro de casa. Vendo que desta maneira não iria conseguir levar avante o seu intuito, decidiu tentar arrombar a porta, havendo alguns populares que o agarraram tentando-o impedir de partir a porta. Durante estes actos, José de Almeida gritou para

²⁶² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.3961.

²⁶³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.3961.

²⁶⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.3961. Sobre a relevância de se possuir um hábito de Cristo, cf. Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar Editora, 2001.

²⁶⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.3961.

²⁶⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.3961.

dentro da habitação, para que o queixoso abrisse a porta em nome do Santo Ofício. Ouvindo estas palavras, as pessoas que o agarravam acabaram por soltá-lo “por cujo respeito atemorizada a gente, largarão e o delato quebrou a porta”²⁶⁷. Uma testemunha chamada João Quaresma afirmou ter ouvido o réu dar voz de prisão em nome do Santo Ofício, a um amigo seu durante a perseguição a António de Miranda, mas atribuiu esse acto ao calor do momento, desvalorizando-o²⁶⁸. O Tribunal decretou como sentença uma repreensão e a exclusão do cargo de familiar.

Uma dívida foi também a origem de um processo levantado a António Machado de Mesquita²⁶⁹. Desta vez o familiar não foi tentado a prender o seu oponente em nome do Santo Ofício. Ao invés disso, o réu ordenou que o devedor fosse com ele numa diligência inquisitorial que duraria um mês, com a finalidade de durante esse tempo, o individuo pudesse angariar o dinheiro que lhe devia. Contudo, o intento não foi adiante, ficando o homem preso apenas um dia pois os seus amigos pediram ao réu para este o soltar. Segundo a vítima, de seu nome José Martins, a dívida era de um malho que lhe tinha sido vendido. O réu terá alegado que o Santo Ofício pagava salários e para José Martins avisar a família que iria estar muito tempo fora. António Machado acabou por se apresentar ao Tribunal de Coimbra, dizendo que não quis abusar do cargo, apenas queria o dinheiro que lhe estavam a dever e que quando convocou José Martins, não tinha diligências ordenadas pelo Santo Ofício. Sabe-se que foi mandado para a sua terra de onde não se pôde ausentar. Infelizmente o processo não contém mais informações²⁷⁰.

Do Brasil, mais precisamente do Rio Grande²⁷¹, bispado do Rio de Janeiro, chegou ao tribunal lisboeta o caso de Luís Cabral Maldonado²⁷², que chegou a ter o apelido de Távora, antes da extinção do mesmo. Este familiar que foi preso a mando do governador Pascoal de Azevedo, por ter apertado o pescoço a D. Bárbara Bettencourt, com o propósito de a intimidar; vendo-se preso, mandou intimar o governador, dizendo que tinha uma diligência do Santo Ofício para executar. O familiar argumentou que tinha de ir prender Silvestre Vieira e sua filha Josefa Inácia, porque alegadamente estavam amancebados. Segundo testemunhos como o de Estevão Manuel de Jesus, o

²⁶⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.7031.

²⁶⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.7031.

²⁶⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.9519.

²⁷⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.9519.

²⁷¹ Actualmente Rio Grande do Norte.

²⁷² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 96. Este processo é ainda referido em Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé* [...], p. 154.

familiar terá procedido desta maneira para se ver livre da prisão ou então para ficar em companhia de Josefa Inácia com a qual estava amancebado, pois esta era casada com um soldado. O réu terá mostrado à testemunha a carta e a medalha de familiar, pedindo-lhe para o levar e aos dois presos para a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. No dia 14 de Janeiro de 1760, Luís Cabral Maldonado pediu audiência com a finalidade de confessar as suas culpas. Disse que prendeu pai e filha sem ordem do Tribunal. No entanto fê-lo, “por lhe parecer que o concubinato dos sobreditos Silvestre Vieyra e sua filha pertencia ao conhecimento do Santo Officio”²⁷³. Para os inquisidores pareceu ser claro que o réu “queria perturbar e desacreditar o recto procedimento do Santo Officio”²⁷⁴, além de ter “trato illicito com a ditta molher de que havia escândalo”²⁷⁵. Foi a auto da fé onde ouviu ler a sentença: condenado a cinco anos de degredo para Mazagão. Viu-se também privado do seu cargo de familiar. Em 1764 (quatro anos após o acórdão), pediu o perdão ou a comutação da pena de degredo para outro local, alegando que não estava bem de saúde e padecia de dificuldades de sustento. Foi-lhe concedido o perdão do resto da pena.

Alexandre Luís Pinto de Sousa Coutinho de Vileira²⁷⁶, familiar do Santo Ofício e natural do Peso da Régua, teve um processo aberto no tribunal coimbrão por ter tido o atrevimento de falsificar uma ordem do comissário de Santa Comba de Lobrigos, Manuel Guedes Pinto de Figueiredo, tendo por objectivo prender uma mulher com quem tinha inimizade, levando-a acompanhada da dita ordem falsificada ao comissário de Castelo Rodrigo, Isidro Sousa. Uma carta do juiz de fora de Pinhel denunciou o caso. A carta relatava que teria ido ter com o familiar²⁷⁷ apenas para saber a sua identidade e que Alexandre Coutinho de Vileira relatou a sua comissão, acto que provocou logo à partida a desconfiança do juiz, pois as diligências eram feitas com segredo. No dia seguinte a este episódio, o familiar pediu a ajuda de dois homens para levarem a mulher com ele, pois ela recusava-se a seguir caminho. Intrigado pela recusa da presa, indagou-a do motivo dela não querer obedecer às ordens do Santo Ofício. O juiz obteve como resposta, que a vontade da mulher era a de cumprir as ordens do Tribunal, no entanto não queria ser acompanhada por aquele familiar, porque o mesmo já se tinha declarado

²⁷³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 96.

²⁷⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 96.

²⁷⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 96.

²⁷⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.9524.

²⁷⁷ O juiz já sabia da possível falsidade da prisão pois o juiz de fora de Castelo Rodrigo tinha-o avisado que havia qualquer coisa de errada na prisão da mulher, porque o familiar não quis participar na dita detenção. Apesar da desconfiança, providenciou os homens para a prenderem.

como seu inimigo, ameaçando-a de a atar com cordas. Disse ainda não saber a razão pela qual ia presa e que só sabia que se estava a deslocar para Lamego. Ao tomar conhecimento da situação, o denunciante informou o que se passava ao comissário de Valbom, resultando no envio para casa do familiar e o acolhimento da mulher numa casa até à deliberação do Tribunal. A letra do comissário foi testada, chegando-se à conclusão que fora falsificada. O autor da falsificação, segundo a confissão do réu foi um padre²⁷⁸ que morava no couto do mosteiro de Salzeda. A sentença foi levada ao Conselho Geral que decidiu, em 22 de Dezembro de 1769, que o réu fosse a auto da fé público e ficasse para sempre privado do cargo de familiar, fosse degredado para Angola por quatro anos e que pagasse as custas. Depois da sentença o réu terá suplicado por duas vezes ao rei por perdão da sua pena sem sucesso. Na terceira vez, alegando viver grandes tormentos no seu degredo devido a doenças, que segundo ele quase o levaram à morte e porque já tinha passado muito tempo preso em Coimbra, utilizou ainda o argumento de que possuía família. Obteve o perdão no ano de 1773²⁷⁹.

Outro crime punido era o de usurpação de funções. No ano de 1783, o padre António Ferreira de Oliveira²⁸⁰, que no tempo em que era leigo, foi familiar do Santo Ofício, teve um processo aberto pela Inquisição de Coimbra, pois fez-se passar por comissário. Ao querer atravessar o rio Tâmega para ir levar testemunhas ao ouvidor de Vila Real, deparou-se com a recusa dos barqueiros em empreender a viagem por ser já de noite. Resolveu então anunciar que queria passar em nome do Santo Ofício e denominou-se comissário, mostrando a sua insígnia de familiar. Esta sua atitude deveu-se ao réu querer chegar depressa ao ouvidor com as testemunhas que levava, para tentar conseguir manter Manuel Carreiro preso. Isto por vingança, segundo informações que chegaram ao Tribunal do Santo Ofício. O padre António Ferreira de Oliveira apresentou-se à Mesa e confessou aos inquisidores, que tinha oferecido dinheiro a uns barqueiros para efectuarem a travessia e como estes não aceitaram, foi ter com outros barqueiros e aí lhes comunicou que precisava de atravessar o rio por ir em diligência do Santo Ofício. Disse ainda que não se lembrava de se ter apresentado aos barqueiros

²⁷⁸ Segundo a confissão do réu, muitas pessoas recorriam aos serviços deste clérigo para falsificar variados documentos.

²⁷⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.9524.

²⁸⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.3953.

como comissário. No entanto, o Tribunal tomou como verdadeiro o réu ter-se revelado como suposto comissário. Foi-lhe retirada a carta de familiar como pena²⁸¹.

Outra tipologia de crime encontrada nos processos inquisitoriais refere-se a familiares acusados de se terem valido do seu cargo para extorquirem dinheiro. Neste âmbito encontrámos dois processos. O primeiro que iremos enunciar pertence à jurisdição do tribunal de Coimbra e é datado de 1720. O protagonista do caso foi o familiar José Machado, natural de Guimarães, onde se passou o episódio. O réu foi de madrugada bater à porta de casa de Domingos Mendes que era lavrador e ao entrar agarrou na sua mulher, dando voz de prisão por parte do Santo Ofício. Ao ouvir isto, Domingos indagou o familiar sobre qual era a razão para a sua mulher ser presa. Ao que o familiar respondeu que a não podia divulgar, mas que não se preocupasse que tudo se resolveria, porque tinha um amigo influente em Coimbra que poderia valer à sua mulher. Contudo, era necessário o lavrador entregar-lhe duas moedas de ouro. Domingos Mendes não possuía essa quantia e então o familiar voltou dias mais tarde. Ao regressar, o familiar exigiu as moedas sob pena de levar a sua mulher presa e informou que não iria fazer o confisco de bens. Para evitar a vexação, o lavrador deu-lhe uma moeda de ouro. Domingos Mendes disse aos inquisidores que foi aconselhado pelo padre José Ribeiro de Portela a não entregar dinheiro nenhum. Outra testemunha chamada Francisca de Santiago, vizinha dos lesados, ouviu o familiar dizer em relação aos inquisidores que “todos têm boca que queriam comer [...] que se portavam largamente com fivelas de ouro”²⁸². Além destas palavras, o réu terá ainda dito que os inquisidores eram “comedores que vestem do que furtam”²⁸³. Todo este episódio causou estranheza ao casal visado, tanto que a mulher terá exclamado “Eu presa senhor Joseph Machado? Eu sou cristã velha”²⁸⁴ e o seu marido confrontou o réu dizendo “há muitos anos estou cazado com Chatarina Francisca e nunca vi que ella obrasse couza contra nossa Santa Fé Catholica”²⁸⁵. José Machado confessou ao Santo Ofício que soube que certa pessoa recorria a benzeduras para se curar de uns achaques e sabendo disto foi a sua casa repreende-la, deixando a ameaça de a prender. Ao ouvir este aviso, a mulher terá proposto ao familiar atribuir-lhe duas moedas de ouro. Ele aceitou as moedas, no entanto, pediu à mulher para não divulgar que tinha sido ele a pedi-las.

²⁸¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.3953.

²⁸² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.9960.

²⁸³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.9960.

²⁸⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.9960.

²⁸⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.9960.

Declarou ainda ter prendido uma pessoa por esta lhe ter dito umas graças de que ele não gostou, tendo essa pessoa dado dinheiro para se poder ir embora. O desfecho deste caso resultou na privação do cargo de familiar, degredo por cinco anos para Angola e a restituição do dinheiro a quem o roubou²⁸⁶.

O processo seguinte é o de Joaquim Rodrigues, que além de ter sido familiar do Santo Ofício, tinha a profissão de escrivão de navios. Este processo iniciou-se com uma denúncia por parte de um homem de nome José de Correia da Silva, dono de um celeiro de farinha, que expôs uma situação ocorrida na calçada perto da Praça da Alegria, em Lisboa, situação esta que o denunciante atribuiu ao foro do Tribunal do Santo Ofício. O caso relatado por este homem prende-se com o sucedido a uma padeira de nome Ana Maria, casada com Joaquim Gonçalves, que caiu de um cavalo no dia 16 de Maio do ano de 1794, ficando muito mal tratada. Afirmou o denunciante que no sábado seguinte, apareceram na casa dessa mesma mulher dois homens para a intimar em nome do Santo Ofício, relativamente ao acidente sucedido com o cavalo. Tendo sido justificada esta intimação com a natureza sexual da tal queda, “pelo fundamento de que costumada ella a coabitar bestialmente com o mesmo cavalo este naquela ocasião se insitará para repetição do mesmo acto”²⁸⁷ José da Silva disse também que tanto a padeira como o marido, terão dado meia moeda a estes dois homens para o caso ficar por ali. Os dois homens aceitaram a quantia apresentada e rasgaram a ordem escrita que levavam, tendo um deles, que se apelidava de *Correio*, passado uma cautela que o depoente entregou ao Tribunal. Continuando o seu relato, disse que no domingo seguinte, um homem que se apresentou como irmão do *Correio*, foi à casa da padeira com uma carta, que foi lida pelo próprio *Correio* que apareceu mais tarde. A carta apresentava uma quantia de 3.200 réis, requerida para as testemunhas serem pagas. No seu depoimento José da Silva afirmou que Ana Maria reconheceu o homem que acompanhava o *Correio*, como sendo Joaquim Rodrigues, que morava junto à Bica, onde tinha uma freguesa, a quem perguntou se o tal Joaquim Rodrigues era familiar, tendo a freguesa dito que não sabia ao certo, mas que o tal homem utilizava um cordão preto quando procedia a diligências. Segundo o depoente, a freguesa terá abordado este caso com Joaquim Rodrigues, que apenas lhe terá dito que a dita padeira poderia não passar bem e pediu segredo. José de Correia da Silva declarou ainda, que conhecia Ana Maria há trinta anos e que não

²⁸⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 9960.

²⁸⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 10516.

acreditava nas acusações que lhe foram feitas, tendo sido incentivado a denunciar este caso pelo coadjutor da sua paróquia²⁸⁸.

No dia 24 de Maio de 1794, foi ouvida Ana Maria, moradora em Campo de Ourique, com a profissão de padeira e casada com Joaquim Gonçalves, que confirmou a sua queda do cavalo e como a visita no dia de sábado dos dois homens que diziam vir da parte do Santo Ofício, dizendo sobre esta visita que reconheceu o semblante de um dos homens. Ana Maria referiu a acusação que lhe fizeram acerca das relações sexuais com o seu cavalo. Sobre a questão da extorsão de dinheiro, a padeira declarou que os dois homens lhe disseram que perceberam que ela estava inocente e por isso iriam rasgar a ordem que traziam, acabando a mulher por lhes dar uma moeda em troca de uma cautela, que foi anotada pelo *Correio* e assinada pelo familiar²⁸⁹. Disse ainda que um dos homens se chamava André Costa e que trazia consigo uma cruz preta e uma fita preta. Após o sucedido os homens terão pedido segredo. Ana Maria declarou ainda que nessa noite, apareceu um homem, que se apresentou como irmão do *Correio*, que lhe leu uma carta, onde constava que esta teria de pagar 3200 réis para o secretário do Tribunal, dinheiro que só entregou quando chegou ao local o *Correio*²⁹⁰. Na manhã do dia seguinte, após as duas visitas, foi a casa dela André Costa pedir-lhe oito tostões, quantia que ela entregou. André Costa perguntou se o *Correio* lá tinha estado, respondendo ela que sim, o familiar terá dito “Que aquelle era hum homem que merecia lhe dessem com hum pão, se ele lá tornasse”²⁹¹. Ao Tribunal relatou também que ficou a saber que o tal André Costa se chamava na verdade Joaquim Rodrigues²⁹².

No dia 27 de Maio de 1794, foi ouvido o marido de Ana Maria, de seu nome Joaquim Gonçalves, também ele padeiro. Ao que foi dito até aqui, Joaquim Gonçalves apenas acrescentou que Joaquim Rodrigues dissera que não confiava no *Correio*. Ainda no mesmo dia, depôs Marcelina²⁹³, a cunhada de Ana Maria, acrescentando ao processo

²⁸⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 10516.

²⁸⁹ Ana Maria apenas identificou um deles como sendo familiar – André Costa – que se veio a concluir que usava um nome falso, tratando-se de Joaquim Rodrigues.

²⁹⁰ O discurso de Ana Maria difere em alguns pormenores da denúncia feita por José Correia da Silva, como sobre quem é que leu a carta e o dia em que ela foi lida.

²⁹¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 10516.

²⁹² Soube o verdadeiro nome do familiar através de uma mulher de nome Josefa que morava ao pé de Joaquim Rodrigues.

²⁹³ A sua cunhada Marcelina é que conhecia Josefa, tendo a sua filha visto os dois homens a saírem da casa de Ana Maria, reconhecendo um deles como vizinho de Josefa, Marcelina foi contar o sucedido a Josefa que lhe terá contado quem era Joaquim Rodrigues, sendo desta maneira que a padeira ficou a saber da verdadeira identidade do familiar.

que o *Correio* era frequentador da casa de Joaquim Rodrigues. Por fim, foi presente ao Tribunal, Josefa, viúva de Francisco Rosa e vizinha do familiar, que disse tê-lo ouvido dizer pela janela, que fazia diligências à padeira para a extorquir, tendo o mesmo dito segundo ela que “sempre he gente de Campo de Ourique”²⁹⁴. Josefa disse também que o familiar presentemente não tinha ocupação e que o jantar vinha de fora.

Após ouvidas estas testemunhas, Joaquim Rodrigues foi chamado a confessar as suas culpas, começando por declarar que não tinha cometido nenhum crime contra a religião. Continuando com a sua confissão, o familiar disse que no dia 15 de Maio se tinha deslocado à rua das Taipas para ajustar contas com um indivíduo de seu nome Manoel Joaquim²⁹⁵, quando se deparou com um ajuntamento de pessoas, onde lhe contaram o que se tinha passado com a padeira, dizendo-lhe que o acidente tinha ocorrido porque era costume a mulher e o cavalo manterem relações sexuais. No sábado após este acontecimento, Joaquim Rodrigues afirmou que se encontrara casualmente um amigo seu, de nome Veríssimo António Rego²⁹⁶, a quem contou a história da padeira. Também encontrara Ana Maria, Joaquim Rodrigues e o seu companheiro perguntaram como é que ela se sentia, tendo Veríssimo Rego começado a intimidá-la, dizendo que vinham da parte do Santo Ofício e que tinham de actuar perante o caso. Sobre este acontecimento o réu diz que não concordou com o companheiro, pois não tinha presenciado o facto e estava convicto que a mulher não praticava tais actos. Intimidados, Ana Maria e o seu marido entregaram uma moeda, o que Joaquim Rodrigues disse ter reprovado e pediu para o seu companheiro não aceitar o dinheiro. Porém, mesmo Joaquim confessou que aceitara parte do dinheiro oferecido por Veríssimo, dizendo ao Tribunal que se arrependera de tal acto, mas que nunca deu nenhuma ordem em nome do Santo Ofício dizendo também que não se lembrava se levava o hábito de familiar. Para o réu aquela era uma boa ocasião para o seu amigo extorquir dinheiro, pois afirmou que Veríssimo era uma pessoa de mau carácter. O familiar confessou também que quando ia para a igreja de São Domingos de Benfica, cumprir a sua devoção na companhia de seu irmão António Rodrigues²⁹⁷, a quem contou a história da padeira, tomou a decisão de passar pela casa da dita Ana Maria,

²⁹⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 10516.

²⁹⁵ Manoel Joaquim foi porta bandeira no Regimento de Peniche.

²⁹⁶ Este indivíduo foi porta estandarte no Regimento de Elvas ou de Évora, era casado e tinha um filho, era morador na rua do Vale, freguesia de Santa Isabel.

²⁹⁷ António Rodrigues vivia em casa de seu pai e trabalha como puxador de ouro na fábrica de Manoel Luís na rua dos ourives da prata.

porque sabia que Veríssimo tinha mau carácter e estava com receio de que extorquisse mais dinheiro à padeira. Ficaram então a saber que o seu companheiro tinha estado em casa de Ana Maria e que tinha levado mais 3.200 réis com o pretexto de ser para entregar a um secretário do Santo Ofício. Joaquim Rodrigues recomendou que não lhe entregassem mais dinheiro caso o individuo lá voltasse. Por fim, disse que procurou Veríssimo António Rego²⁹⁸ para o repreender. A Mesa pediu-lhe que dissesse toda a verdade, admoestando-o, tendo o réu dito que não tinha mais a declarar, voltou para os cárceres. No dia 30 de Maio, a Joaquim Rodrigues foi perguntado se queria acabar de confessar as suas culpas, ao que respondeu que sim porque se tinha esquecido de contar algumas coisas. Disse então que quando foi a casa da padeira com o seu companheiro Veríssimo Rego, estes rasgaram e queimaram o papel que era tido como a ordem do Santo Ofício e o substituíram por uma cautela, escrita pelo réu que mudou a letra e assinatura, tendo o seu companheiro feito o mesmo, alterando o seu nome para *Correio*. No domingo, quando voltou a casa de Ana Maria com o seu irmão, pediu oito tostões a título de empréstimo. Joaquim Rodrigues disse também que sabe não ter autoridade nenhuma a não ser por ordem do Tribunal.

Na genealogia, o réu declarou já ter sido preso pelo Tribunal do Santo Ofício, por receber dinheiro na entrega de editais da fé nas igrejas. Foram ouvidas outras pessoas neste processo que puseram em causa a conduta de Joaquim Rodrigues, dizendo que costumava praticar actos ilícitos com companheiros. O réu foi sentenciado a açoites e a degredo para Angola por cinco anos, além da restituição do que roubou. O réu pediu após cumprir a pena dos açoites, que o degredo para Angola fosse substituído por um outro em qualquer parte da América, pedido este aceite pelo Tribunal, tendo sido o familiar enviado para a Baía, no Brasil. António Borges Coelho, relata um caso em que um familiar também foi a casa de um casal, onde perguntou a Manuel Roiz se queria descarregar a sua consciência, o qual em pranto respondeu que não. Voltou dias mais tarde voltou ao mesmo sítio e pediu um beijo à mulher de Manuel Roiz. Porém, este caso não foi alvo de um processo²⁹⁹.

Outros familiares fizeram uso do seu cargo para poderem escapar da justiça régia ou de obrigações como o serviço militar. Em Murça, no ano de 1646, sucedeu um

²⁹⁸ A Veríssimo António Rego foi levantado um processo pelo Santo Ofício no seguimento deste caso aqui exposto. Cf. Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 5862.

²⁹⁹ António Borges Coelho, *Inquisição de Évora* [...], vol. 1, p. 70.

caso caricato a envolver o juiz desta mesma terra e um familiar do Santo Ofício chamado Gaspar de Sousa³⁰⁰. O funcionário do Santo Ofício que pretensamente teria culpas no juízo de Murça, utilizou o seu cargo para prender o juiz António Cabral, quando este o encontrou, o quis prender pelas tais culpas que teria. Ao ouvir a voz de prisão por parte do Santo Ofício³⁰¹, o juiz obedeceu prontamente. Depois destes acontecimentos, o familiar foi chamado à comarca e admitiu que o juiz não tinha culpas nenhuma na Inquisição. A fim de sublinharmos o temor que o juiz tinha à Inquisição citamos um excerto do processo: “[o réu] diçe que [ele] estava prezo da parte da Sancta Inquisição e ouvindo elle suplicante estas palavras como filho obediente a Sancta Madre Igreja e seus ministros se deu logo por prezo baixando a vara de juiz”³⁰². Uma testemunha chamada Martim Teixeira revelou ao Tribunal que o juiz quando foi prender o familiar, não lhe terá dito a razão da detenção, mesmo após a insistência do réu. Só após esta realidade é que Gaspar de Sousa, terá ilegalmente detido o juiz em nome do Santo Ofício, mostrando as insígnias. A razão apresentada por Gaspar, segundo o testemunho de Sebastião Guedes, foi a de o regimento dos familiares ter uma citação onde se ressalva que havendo abuso na prisão de um familiar, este poderia dar voz de prisão a quem o prendeu. E segundo a testemunha o réu terá soltado o juiz por este não ter tratado mal na sua detenção. Infelizmente não existem mais informações no processo além das relatadas. Contudo, mais uma vez, podemos ver como o Santo Ofício detinha um grande poder na sociedade da Época Moderna, espelhado na pronta entrega do juiz à sua justiça.

No ano de 1652, em Castelo de Vide, Fernão da Motta Mouzinho³⁰³ apontou uma pistola a todos os que se encontravam quando estava a ser preso pelo capitão-mor Jorge da Silva de Andrade. Apesar do incidente o familiar foi detido, tendo dito após o sucedido que ia numa diligência do Santo Ofício e que, portanto, teria de ser solto. Ao ouvir isto, o capitão mandou-o soltar, ficando na dúvida se a tal diligência era verdadeira, ou uma maneira de Fernão da Motta Mouzinho se escapar à prisão. O familiar foi então intimado a comparecer no Tribunal do Santo Ofício de Évora, no prazo de quinze dias, para prestar esclarecimentos. Aos inquisidores, Fernão da Motta Mouzinho defendeu-se dizendo que a diligência referenciada por ele após a sua prisão

³⁰⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.10223.

³⁰¹ A acompanhar a voz de prisão, o réu terá mostrado as insígnias e o hábito de familiar ao juiz.

³⁰² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.10223.

³⁰³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 1082.

pelo capitão-mor, trava-se do transporte de umas cartas para o comissário do Marvão e que tinha utilizado o termo “diligência” porque era um trabalho para o Santo Ofício. Foi repreendido e advertido de que para a próxima seria despedido³⁰⁴.

Em Sandim, mais propriamente no lugar de Burgo, um familiar de nome Manuel Correia³⁰⁵, aparentemente utilizava a sua familiatura frequentemente para proveito próprio. Recusou-se a retirar a madeira que se encontrava no meio da rua e quando os almotacés o foram prender, tentou servir-se do seu cargo no Santo Ofício, para os impedir, dando-lhes voz de prisão em nome da Inquisição. Contudo, os almotacés não fizeram caso e prenderam-no. Outra situação semelhante ocorreu quando o réu quis apanhar um barco que já estava fretado por indivíduos que iam ao serviço do ouvidor de Barcelos. Confrontou-os perguntando quem era mais importante, o ouvidor ou os assuntos do Santo Ofício? Ouvindo tal questão, pediram a Manuel Correa para lhes mostrar a ordem do Tribunal, o que se recusou fazer e ainda os ameaçou de prisão, tendo-se eles calado. Na confissão disse aos inquisidores que não teve intenção de ofender o Santo Ofício, apenas terá dado voz de prisão porque se lembrou de o fazer na altura, sem pensar. No entanto, confessou tudo, ficando sem a carta de familiar que foi restituída dez anos depois³⁰⁶.

Francisco Ferreira Duarte³⁰⁷, familiar do Santo Ofício no Funchal, utilizou o seu cargo de oficial da Inquisição para escapar da justiça régia por duas vezes, alegando estar em diligência do Tribunal, sempre que o tentavam prender. Uma das vezes, levou consigo o escrivão para a suposta diligência, deixando-o partir dizendo que apenas o chamara para conversar. Jacinto Xavier de Freitas, escrivão do judicial de Machico, testemunhou que “disse ao ditto Francisco Ferreira que estava prezo à ordem do mesmo Ministro ao que o ditto respondeo que não podia ser prezo porque andava em diligencias do Santo Officio e que o acompanhasse elle testemunha da parte do mesmo Santo Officio e com esta resposta mandou elle testemunha dar parte ao dito Ministro”³⁰⁸. Foi repreendido no dia 21 de Outubro de 1745³⁰⁹.

³⁰⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 1082.

³⁰⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 5685.

³⁰⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 5685.

³⁰⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8062.

³⁰⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8062.

³⁰⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8062.

Cinco anos mais tarde, o Tribunal de Coimbra abriu um processo a João de Oliveira³¹⁰. Este familiar ao ser preso pelo ouvidor, Doutor João da Costa Lima, por agressão, disse andar em diligência do Santo Ofício, mostrando-lhe o seu hábito e solicitando ainda a sua ajuda para a execução da pertença tarefa atribuída pelo Tribunal. Para esse fim o ouvidor ordenou ao meirinho António de Mesquita Cabral, ao alcaide e ao seu escrivão que acompanhassem o familiar³¹¹. O ouvidor deixou explícito a estes seus funcionários que prendessem João de Oliveira Magalhães, mal acabasse a diligência. Foram todos até ao convento dos religiosos de São João Evangelista e o familiar colocou-os em locais estratégicos do convento para não deixarem ninguém sair. Entrou na cela de um dos frades e saltou pela janela fugindo, deixando-os a todos nos locais estipulados a cada um para vigia, por muito tempo, tendo sido um frade que ia buscar água a encontrá-los nos seus postos. O familiar foi por iniciativa própria entregar-se ao Tribunal, pedindo uma audiência. Disse ser inimigo do juiz de fora, tendo-se até queixado ao Desembargo do Paço por insultos que lhe foram feitos vindos da parte do juiz, resultando numa primeira prisão ao familiar que chegou a ser concretizada, ficando muito revoltado por ter estado preso com “hum negro, dois ladrões e hum matador”³¹². Alegou ao Tribunal do Santo Ofício que esta sua prisão por parte do ouvidor não era legal e advinha de uma vingança. Disse ainda que o Tribunal da Relação do Porto lhe dera razão quanto à sua inocência. A falsa diligência a que sucedeu a dita fuga que o levou a ter um processo aberto no Tribunal da Inquisição, correspondeu a uma segunda pretensão de o ouvidor o prender. Segundo o réu, foi essa perspectiva que o fez alegar estar numa diligência do Santo Ofício, embora falsa. O processo encontra-se incompleto, constando no seu final o início de uma comissão para averiguar se o réu terá insultado Jesus Cristo e Nossa Senhora e se terá dito que só conhecia como seu superior o diabo³¹³.

Francisco Pinto de Araújo³¹⁴, morador em São Paulo, no Brasil, não para evitar uma possível detenção mas para evitar a penhora de uns cavalos que possuía fingiu andar numa diligência da Inquisição, notificando os oficiais que iriam proceder à penhora para o acompanharem na falsa diligencia “e assim os foi conduzindo por

³¹⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 5283.

³¹¹ Juntou-se outro familiar de seu nome Estevão Gomes Correia.

³¹² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.5283.

³¹³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.5283.

³¹⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.2910. Este processo é ainda referido em Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé* [...], p. 153.

caminhos incultos bastante tempo enquanto por outros sacava como sacou os dittos 242 cavalos porem vendo todavia os dittos oficiais, que o pretexto da arguida diligencia se encaminhava a impedir a penhora, quizerão voltar atras e então se chegou o ditto Francisco Pinto ao Alcaide e o predeio da parte do Tribunal”³¹⁵. Teve como pena atribuída pelo Tribunal do Santo Ofício o degredo por dois anos para a vila de [Parnaíba] e foi excluído do cargo conjuntamente com a atribuição de penas espirituais e o pagamento das custas³¹⁶. Caso idêntico ao de José Inocêncio³¹⁷, que no ano de 1802, para se escapar a uma penhora, convocou os oficiais de justiça para uma diligência. O processo apenas contém esta informação.

António Raposo Cordeiro³¹⁸, morador em Lisboa fingiu que andava em diligências do Santo Ofício, recrutando pessoas nas tabernas e lojas do Bairro Alto para depois as mandar embora. Foi o que aconteceu a Manuel da Silva, mestre confeitoiro, quando o réu solicitou a sua ajuda para uma suposta diligência inquisitorial. A testemunha pediu para ver a ordem que o familiar trazia, mas este recusou-se a mostrá-la na altura, dizendo que a mostraria mais tarde e avisou o confeitoiro que o Tribunal não ia ficar satisfeito se recusasse acompanhá-lo. Este episódio com o confeitoiro iniciou-se quando tentavam prender António Raposo Cordeiro para servir como soldado, segundo o que consta na sua confissão: “então se valeo da carta de familiar que consigo trasia disendo aos quadrelheiros que o querião prender que elle reo como familiar que era hia em hua didiligencia do Santo Officio, elle pedio que o acompanhassem a loge de hum confeitoiro”³¹⁹. Quando mostrou a sua carta de familiar ao confeitoiro que segundo o réu também seria familiar do Santo Ofício, os quadrilheiros soltaram-no e deixaram-no ir. Afirmou ao Tribunal que logo no dia seguinte apresentou-se no tribunal lisboeta para se retratar, no entanto, o porteiro vendo-o mal vestido não o quis deixar entrar. O porteiro confirmou a história contada pelo réu e foi suspenso das suas funções, pois devia-o ter deixado entrar para confessar as suas culpas. O auto da fé privado onde saía António Raposo Cordeiro aconteceu em 12 de Abril de 1797. Ficou sem o cargo de familiar e foi obrigado a voltar para o Brasil de onde era natural³²⁰.

³¹⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.2910.

³¹⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.2910.

³¹⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6770.

³¹⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.12945. Este processo é ainda referido em Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé* [...], pp. 155 e 156.

³¹⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.12945.

³²⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.12945.

O confisco de bens era efectuado aos que fossem considerados hereges, negativos convictos ou relapsos, desde que a sua culpa fosse considerada grave. De fora ficavam os que se apresentassem ao Tribunal em tempo de graça, estrangeiros e os que confessassem culpas ocultas. Procedia-se em primeiro lugar ao inventário dos bens, onde o réu era chamado a declarar as suas posses, não obstante a prévia inventariação por parte do juiz do fisco. O passo seguinte era o sequestro dos bens e confisco em caso de culpa provada. Ao juiz do fisco cabia a sua administração enquanto os réus se encontravam detidos. Em caso de relaxamento ao braço secular, os bens imoveis eram vendidos em hasta pública. Esta política de confisco de bens gerou polémica e acusações de que o Tribunal se servia das perseguições para se apoderar dos bens dos hereges³²¹.

Encontrámos dois processos relativos a familiares do Santo Ofício que quando procederam ao inventário de bens de cristãos-novos, não declararam tudo a que estavam obrigados. É o caso familiar do Francisco Pinto, em 1612, que em troca de dádivas dos cristãos-novos, como dinheiro ou tecidos, não declarava ao fisco os bens destes, sendo o familiar obrigado a fazê-lo. Por vezes, chegava mesmo a não executar sentenças deste tipo. Talvez devido à sua avançada idade de 72 anos, faleceu pouco tempo depois, sem o processo conter mais que a denúncia contra ele³²². O segundo processo é o de Francisco Lopes Sarafana³²³, que ao prender um cristão-novo chamado Miguel da Cunha, encontrou 20 moedas de ouro e um quarto e uma caixa de prata perfumada. Das 20 moedas entregou apenas dez, e das outras dez moedas, entregou cinco a um padre de seu nome Manuel Rego³²⁴, seu parente, para as entregar a um homem chamado João Rodrigues, que posteriormente as ia entregar ao cristão-novo Miguel da Cunha. O familiar subtraiu também 300.000 réis em prata ao detido. Noutra detenção, o familiar terá ficado com 6.000 réis de um cristão-novo. Confessou ao inquisidores ter combinado com Miguel da Cunha as declarações a fazer ao juiz de fora. Por isso, o detido alegou apenas ter dez moedas quando na verdade tinha vinte. Disse ainda que o seu confessor apoiou o roubo do dinheiro confiscado com a justificação que o dinheiro pertencia ao fisco e que assim compensava alguns serviços prestados pelo familiar à

³²¹ Isabel Drumond Braga, *Bens de Hereges* [...], pp. 45-55.

³²² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 5605.

³²³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 3375. Este processo é ainda referido em Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé* [...], p. 153.

³²⁴ Segundo a testemunha de João Nunes, Juiz de Fora, o padre ficou com essa quantia para a devolver ao cristão-novo.

Coroa, quando da visita da rainha da Grã-Bretanha. Ouviu a sua sentença em auto da fé privado no ano de 1709, sendo degredado por cinco anos para Mazagão, ficou sem a carta de familiar e obrigado a pagar o que retirou do confisco. A sua carta foi-lhe restituída em 1730³²⁵. Daniela Buono Calainho refere outros familiares que caíram na tentação de subtrair bens quando efectuaram prisões a mando do Tribunal, como são os casos de João Garcia que no ano de 1730 roubou duas pistolas ao cristão-novo David Mendes da Silva. João Leite ao deter o cristão-novo António Dourado no ano de 1761, desapareceu com uma sela, arreios de cavalaria e um xarel de pano fino. Para finalizar é nos dado a conhecer o roubo de quatro pedras de diamante, dinheiro, um paliteiro de ouro, uma caixa de tartaruga e dois embrulhos de esmeraldas efectuado por Manuel de Basto Viana ao cristão-novo Manuel de Albuquerque e Aguilar³²⁶. Não foram apenas familiares do Santo Ofício a cometerem crimes relacionados com bens. Isabel Drumond Braga menciona outros processos envolvendo indivíduos que não eram funcionários inquisitoriais, como o caso de António Jacques Correia e Domingos Antunes dos Reis que fora o depositário dos bens de um casal de cristãos-novos detido pelo Santo Ofício. Estes dois indivíduos foram acusados de sonegar património do casal, tendo o juiz sido pago pelos mesmos para o fazer e o depositário dos bens tendo-o feito porque era amigo do casal. Outros são os casos em que são os próprios donos dos bens a esconde-los e até parentes para poderem ficar com as posses dos seus familiares quando da prisão destes³²⁷.

Para finalizar o estudo dos crimes contra o recto ministério do Santo Ofício, praticados por familiares, iremos estudar o caso de Manuel Gaspar Freire³²⁸. Este é diferente dos outros todos até agora referidos, pois o familiar em questão, não fez uso do seu cargo para benefício próprio. O que provocou a abertura de um processo foi a incúria nas suas funções. O comissário Luís do Amaral, cónego da Sé de Braga, terá nomeado no ano de 1792 o dito familiar para distribuir uns editais, referindo que o réu era um homem de boa saúde, abastado e com montada. Sucedeu que Manuel Gaspar Freire alegou ao comissário que ia passar uns dias de Carnaval com a família e que passaria mais tarde para ir buscar os documentos, o que acabou por não fazer. O comissário viu-se obrigado a notificar o réu por duas vezes e nunca obteve resposta. O

³²⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.3375.

³²⁶ Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé* [...], p. 152.

³²⁷ Isabel Drumond Braga, *Bens de Hereges* [...], pp. 71-76 ; Sobre o confisco de bens, veja-se a crítica feita em *Notícias Recônditas* [...], p. 7.

³²⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.8618.

familiar alegou ao Tribunal não ter cumprido com a sua obrigação por ter queimado uma perna e que não obedeceu às notificações por pensar que o assunto a tratar era sobre a festa de São Pedro Mártir. O caso acabou por se resolver com uma repreensão e o comissário implicado perdoou-o³²⁹.

Podemos constatar através dos processos estudados o poder e influencia detida pelos familiares, que tendo consciência desse facto punham e dispunham do seu cargo para fins ilícitos à luz dos preceitos do Santo Ofício. Não admira pois, todo o cuidado com que os familiares eram escolhidos por parte da inquisição e a “mão pesada” da justiça do Santo Ofício em relação a alguns destes indivíduos. De todos os cargos do Santo Ofício, este era o que correspondia a uma maior envolvência na vida secular, por ter sido apenas de acesso a leigos, trazendo o Santo Ofício para o seio da comunidade. Os familiares destacavam-se pela sua condição, o que provocava por vezes abusos, devido a esta sua distinção social.

3.3 Comissários: Funções

Aparece no ano de 1584 a primeira referência aos comissários, no seguimento de uma remodelação do Tribunal do Santo Ofício baseado no de Castela³³⁰. O comissário era o representante do Santo Ofício nas localidades e o elo de ligação entre a sede de cada Tribunal e esses espaços, estando dependentes directamente dos inquisidores, eram a autoridade principal nas zonas onde não existia Tribunal³³¹. A primeira referência a

³²⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.8618.

³³⁰ Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra* [...], p.178.

³³¹ Cf. Sónia Siqueira, *A Inquisição Portuguesa* [...], p.160. Sobre o perfil sociológico dos comissários no Brasil remetemos para Aldair Carlos Rodrigues, “Os Comissários do Santo Ofício no Brasil: Perfil Sociológico e Inserção Institucional (século XVIII), *Honra e Sociedade no Mundo Ibérico e Ultramarino. Inquisição e Ordens Militares séculos XVI-XIX*, coordenação de Ana Isabel López-Salazar. Fernanda Olival; João Figuerôa-Rego, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2013, pp.183-206. Sobre o modo de actuar dos comissários nas habilitações cf. Fernanda Olival, “Comissários das Ordens Militares e Comissários do Santo Ofício: dois Modelos de Actuação”, *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*, Vol 1, Palmela, GEsOS/ Município de Palmela, 2012, pp. 477- 490. Luiz Mott estudou um caso particular da acção de um comissário em “O cónego João Calmon, comissário do Santo Ofício na Bahia Setecentista, *Bahia: Inquisição e Sociedade*, Salvador, EDUFBA, 2010, pp. 43-64. Sobre a actuação dos comissários no Oriente, ver Miguel José Rodrigues Lourenço, *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582- c. 1644): A Cidade do Nome de Deus na China e a Articulação da Periferia no Distrito da Inquisição de Goa*, Lisboa, Tese de Mestrado em História dos

este cargo nos regimentos inquisitoriais surge no regimento de 1613, onde está inscrito que as principais terras de cada distrito, portos de mar, capitânicas do Brasil, Ilhas da Madeira, Terceira, São Miguel, Cabo Verde e São Tomé estavam obrigadas a ter um comissário e um escrivão a seu cargo³³². Segundo os regimentos de 1640 e 1774³³³, os comissários tinham de ser pessoas eclesiásticas, de boa vida e costumes além de letrados. Os dois últimos regimentos referidos são os que colocam em destaque a função de comissário, sem alterações no conteúdo do primeiro para o segundo documento. Aos comissários estava adstrita a realização das diligências pessoalmente, com especial atenção aos casos de inimizades, a fim de verificar a veracidade das declarações. A audição das testemunhas era feita em casa do comissário, exceptuando quando os inquiridos eram mulheres de qualidade, tendo a sessão de ser realizada na igreja, ou quando se tratavam de doentes e idosos, em que o comissário tinha de se deslocar a casa destas pessoas. Outra actividade da sua competência³³⁴ era a atribuição de pareceres nas diligências de limpeza de sangue, que teriam de elaborar pela sua própria mão³³⁵. Para serem escritas diligências era exigido que o comissário chamasse o escrivão que lhe foi atribuído e caso este não pudesse estar presente, teria então de nomear pela ordem descrita, um eclesiástico e não podendo este, um familiar do Santo Ofício³³⁶. O comissário era também um vigilante da sua localidade e como tal era seu dever informar por carta os inquisidores das possíveis irregularidades que se pudessem passar. Se o caso fosse grave ou se houvesse perigo de fuga do prevaricador, este funcionário teria de se deslocar até ao Tribunal a que pertencia a sua localidade de actuação. Do comissário esperava-se também que avisasse os herdeiros de quem falecesse e fosse possuidor de uma livraria, para que estes não tocassem nos livros até ordem do Santo Ofício. Para que tal acontecesse, o comissário tinha de enviar o rol dos livros e papeis ao Tribunal. As detenções feitas por estes oficiais a mando dos inquisidores tinham de

Descobrimientos e da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exemplar policopiado, 2007.

³³² Regimento de 1613, título I, capítulo II, José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 151.

³³³ Regimento de 1640, livro I, título XI; Regimento de 1774, livro I, título VIII, José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 271, 437.

³³⁴ Em 1687 houve a notícia de incúrias em diligências para limpeza de sangue feitas por comissários nos Açores. Cf. Paulo Drumond Braga, *A Inquisição nos Açores*, [...], pp 36.

³³⁵ Regimento de 1640, livro I, título XI; Regimento de 1774, livro I, título VIII, José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 271, 437.

³³⁶ Regimento de 1640, livro I, título XI; Regimento de 1774, livro I, título VIII, José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 272, 438.

ser executadas discretamente, como era apanágio do funcionamento do Santo Ofício. Os comissários estavam proibidos de aceitar oferendas nas diligências que tinham de realizar. Estavam também obrigados a zelar pelo bom cumprimento das penas atribuídas aos sentenciados pela Inquisição e a relatar qualquer desvio à pena a cumprir, depois do devido aviso ao sentenciado para a boa execução da sua pena. Quando se deslocavam para fora da sua localidade de residência, tinham direito a um salário atribuído pelo Tribunal³³⁷.

3.4 Comissários: Crimes e Motivações

Durante a nossa investigação encontramos três comissários que levaram a efeito actos contra o recto ministério do Santo Ofício. Começamos pelo processo de D. João de Membruie³³⁸, castelhano, comissário do Santo Ofício de Toledo e de Lisboa, desempenhando o cargo na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil³³⁹. Possuía ainda a função de visitador das naus. Foi detido no dia 21 de Dezembro de 1617, em Lisboa. Contra o réu existiam culpas denunciadas por Constantino Botelho, de 35 anos, que relatou ao Tribunal que numa manhã por volta das 11 horas bateu à sua porta um clérigo castelhano que queria falar com ele em particular, começando a conversa por perguntar à testemunha se estava lembrado de um moço que trabalhou para si chamado João. Constantino Botelho lembrava-se do tal rapaz e o clérigo informou-o que o moço tinha trabalhado para si em Madrid e que era um velhaco, pois infamava pessoas de Lisboa que eram amigas de Constantino Botelho na dita cidade castelhana, denunciando-as ao Santo Ofício, incluindo o próprio comissário, acusando-o de abuso sexual. À testemunha terá dito que era deputado da Inquisição de Madrid e que trazia as referidas denúncias do rapaz para as entregar ao tribunal lisboeta. Membruie queria abafar o caso, ao que a testemunha respondeu que “seria melhor dar conta deste caso a hum padre da

³³⁷ Regimento de 1640, livro I, título XI; Regimento de 1774, livro I, título VIII, José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfozes de um Polvo* [...], p. 272, 438.

³³⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.12396. Existe uma referência a este processo em Isabel Drumond Braga, *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa* [...], p. 291.

³³⁹ Desempenhou este cargo apenas por cinco meses no Rio de Janeiro, pois a população fez um levantamento contra ele por ser castelhano, chegando a agredi-lo. Sobre funcionários estrangeiros ao serviço do Santo Ofício, cf. Paulo Drumond Braga, “Estrangeiros ao Serviço da Inquisição Portuguesa”, in *Estudos em Homenagem a João Francisco Marques*, vol. I, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, pp. 253-260.

Companhia que chamam Diogo de Azeda por que nas cousas do Santo Officio nam se podia botar terra”³⁴⁰. A testemunha declarou que o comissário durante esta sua conversa, tentou impeli-lo e aos seus amigos que estariam implicados neste caso a matar o rapaz. Pelo que Constantino Botelho tomou o relato do clérigo como falso e com o provável propósito de extorsão de dinheiro. Foi ouvido como testemunha o fidalgo D. Luís³⁴¹, de 54 anos, dando a informação aos inquisidores que Membruie era tido como comissário de Toledo pois “traz a cruz e insígnia com que os mais comissários andam”³⁴². Segundo D. Luís, o réu era conhecido dos fidalgos portugueses, com os quais fazia chantagem, por saber os segredos que guardavam e as suas práticas em festas que estes davam. Pedia-lhes jóias e dinheiro em troca do seu silêncio perante o Santo Ofício. Além das tentativas de extorsão, tomou decisões fora do âmbito do seu cargo de comissário no Rio de Janeiro, nomeando dois familiares e um escrivão, pois entendia que os “comissarios ultramarinos têm mais amplo poder que os outros e que podião fazer officiaes”³⁴³. Ousou ainda publicar um édito da graça à revelia da Inquisição de Lisboa. Quando esteve preso tentou fugir dos cárceres, afastando uma grade. Porém desistiu deste seu intento, tentando de seguida enforcar-se por duas vezes com um pano preso à grade dos cárceres. D. João de Membruie na sua confissão confirmou ter ido fazer uma visita a Constantino Botelho para o informar que um moço flamengo e outro português foram transmitir-lhe enquanto comissário que o dito Botelho e os seus amigos faziam festas de cariz sexual ao sábado. Apesar de não haver registo no Santo Ofício das ditas festas, o Tribunal decidiu que o réu faltou ao segredo, além dos crimes de extorsão e usurpação de funções tomando decisões fora da esfera do seu cargo enquanto comissário no Rio de Janeiro. O auto da fé em que saiu foi privado e realizou-se no dia 9 de Julho de 1619, ficando excluído de qualquer função inquisitorial e tendo de cumprir seis anos de degredo em África³⁴⁴.

Ao Tribunal de Coimbra chegou uma queixa por parte do padre frei Domingos Lopes de Aguiar, contra o comissário da vila de Meda, frei Tomé Rodrigues³⁴⁵. Fazia saber-se que no dia 16 de Fevereiro de 1653, quando o acusado estava a celebrar missa, chamou o denunciante e perguntou-lhe “que ordem tinha pera declarar seu sobrinho

³⁴⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.12396.

³⁴¹ Este fidalgo fazia parte do grupo de amigos de Constantino Botelho e também ele foi chantageado pelo comissário.

³⁴² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.12396.

³⁴³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.12396.

³⁴⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.12396.

³⁴⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.6459.

Bernardo Correa?³⁴⁶ Lhe respondeo que elle ditto vigario a tinha em seu poder que o tomara ao seu cura e que fazia mal elle ditto vigario dizer missa publicamente com elle [Bernardo Correa] e que o devia lansar fora da igreja. Ao que se levantou o ditto Bernardo Correa diante do Santissimo Sacramento dizendo que elle supplicante se havia de sair da igreja que era um judeu e neto de hum porteiro [...] ao que disse elle supplicante em o primeiro momento com paixão a palavra seguinte que requeria da parte de Deus e do Santo Officio se prendese aquelle homem por estar com tais desaforos diante o Santissimo. Da qual palavra pede humildemente perdão e se apprezenta com ella se em erro cahio somettendo se a Santa obediência e logo no mesmo instante deixou a missa por acabar o ditto vigário e revestido pegou no supplicante estando manso e quieto e lhe começou a dar de punhadas e empurrões e que estava prezo e que muito mais merecia que lhe fizessem e dissessem ao que respondeo o supplicante que bem lhe podia dar tambem nas queixadas que tudo sofria e havia de sofrer por estar diante do Santissimo Sacramento e logo se foi acabar a missa o ditto sacerdotte, digo, o ditto vigario, e a dis todos os dias [...] e porque he incapas de ser commissario do Santo Officio desprezando desta sorte as sensuras e fazendo e dando occasião a fazer estes desacatos diante do Senhor e outros e em seu officio de commissario fazendo causas não decentes a elle como foi prender da arte do Santo Officio em a villa de Langrouua a hum requerente da condessa da Castanheira o tornou a soltar logo³⁴⁷. Além destas culpas, o commissário foi ainda acusado de prender Gaspar de Matos e a sua mulher por parte do Santo Ofício, “lhes disse primeiramente que se não queixassem delle, que suas noras lhe tinham a culpa³⁴⁸”.

O Tribunal de Coimbra tomou grande cuidado com a investigação feita a este caso “de modo que se não entenda que he para diligencia do Santo Officio, pera que o ditto Commissario não entre em desconfiança ou imaginação vendo que se lhe não cometeu diligencia estando elle na terra³⁴⁹”. O capitão-mor da vila de Longroiva, testemunhou contra o commissário, dizendo que quando estava à porta da igreja, chegou Amador de Freitas de Sampaio, procurador da condessa de Castanheira, com o intuito de apresentar ao réu umas petições acerca de umas posses, visto o padre frei Tomé Rodrigues ser além de commissário, juiz das ordens militares. A pressa que o procurador

³⁴⁶ Bernardo Correia estaria excomungado.

³⁴⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.6459.

³⁴⁸ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.6459.

³⁴⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.6459.

trazia irritou o comissário, tendo este dado voz de prisão pelo Santo Ofício ao dito procurador. As pessoas que se encontravam no local chamaram à razão o réu, que o soltou, não deixando porém de existir indignação por parte de Amador de Freitas dizendo “que aquella afronta se não fazia a hum homem christão velho”³⁵⁰. Frei António Saraiva testemunhou que o réu perseguia os clérigos do hábito de São Pedro e que sendo confrontado com esta questão por Gaspar Cardoso de Seixas, o prendeu em nome do Santo Ofício, soltando-o pouco depois. Além desta situação, o comissário foi acusado de, quando procedia a prisões, deixar os detidos ficarem nas suas próprias casas, permitindo conversas entre cônjuges. Disse ainda que frei Tomé Rodrigues, ao ir prender um cristão-novo, deu conhecimento ao seu próprio sobrinho de que diligencia se tratava, o que provocou a fuga do cristão-novo uma vez que teve conhecimento da futura detenção. Em sua defesa, o réu disse que existiam testemunhas suas inimigas, apesar de tal não ter ficado provado. No seu parecer os inquisidores enunciaram que “se lhe não tome a carta por não parecer a qualidade da culpa e da prova digna desse castigo. Porquanto a prisão do dito feitor da condeça foi somente hum arremesso imprudente cauzado, como parece, de se querer mostrar ministro da Inquisição e bem entenderião o preso e circunstancias que aquella acção não tinha outra causa ou fundamento principalmente não passando a mais nem mostrando o delato que tinha ordem ou culpas para fazer tal prisão e o dizer que aquellas pessoas presas se queixassem das noras não podia denotar que elle tinha alguma noticia que ellas as culpassem, pois todos sabião que ellas tinhão sahido negativas e as mais culpas são mais descuidos e incompetências”³⁵¹. A decisão foi pedida ao Conselho Geral, o qual decretou uma repreensão na Mesa ao réu e a proibição de lhe cometer diligencias do Santo Ofício³⁵².

Jerónimo de Sousa Nogueira³⁵³ que foi comissário na Covilhã, viu ser-lhe aberto um processo inquisitorial por alegadamente andar a tomar refeições com cristãos-novos³⁵⁴. Além disso, foi visita em casa de alguns deles e levou-os à sua própria casa. O

³⁵⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.6459.

³⁵¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.6459.

³⁵² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.6459.

³⁵³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 341.

³⁵⁴ Fernanda Olival destacou a possibilidade de um comissário chamado Luís de Góis Nogueira entre outras razões, ter-lhe sido deixado de ser remetidas comissões pela sua possível ligação com cristãos-novos. Cf. Fernanda Olival, “Clero e Família: os Notários e Comissários do Santo Ofício no Sul de Portugal (o caso de Beja na primeira metade do século XVIII)”, *Familias, Jerarquización y Movilidad Social*, Múrcia, direcção de Giovanni Levi, Universidade de Múrcia, 2010, p. 109.

licenciado José Robalo Freire referiu ao Tribunal que “o comissário confessou a dita testemunha e a varias pessoas cujos empréstimos lhe fazia o dito Estevão Soares para acodir ao pagamento dos panos que administra para o fardamento de gente de guerra na falta que regularmente havia por parte digo havia de satisfazer por parte de Sua Magestade a que o ditto comissário o fazia com o zello de acudir aos fabricantes e que tambem sabe que por vezes o mesmo comissario mandava satisfazer estes empréstimos ao dito Estevão Soares em Lisboa por letras suas tanto que cobrava de El Rey a importância dos fardamentos cuja satisfação lhes fazia em Lisboa João Sanches correspondente e agente neste negocio do ditto comissario o que sabe por razão de que algumas vezes falou elle testemunha ao mesmo comissario para lhe dar letra para a mesma cidade de Lisboa”³⁵⁵. A propósito da administração dos fardamentos, o padre João Duarte, denunciou a comunicação mantida entre o réu e um cristão-novo de seu nome António de Carvalho “pela razão deste lhe aprovar os panos e tomar as contas dos fardamentos que nesta villa se fazem para a gente de guerra de que he administrador o mesmo comissário”³⁵⁶. Chegaram ainda notícias de que o comissário servia-se dos animais de um cristão-novo - José Mendes - e dos animais de um cunhado dele. É alegado neste processo que o seu antecessor mantinha os mesmos comportamentos. Por fim, o tribunal lisboeta advertiu-o de que se continuasse com os mesmos comportamentos despropositados para um comissário, teria que abandonar o seu cargo. Não houve condenação. Existe ainda uma carta de frei António Caetano no processo, enviada em 1753, a indicar que o réu continuou a praticar os mesmos actos³⁵⁷.

Os comissários prevaricadores, acima mencionados, embora tendo processos abertos por razões diferentes, tiveram em comum – exceptuando D. João de Membruie – penas leves por parte do Tribunal do Santo Ofício, sendo que Jerónimo de Sousa Nogueira, acabou mesmo por não ser alvo de punição alguma. É curioso que assim tenha sucedido, principalmente com frei Tomé Rodrigues, que cometeu diversas irregularidades, como divulgar ao seu sobrinho o teor de uma diligência que ia efectuar, ou ter dado voz de prisão por parte do Santo Ofício ao procurador da condessa. Não esquecendo a escassez de processos de comissários estudados em relação ao número de familiares presentes no nosso trabalho, o que dificulta uma comparação mais sólida,

³⁵⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 341.

³⁵⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 341.

³⁵⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 341.

verifica-se que os segundos também tiveram no seu conjunto, penas bastante diferenciadas, sendo alguns degradados e outros apenas excluídos do Santo Ofício.

Parte IV

Solicitadores e Qualificadores

4.1 Solicitadores: Funções

Aos solicitadores cabia dar apoio aos inquisidores na sequência dos trâmites processuais. A referência a estes funcionários do Santo Ofício aparece logo no regimento de 1552, onde se inscreve que teria de haver em cada tribunal inquisitorial um solicitador³⁵⁸. Este funcionário estava obrigado a acompanhar o inquisidor durante a visita à comarca de sua jurisdição. Caso fossem os dois inquisidores - que o regimento de 1552 obrigava a existir em cada Tribunal - ao mesmo tempo proceder à visitação, o solicitador teria de fazer de meirinho do inquisidor que acompanhasse³⁵⁹. Por último, estava disposto que o solicitador ao deslocar-se pela comarca em serviço do Santo Ofício teria direito a um salário³⁶⁰. O regimento de 1613 contém um título repartido por sete capítulos dedicado aos solicitadores, onde se determina que estes funcionários teriam de ser homens acima de qualquer suspeita. No âmbito dos seus deveres, teriam de conhecer as testemunhas implicadas nos processos e saber “quem são e onde vivem e que ofícios têm e modo de viver e que fama e que consciência para boa informação do caso”³⁶¹. Para este efeito, era necessário proceder às diligências eficientemente, sempre que ordenadas³⁶². O regimento contempla o salário a pagar ao solicitador em caso de ser necessário proceder a diligências longe de onde estava instalado o Tribunal. Esse salário

³⁵⁸ Regimento de 1552, capítulo 2, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p.109.

³⁵⁹ Regimento de 1552, capítulo 5, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 109; no Regimento de 1613, título II, cap. 1, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 153, está mencionada a existência de um solicitador para cada inquisidor.

³⁶⁰ Regimento 1552, capítulo 65, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p.122.

³⁶¹ Regimento 1613, título XI, capítulo I, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 194.

³⁶² Regimento 1613, título XI, capítulo I, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 194.

seria de trezentos e cinquenta réis³⁶³. Estavam proibidos de manter contacto próximo com parentes dos detidos ou com qualquer pessoa implicada em processos inquisitoriais³⁶⁴. Tinham a obrigação de comunicar ao promotor da justiça qualquer informação que fosse relevante³⁶⁵ e eram obrigados acompanhar os inquisidores à sede do Tribunal³⁶⁶. Ao solicitador cabia ainda fazer as citações que lhe fossem encomendadas e requererem a execução das penas e penitências. Um dos solicitadores teria de ser o escrivão da receita dos livros³⁶⁷. No último capítulo faz-se referência, mais uma vez, ao salário e à forma como eram pagos³⁶⁸. O regimento de 1640 difere em algumas disposições do regimento anterior. A estes funcionários era recomendado que conhecessem os moradores dos locais onde residiam para que quando esses indivíduos fossem chamados à Mesa, o solicitador soubesse se eram testemunhas idóneas; tinham também de permanecer com os detidos enquanto estes estivessem com os seus procuradores a fim de verificarem se haveria conversas que prejudicassem as causas dos presos³⁶⁹. Há uma referência à permanência dos solicitadores na sala, todos os dias que não fossem feriados e quando o meirinho não estivesse presente, esse papel seria atribuído ao solicitador mais antigo³⁷⁰. Informariam os inquisidores em relação às pessoas de nação que se quisessem ausentar do reino e ainda dariam notícia à Mesa, dos penitenciados que faltassem ao cumprimento da pena³⁷¹. Neste documento verifica-se a existência de um reforço da atribuição da qualidade de “vigilantes” aos solicitadores, em relação ao que sucedia nos regimentos anteriores. Apesar da importância que este cargo teria na máquina do Santo Ofício, foi excluído do regimento de 1774.

³⁶³ Regimento 1613, título XI, capítulo II, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 194.

³⁶⁴ Regimento 1613, título XI, capítulo III, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 194.

³⁶⁵ Regimento 1613, título XI, capítulo IV, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 194.

³⁶⁶ Regimento 1613, título XI, capítulo V, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 195.

³⁶⁷ Regimento 1613, título XI, capítulo VI; Regimento 1640, livro I, título XVII, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 195, 285.

³⁶⁸ Regimento 1613, título XI, capítulo VII, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 195.

³⁶⁹ Regimento 1640, livro I, Título XVII, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 284-285. A referência aos qualificadores aparece apenas no Regimento de 1640 e no de 1774.

³⁷⁰ Regimento 1640, livro I, Título XVII, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p.285.

³⁷¹ Regimento 1640, livro I, Título XVII, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p.285.

4.2 Solicitadores: Crimes, Motivações e Consequências

Trazemos a lume o caso de um solicitador da Inquisição de Coimbra, de seu nome António Gomes³⁷², que cometeu diversas faltas ao seu dever. Uma das vezes, foi incumbido de levar um recado ao colegial de São Paulo e cónego magistral da sé – Dr. Manuel Pereira de Mello – recusou a tarefa atribuída “dando com a mão disse em presença dos officiais que ahy estavam que não era mochila para levar recados”³⁷³. Nessa mesma tarde “se descompoz de palavra na fala com o solicitador António Dias por lhe apperguntar huma petição a que a Meza por seu despacho mandava dar resposta em hum requerimento que contra elle faziam na cobrança de huma divida”³⁷⁴. O seu comportamento era insustentável segundo o seu processo, pois ameaçava e injuriava quem viesse requerer contra ele, como advogados e procuradores. O rol de queixas contra o comportamento deste funcionário prossegue, havendo noticia de que “faltava muitas vezes em assistir na sala e acompanhar aos inquisidores e quando vem se torna a sahir a passear nas horas da Meza de que resulta escândalo e faltar quando a Meza o quer ocupar em tanto que foram pouquíssimos os dias em que não cometa alguma dessas faltas”³⁷⁵. A propósito da anterior citação, apresentamos o seguinte quadro com as faltas praticadas por António Gomes. Verifica-se que Fevereiro foi o mês em que mais faltou com 15 dias sem comparência e no lado oposto encontramos Dezembro com apenas seis faltas.

Quadro III

Número de faltas do solicitador António Gomes

Mês	Faltas
Março	10
Abril	10
Maio	8

³⁷² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 5736.

³⁷³ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 5736.

³⁷⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 5736.

³⁷⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 5736.

Junho	8
Julho	11
Agosto	11
Setembro	10
Outubro	9
Novembro	14
Dezembro	6
Janeiro	14
Fevereiro	15
Total	126

No ano de 1655, na véspera da festa de São Pedro Mártir, recusou-se a entregar as velas aos inquisidores. Tornando, no ano seguinte, a não proceder da melhor forma, entregando apenas uma vela quando os seus companheiros entregavam todas as outras. O notário Bento de Gouveia testemunhou que o réu andava pelas casas de jogo e que conversava no adro de Santa Cruz na altura em que deveria estar a acompanhar os inquisidores como estava previsto nas suas funções. Pelo que parece, os seus actos não se ficavam apenas pelo desleixe, pois o meirinho Rui Mendes de Vasconcelos queixou-se que foi ameaçado pelo solicitador com uma faca no interior da sala do Santo Ofício. António Gomes chegou mesmo a agredir um solicitador de umas freiras que costumava ir ao Tribunal tratar de uns assuntos que existiam entre o réu e as ditas religiosas. Após várias repreensões foi despedido pelo Conselho Geral, em 26 de Março de 1657. Fez um pedido para regressar às suas funções, fundamentando-o com o facto de o pai ter falecido e não ter herdado bens, porém, não existem informações no processo sobre a resposta dada³⁷⁶.

O caso deste solicitador acaba por ser diferente dos processos apresentados relativamente a outros funcionários, por este ter faltado com as suas obrigações, não pelo aproveitamento do seu cargo mas por incúria no decorrer das suas funções.

³⁷⁶Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 5736.

4.3 Qualificadores: Funções

A definição de “legalidade” de uma obra era até 1768 (data em que foi constituída a Real Mesa Censória) atribuída por três entidades: Santo Ofício; Ordinário e Desembargo do Paço. Este processo era no entanto moroso, contribuindo para incentivar a circulação ilegal de algumas obras³⁷⁷. Todo o processo de avaliação era efectuado tomando como base diplomas legais, índices censórios e expurgatórios que faziam incidir a avaliação negativa em aspectos que fossem contra a Religião, a Monarquia e os bons costumes. Apesar deste aparente espartilho regulamentar, a qualificação das obras estava associada à sensibilidade do censor para discernir o que seria passível de leitura e o que seria proibido³⁷⁸. Das três entidades mencionadas, centremo-nos no Tribunal Santo Ofício que detinha como prerrogativa avaliar os desvios à ortodoxia respeitantes aos crimes punidos por si³⁷⁹. Para o Conselho Geral autorizar a circulação de uma obra era necessário esta fazer um percurso que teria início na requisição da licença de impressão por parte do autor ou do seu representante, juntando-se o manuscrito alvo de avaliação. Seguidamente, era nomeado um qualificador que daria o seu parecer sobre a obra em questão e remeteria a sua qualificação e o original para o Conselho Geral. Consoante a sua apreciação, seria então informado o autor se a obra era autorizada ou não. Caso fosse autorizada, era ainda necessário entregar o manuscrito e um exemplar impresso em provas verificando-se a sua correspondência³⁸⁰.

Os qualificadores do Santo Ofício, tal como os comissários, tinham de ser pessoas eclesiásticas, segundo o disposto no regimento de 1640³⁸¹. A sua obrigação era proceder à censura, qualificar documentos e livros que se fossem imprimir em Portugal

³⁷⁷ Teresa Payan Martins, *Livros Clandestinos e Contrafacções em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Colibri, 2012, pp.18 e 19.

³⁷⁸ Teresa Payan Martins, *A Censura Literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII*, Lisboa, Fundação Calouste de Gulbenkian, 2005, p. 777.

³⁷⁹ Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “Controlando as Consciências: D. António Caetano de Sousa e a Censura de Livros no Portugal do século XVIII”, *Instituciones y Centros de Reclusión Colectiva. Formas y Claves de una Respuesta Social (s. XVI-XX)*, coordenação de Laureano M. Rubio Pérez, León, Universidade de León, 2012, p. 180.

³⁸⁰ Teresa Payan Martins, *A Censura Literária [...]*, pp. 35 - 40.

³⁸¹ Regimento de 1640, livro I, título X, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo [...]*, p. 270.

e os que viessem do estrangeiro já impressos. Além destas tarefas, competia aos qualificadores rever pinturas e imagens religiosas³⁸². Para levarem a cabo as suas tarefas, os qualificadores tinham em sua posse a lista dos livros proibidos. Assim sendo, os pareceres resultantes da apreciação dos qualificadores, eram remetidos para o Conselho Geral³⁸³. Às suas funções estavam ainda adstritas as visitas às tendas dos livreiros e caso encontrassem alguma irregularidade no âmbito das suas tarefas, tinham de comunicar aos inquisidores os motivos das mesmas, que decidiriam o que fazer³⁸⁴. As visitas procediam-se também às livrarias das pessoas defuntas, havendo a obrigatoriedade de se elaborar um inventário com os livros que constavam, estando proibidos de ficar com algum livro mesmo que oferecido, ou adquirir livros por menos do preço que valeriam. A exceção à regra de não se poder aceitar livros, pertencia apenas às obras que se iriam imprimir, nesses casos o qualificador tinha de ficar com um exemplar³⁸⁵. O regimento de 1774 é bastante breve na referência que é feita aos qualificadores. O último ponto deste regimento sublinha que a principal obrigação dos qualificadores era precisamente avaliar proposições, mas apenas as que lhes fossem remetidas pelas instâncias superiores³⁸⁶.

4.4 Qualificadores: Crimes, Motivações e Consequências

À semelhança do sucedido com os solicitadores, apenas encontramos um processo referente a um qualificador chamado Manuel de Santa Marta Teixeira³⁸⁷. O processo movido no Tribunal do Santo Ofício de Lisboa contra este eclesiástico teve origem numa impressão ilegal de mais de 1000 volumes de variadas obras sem ter tido licença para tal. Entre os volumes impressos, regista-se o livro intitulado *Justa Repulsa*

³⁸² Regimento de 1640, livro I, título X, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 270.

³⁸³ Regimento de 1640, livro I, título X, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 270-271.

³⁸⁴ Regimento de 1640, livro I, título X, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 270.

³⁸⁵ Regimento de 1640, livro I, título X, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p. 271.

³⁸⁶ Regimento de 1774, livro I, título VII in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], p.437.

³⁸⁷ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc 2638.

com 1000 exemplares, a pedido de um castelhano chamado Francisco de Sande que costumava vender livros no adro de São Domingos. Mandou imprimir cerca de 800 volumes do *Novo Método de Estudar*³⁸⁸, pois segundo o próprio, esta obra era muito procurada por estrangeiros e o réu queria ficar com o lucro proveniente dessas vendas. Consentiu a impressão na sua oficina do *Anno Historico*³⁸⁹ a pedido de um padre chamado Lourenço Limiano da Anunciação, o qual já tinha pedido licenças para se efectuar a reprodução, no entanto estas foram negadas e o que levou o qualificador a aquiescer ao seu pedido foi o facto de o eclesiástico ser na altura o qualificador mais antigo do Santo Ofício e que por essa razão tinha a certeza que mais tarde ou mais cedo iria conseguir as ditas licenças. Não se ficando por aqui, o qualificador, mandou ainda imprimir uma dissertação jurídica de um padre chamado Teodósio de Santa Marta em defesa da sua congregação para que pudesse seguir a Faculdade de Cânones na Universidade de Coimbra, para além de dois papeis, *Dialogo Critico*³⁹⁰ e *Carta a Hum Amigo*³⁹¹ e de uns sonetos. Por estas faltas para com o Santo Ofício, no dia 21 de Agosto de 1753, foi suspenso das suas funções durante um ano e obrigado a entregar as impressões efectuadas³⁹².

Manuel de Santa Marta Teixeira cometeu faltas graves para um qualificador, pois concorreu contra os seus regimentos ao reproduzir obras sem autorização e com a agravante de lucrar com a sua venda em pelo menos um dos casos.

³⁸⁸ Luís António Verney, *Verdadeiro Método de Estudar* [...], Valença, António Balle, 1746.

³⁸⁹ Trata-se possivelmente da obra de Padre Francisco de S. Maria, *Anno Histórico* [...], Lisboa, Domingos Gonsalves, 1744.

³⁹⁰ Trata-se possivelmente da obra de João Cardoso de Miranda, *Diálogo Crítico* [...], Lisboa, Officina Novíssima, 1751.

³⁹¹ Poderá tratar-se de Custódio Jasão Barata, *Carta de Hum Amigo Assistente na Corte* [...], Lisboa, Officina Sylviana, 1745.

³⁹² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2638.

Parte V

Caracterização Sociológica

Com o objectivo de explicitar de uma forma ampla o universo dos indivíduos estudados, elaborámos um quadro contendo a relação entre o número de processados e suas funções, com a devida correspondência ao Tribunal de onde partiu o processo. O quadro seguinte que conta apenas com os 56 casos estudados, demonstra que o Tribunal de Lisboa processou significativamente mais carcereiros (18 casos), comparativamente com os restantes tribunais. No entanto, a Inquisição de Coimbra fica à frente no que respeita a familiares processados, com o número de 13 em contraste com os 10 processos levantados pelo Tribunal de Lisboa e os dois do Tribunal de Évora. Tendo os outros cargos números bastante residuais em cada um dos três tribunais.

Quadro IV

Processos estudados por Tribunal / funções e as suas percentagens.

Funções	Processos		Tribunais					
			Évora		Coimbra		Lisboa	
	Total	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%
Carcereiros	26	46%	7	27%	1	4%	18	69%
Familiares	25	45%	2	8%	13	52%	10	40%
Comissários	3	5%	0	0%	1	33%	2	67%
Qualificador	1	2%	0	0%	0	0%	1	100%
Solicitador	1	2%	0	0%	1	100%	0	0%
Total	56	100%	9		16		31	

Para caracterizarmos sociologicamente os indivíduos estudados, é necessário tomar em atenção os cargos que ocupavam e a sua posição social na comunidade onde se inseriam³⁹³. O grupo dos carcereiros será o mais uniforme entre eles, mesmo havendo uma distinção de importância entre o alcaide e o guarda. Pelo que observámos durante o estudo destes funcionários penitenciados pelo Tribunal do Santo Ofício, estes indivíduos tinham posses reduzidas, encontrando-se ao longo dos processos referências feitas pelos próprios carcereiros sobre a sua realidade financeira, como justificação para alguns dos crimes que cometiam, embora isso também seja o recurso a um discurso de desculpabilização. As idades estão compreendidas entre os 30 e os 60 anos, não obstante estar contido neste trabalho o caso de um guarda já com 70 anos³⁹⁴. Os indivíduos estudados eram casados, faltando a informação sobre o estado matrimonial de seis funcionários dos cárceres lisboetas. Contudo, estes deveriam ser também casados pois os regimentos assim o exigiam³⁹⁵. Apesar de ser um cargo importante para o bom funcionamento inquisitorial, não era uma função que conferisse estatuto social. O que estes funcionários beneficiavam, tal como os outros, era da certeza perante a sociedade de que não continham sangue impuro e que os seus familiares não tinham sido condenados pelo Tribunal. Importa ainda mencionar que o guarda Francisco de Brito era simultaneamente familiar do Santo Ofício, o que é caso único nos processos estudados. O seu pai tinha sido também guarda da Inquisição de Évora, o que agilizava o processo de averiguações sobre a limpeza de sangue³⁹⁶.

O caso dos familiares era substancialmente diferente: a sua função inquisitorial não era um trabalho permanente como sucedia com os carcereiros. Actuavam apenas quando solicitados para tal, e por isso tinham uma outra ocupação profissional. Os familiares do Santo Ofício estudados, tinham profissões bastante diversas: três viviam das suas fazendas, os restantes tinham ocupações distintas entre eles, que iam desde

³⁹³ Deixámos de parte a naturalidade dos réus por não ter relevância para o estudo em causa, até porque sendo abrangidos os três tribunais, os indivíduos estudados terão origens diversas.

³⁹⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 181.

³⁹⁵ Relativamente aos alcaides, cf. Regimento de 1552, capítulo 99; Regimento de 1613, título X, capítulo I; Regimento de 1640, livro I, título XIV, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 127, 191, 277. Em relação aos guardas, cf. Regimento de 1613, título XIV, capítulo I, in José Eduardo Franco, Paulo de Assunção, *As Metamorfoses de um Polvo* [...], pp. 197. O regimento de 1640 em relação ao estado matrimonial dos guardas é omissivo, cf. Regimento de 1640, livro I, título XV, p.281.

³⁹⁶ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

lavrador a juiz dos órfãos, passando por barbeiro ou estudante³⁹⁷. Por aqui podemos perceber como os rendimentos eram bastante diferentes. Na estratificação social ocupavam posições diversas, havendo pelo menos cinco familiares que poderemos considerar como tendo ascendência nobre: Geraldo Veloso³⁹⁸, Alexandre Vilhena³⁹⁹, Francisco Sarafana⁴⁰⁰, Luís de Brito Pimentel⁴⁰¹ e Luís Maldonado⁴⁰². Onde os familiares do Santo Ofício eram semelhantes entre si, era na sua carta de familiar que atestava a limpeza de sangue, conferindo estatuto social. Os indivíduos estudados tinham idades compreendidas entre os 24 e os 72 anos. Dos 25 familiares, nove eram solteiros, um era viúvo e de sete não se conseguiu saber o estado religioso⁴⁰³. No que respeita aos comissários e qualificadores, podemos referir que eram obrigatoriamente membros do clero. O escasso número de processos que obtivemos não permite uma análise mais profunda, tal como com o caso dos solicitadores em que apenas encontrámos um indivíduo. Contudo, sabemos que o pai deste funcionário tinha exercido a mesma tarefa que o filho na máquina inquisitorial. Sobre os solicitadores podemos acrescentar que eram funcionários a tempo inteiro como os carcereiros mas com um estatuto mais elevado do que estes últimos. Por fim, deixamos uma nota para referir que o espaço geográfico onde se desenrolaram os processos foi na sua maioria na metrópole, havendo três casos excepcionais no Brasil⁴⁰⁴ e um na Madeira⁴⁰⁵.

³⁹⁷ Os quadros em anexo contêm a profissão de cada familiar. Dos 25 familiares não se encontrou a ocupação de quatro deles.

³⁹⁸ Apenas o familiar Geraldo Veloso se intitulou como pertencente à nobreza no decorrer do seu processo. Cf. Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc.1142. Importa referir que só formalmente no século XVIII é que os nobres puderam adquirir uma familiatura.

³⁹⁹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Coimbra*, proc. 9524.

⁴⁰⁰ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 3375.

⁴⁰¹ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7687.

⁴⁰² Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 96.

⁴⁰³ Sobre caracterização social dos familiares ver Lucas Maximiliano Monteiro, “ Os Familiares do Santo Ofício: um Estudo Prosopográfico em Colónia de Sacramento no século XVIII”, *XIV Encontro Regional da ANPUH – Rio Memória e Património*, Rio de Janeiro, Julho de 2010 (disponível on-line em <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/>).

⁴⁰⁴ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, procs. 96; 2910; 12396.

⁴⁰⁵ Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc.8062.

Conclusão

Esta nossa dissertação trouxe a lume casos de funcionários do Santo Ofício que pelas mais variadas razões utilizaram o seu cargo para retirarem benefícios próprios, prejudicando o funcionamento inquisitorial e com isso lesaram publicamente a imagem do Tribunal. Em primeiro lugar, percorremos os processos dos carcereiros (alcaides e guardas), onde verificámos a promiscuidade existente entre estes e os presos que estavam nos cárceres, com o propósito de através de serviços prestados os detidos efectuarem pagamentos a estes funcionários que poderiam ir desde bens materiais, recados, até a favores sexuais. Ficaram ainda visíveis as intrigas que circulavam pelos cárceres alimentadas por presos e carcereiros. Estes funcionários optavam por ajudar essencialmente detidos cristãos-novos com posses, oferecendo os seus serviços, pois o retorno dessas ajudas seria maior e sabendo das carências dos carcereiros, eram muitas vezes os detidos que procuravam chegar até estes funcionários para os aliciar. Tornou-se evidente que mesmo os alcaides que tinham uma responsabilidade acrescida na gestão dos cárceres, pois eram o garante do seu bom funcionamento, vigiando guardas e presos, por vezes participavam nas ilegalidades cometidas. Verificámos que um processo aberto a um carcereiro, poderia significar o desvendar de uma sucessão de más práticas de outros guardas e alcaides. Por medo ou por vergonha algumas testemunhas declaravam ser falsas as acusações a estes funcionários. Além dos crimes fruto da troca de favores, ocorreram delitos de roubo a presos, nomeadamente nas pautas das refeições. Para estes furtos eram escolhidos normalmente detidos com menos capacidades intelectuais e assim fáceis de enganar. Outros houve, que foram desleixados nas suas tarefas, praticando roubos dentro do Tribunal e ainda os que ajudaram detidos a fugir dos cárceres. Colocava-se assim em risco o segredo com que estavam revestidos os processos inquisitoriais, abrindo brechas para depoimentos inquinados que poderiam levar à deturpação dos factos, o que por essa via provocaria um desvio à rectidão tão saudada pelo Santo Ofício.

Os familiares do Santo Ofício foram também visados neste nosso trabalho, onde verificámos a utilização indevida deste cargo prestigiante, como meio para a resolução de problemas pessoais, havendo para isso um aproveitamento do medo que a Inquisição produzia na sociedade. De entre os crimes cometidos por estes funcionários destacamos os delitos que configuravam falsas detenções em nome do Santo Ofício com a justificação de que o Tribunal era muito respeitado e como tal, seria mais fácil praticar uma detenção em nome deste, do que em nome de uma outra instância. Houve ainda falsas prisões praticadas devido a dívidas mal resolvidas e a vinganças, ou por disputas de terrenos. Outros havia que em vez de deterem os oponentes, preferiam obrigá-los a seguirem com eles em falsas diligências. A extorsão de dinheiro foi também um dos crimes encontrados nos processos, além da falsificação de ordens do Tribunal ou o fingimento de diligências para fuga à justiça régia. Para finalizar, damos conta ainda dos roubos no sequestro de bens e na incúria no desempenho das funções. O estudo destes processos permitiu perceber as motivações que levavam estes indivíduos a arriscarem perder a sua reputação e a sua liberdade ao irem perigosamente contra as determinações do Santo Ofício em se proceder com muito segredo e sempre com a autorização do Tribunal.

Embora em muito menor número, mas existentes, foram os processos contra comissários que se aproveitaram da sua integração na sociedade, tal como os familiares, para levarem avante as suas prevaricações e negligencias que em última instância prejudicavam o bom nome do Tribunal, são exemplo os três casos de comissários em que os crimes praticados foram na ordem da extorsão, falsa nomeação de funcionários, aviso nas prisões e voz de detenção sem ordem do Tribunal, além da convivência promiscua com cristãos-novos ao arrepio dos regimentos.

Por último, houve ainda espaço para incluir um solicitador e um qualificador. São casos substancialmente diferentes, pois o primeiro não cumpria devidamente com as suas funções, recusando tarefas e faltando sucessivamente ao seu dever e o segundo abusou das faculdades do seu cargo para fazer favores e ganhar dinheiro. Importa referir que não se conhece a percentagem total de funcionários processados pela Inquisição, no entanto a mesma presume-se baixa. Globalmente, fazemos a seguinte apreciação: o Tribunal do Santo Ofício foi uma instituição fortemente ramificada na sociedade através dos seus funcionários que detinham um estatuto privilegiado e que pelos casos analisados, ao perceberem a dimensão dos benefícios que podiam arrecadar ao

instrumentalizarem os mecanismos repressivos do Tribunal, não hesitaram em servirem-se dos seus cargos para retirarem proveitos para si mesmos. O reverso da medalha da prática destes crimes era a possível detenção por parte do Tribunal do Santo Ofício, um “preço” elevado a pagar, pois, ser-se detido por esta instância significava um estigma para o próprio e seus familiares, permanecendo durante gerações. Não nos podemos esquecer que o Santo Ofício foi uma instância promotora tanto de inclusão como de exclusão social através dos seus mecanismos repressivos.

ANEXOS

Anexo I

Funcionários e Agentes do Santo Ofício Sentenciados pela Inquisição de Coimbra

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
Alexandre Vilhena	Familiar	Não consta	Manuel de Sousa Coutinho; mãe não consta	20-10-1769	Vivia das rendas; era nobre	Não consta	Falsificação de documentos do Sto. Ofício e prisão ilegítima	Não consta	Degredo para Angola por 4 anos e pagamento das custas.	Auto da fé público	Carta de perdão em 12-07-1773	C 9524
António Ferreira de Oliveira	Familiar	Por volta dos 45 anos	António Ferreira da Silva; mãe não consta	30-04-1781	Padre	Não consta	Fez-se passar por comissário e utilizou também as antigas insígnias de Familiar	Não consta	Suspensão do cargo	Não consta	Não consta	C 3953
António Gomes	Solicitador	Não consta	Manuel Sales	20-02-1657	Solicitador	O pai foi solicitador do mesmo tribunal	Negligência no desempenho de funções	Não consta	Despedimento em 26-3-1657	Não consta	Suplicou o regresso em 21-10-1658	C 5736
António Machado de Mesquita	Familiar	34 anos	António Camelo; Maria Machado	04-03-1754	Lavrador	Não consta	Abuso do cargo para cobrar dívida	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	C 9519

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
António da Rocha	Familiar	40 anos	Não consta	Não consta	Barbeiro	Não consta	Prisão ilícita	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	C 414
Baltasar Fernandes	Familiar	Não consta	Baltasar Fernandes; Marta Gonçalves	27 -10-1642	Juiz dos Orfãos	Não consta	Prisão ilícita	Não consta	Privado do cargo e pagamento de 50 cruzados	Na Mesa a 30-09-1643	Não consta	C 1818
Francisco pinto	Familiar	72 anos	Não consta	25-06-1612	Mercador	Não consta	Sonegava informação ao fisco	Não consta	Faleceu a 14-08-1612	Não consta	Não consta	C 5605
Gaspar Sousa	Familiar	Não consta	Não Consta	08-06-1646	Ferrador	Não consta	Prisão ilícita	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	C 10223
Geraldo Pereira	Familiar	47 anos	Não consta	13-07-1696	Capitão da Ordenança	Não consta	Abuso do cargo para se vingar	Não consta	Privado da Carta de Familiar e pagou 10 mil reis	Na Mesa a 18-10-1696	Não consta	C 3961
Geraldo Veloso	Familiar	Não Consta	Não consta	12-11-1653	Armador	Não consta	Prisão ilícita	Não consta	Admoestação em 17-12-1653	Na Mesa	Não consta	C 1142
João Magalhães	Familiar	40 anos	João Magalhães; Vicência da Silva	05-07-1748	Vive da Fazenda	Não consta	Serviu-se do cargo para se escapar a uma prisão	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	C 5283
José de Almeida	Familiar	Não consta	Não consta	09-06-1702	Solicitador do Fisco de Coimbra	Não consta	Prisão ilícita	Não consta	Carta de Familiar suspensa a 21-07-1702	Não consta	Não consta	C 7031

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
José Machado	Familiar	Não consta	Capitão João Machado; Ana Ribeiro	04-05-1720	Sem Ofício	Não consta	Abuso do cargo para extorsão de dinheiro	Não consta	Privação do cargo; degredo por 5 anos para Angola; restituir o dinheiro que roubou.	Auto da fé público em 07-07-1720	Não consta	C 9960
Manuel Correia	Familiar	Por volta dos 32 anos	António Fernandes; Ana Antónia	14-12-1714	Imaginário	Não consta	Voz de prisão ilícita	Não consta	Privado da carta de familiar a 02-04-1716	Não consta	Carta restituída passados 10 anos	C 5685
Martim Mendes	Guarda	Não consta	Não consta	Não consta	Guarda	Não consta	Familiaridade com os presos	Não consta	Degredo perpétuo para o Brasil.	Sentença de 09-01-1572	Cumpriu 15 anos sendo comutada para penas espirituais no ano 1585	C 9738
Tomé Rodrigues	Comissário	Não Consta	Não consta	Não consta	Padre	Não consta	Briga na missa	Não consta	Repreendido a 26-08-1655	Na Mesa	Não consta	C 6459

Anexo II

Funcionários e Agentes do Santo Ofício Sentenciados pela Inquisição de Évora

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
André Coutinho	Guarda	32 anos	Não consta	22-05-1592	Guarda	Não consta	Familiaridade com os detidos	Não consta	Parece ter sido degredado 10 anos para o Brasil	Não consta	Não consta	E 3370
António da Costa	Guarda	51 anos	Manuel da Costa; Águeda Pires	05-04-1735	Guarda	O pai foi guarda da mesma inquisição	Familiaridade com os detidos	Não consta	Privado do cargo	Na Mesa a 22-10-1735	Não consta	E 7375
Domingos Pereira	Guarda dos Cárceres	Não consta	Não consta	Não deu entrada	Guarda	Não consta	Promoção do contacto ente presos	Não consta	Afastado do cargo e repreendido a 09-12-1604	Não consta	Não consta	E 5242
Fernão Mousinho	Familiar	55 anos	Não consta	13-09-1652	Não consta	Não consta	Falsa diligencia para não ser preso	Não consta	Repreendido a 25-09-1653	Não consta	Não consta	E 1082
Francisco Figueira de Brito	Guarda	Não consta	Cristóvão Figueira; Luisa Ramalho	03-03-1735	Guarda	Não consta	Familiaridade com os detidos	Abjuração de Leve	Degredo para as galés, privação do cargo, açoitado	Auto da fé público a 05-02-1736	Comutação para 10 anos em Angola	E 2243
Gaspar Francisco Ribeiro	Guarda	52 anos	António Francisco; Catarina Gonçalves	13-07-1652	Guarda	Não consta	Familiaridade com os detidos	Não consta	Degredo por 6 anos para as galé	Auto da fé público a 13-07-1653	Perdoado do dregredo a 6 meses do seu fim	E 528

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
João Fernandes do Penedo	Familiar	Não consta	Pedro Afonso do Penedo; Maria Gonçalves	09-04-1643	Vive de sua fazenda	Não consta	Prisões ilícitas	Não consta	Retirado do cargo por incapacidade mental	Na Mesa em Maio de 1644	Não consta	E 3850
Manuel Leitão	Guarda	30 anos	Não consta	23-01-1582	Guarda	Não consta	Familiaridade com os detidos	Não consta	Levado para as galés de onde tinha fugido	Auto de fé de 23-01-1582	Não consta	E 9469
Manuel Simões	Guarda	44 anos	Francisco Simões e Maria Lopes	05-04-1735	Guarda	Não consta	Intimidades com as presas, roubo dos presos.	Não consta	Privação do cargo, instrução na fé, pagamento das custas	Na Mesa a 22-10-1735	Restituição do cargo em 20-04-1736	E 5255

Anexo III

Funcionários e Agentes do Santo Ofício Sentenciados pela Inquisição de Lisboa

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
António Cordeiro	Familiar	24 anos	António Raposo; Ana Maria da Rosa	14-07-1797	Não consta	Não consta	Abuso de poder para escapar de ser preso	Não consta	Privado da carta de familiar; regressar ao Brasil	Na Mesa a 12-04-1798	Não consta	L 12945
António João	Guarda	47 anos	Não consta	18-08-1728	Guarda	Não consta	Entregar recados	Abjuração de Leve	Degredo por 5 anos para as galés	Auto da fé em 23-10-1729	Não consta	L 6544
Baptista Rodrigues	Guarda	Não consta	Não consta	Não consta	Guarda	Não consta	Ocupar o cargo de meirinho ilegalmente.	Não consta	Despedido do cargo de meirinho em 13-09-1640	Não consta	Não consta	L 8858

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
Domingos Afonso	Guarda	50 anos	Pedro Afonso; Isabel Afonso	22-11-1594	Guarda	Não consta	Participação em fuga de presos	Não consta	Inabilitado e degredado para fora de Lisboa	Na Mesa a 08-03-1597	Não consta	L 7081
Domingos Gomes	Guarda	35 anos	Pêro Pires; Madalena Gomes	22-11-1594	Guarda	Não consta	Participação em fuga de presos	Não consta	Privado do cargo; Degredado para fora de Lisboa	Na Mesa a 08-03-1597	Não consta	L 12998
Domingos Teixeira	Alcaide	48 anos	Não consta	18-10-1616	Alcaide	Não consta	Deu informações a presos	Não consta	Mandado ter segredo a 08-05-1617	Não consta	Não consta	L 5962
Francisco Duarte	Familiar	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	Abuso de poder para não ser preso	Não consta	Repreendido a 21-10-1745	Não consta	Não consta	L 8062
Francisco Gonçalves	Guarda	32 anos	Bastião Gonçalves; Maria de Azevedo	22-08-1615	Guarda	Não consta	Ajudou na fuga de um preso	Não consta	Privado do cargo; degredado por 3 anos para Damão	Na Mesa a 12-01-1616	Não consta	L 12534
Francisco Pinto	Familiar	52 anos	Francisco Pinto; Mariana de Araújo	18-12-1664	Mercador de fazendas secas	Não consta	Impediu a Justiça secular usando o cargo	Não consta	Degredo para Parnaíba por 2 anos e ficar sem carta	Na Mesa a 07-01-1665	Não consta	L 2910

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
Francisco Sarafana	Familiar	48 anos	Francisco Sarafana;D. Maria de Almeida	23-10-1708	Capitão Mor	Não consta	Roubou no Confisco de Bens	Não consta	Degredado 5 anos para Mazagão	Na Mesa Em 18-07-1709	Restituição da carta a 10-02-1730	L 3375
Gerónimo Nogueira	Comissário	Não consta	Não consta	16-02-1748	Padre	Não consta	Convivia com Cristãos Novos	Não consta	Foi advertido em 15-07-1749	Não consta	Não consta	L 341
Gonçalo Dias	Guarda	70 anos	Álvaro Pires;Isabel Rodrigues	30-10-1628	Guarda	Não consta	Familiaridade com os presos	Não consta	Açoites; degredo de 6 anos para Angola	Auto de fé da 21-03-1632	O degredo foi comutado para 20 léguas de Lisboa	L 181
Gonçalo Fernandes	Guarda	60 anos	Não consta	13-05-1577	Guarda	Não consta	Passar informações aos detidos	Não consta	Degredo para o Brasil	Na Mesa 30-10-1578	Comutada para impedimento der entrar em Évora e Lisboa	L 7778
Gregório Ferreira	Alcaide	Não consta	Não consta	16-08-1574	Guarda	Não consta	Descuidos na sua função	Não consta	privado de ser alcaide; passou a ser solicitador	Despacho do C.G. de 23-06-1578	Não consta	L 1723
Heitor Teixeira	Alcaide	60 anos	Manuel de Abreu; Brites Cunha	14-08-1629	Alcaide	Não consta	Familiaridade com presos	Abjuração de Leve	Degredo para as galés por 10 anos	Auto de fé de 14-08-1629	Não consta	L 8115
João Alvares	Guarda	50 anos	Salvador Pires; Catarina Álvares	27-04-1715	Guarda	Não consta	Familiaridade com presos	Abjuração de Leve	Açoitado; degredado para as galés por 5 anos	Auto de fé publico de 16-02-1716	Não consta	L 11681
João da Silva Pereira	Guarda	Não consta	Não consta	07-10-1743	Guarda	Não consta	Roubo no cárcere	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	L 1722

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
João Esteves	Guarda	39 anos	Estevão Estevens; Aldonça Domingues	10-09-1629	Guarda	Não consta	Familiaridade com presos	Não consta	Açoitado; degredado; Privado do cargo	Auto da fé publico de 16-02-1716	Não consta	L 6721
D. João de Membrue	Comissário	38 anos	D. João de Membruis; Catarina Mendes	21-12-1617	Comissário	Não consta	Falsas diligências	Não consta	Degredo por 6 anos para África	Na Mesa em 09-07-1619	Não consta	L 12396
Joaquim Corte Real	Guarda	47 anos	Não consta	18-09-1805	Guarda	Não consta	Axilio à fuga de um preso	Não consta	Repreensão e suspensão por 2 meses	Auto da Fé de 05-12-1805	Não consta	L 4233
Joaquim Rodrigues	Familiar	50 anos	Manuel Rodrigues; Rosa Maria	27-05-1794	Escrivão	Não consta	Extorsão	Não consta	Açoitado; degredado; privado do cargo	Na Mesa a 19-09-1794	Não consta	L 10516
José do Vale	Guarda	Não consta	Eusébio do Vale, mãe não consta	18-11-1802	Guarda	O pai era Solicitador	Roubo do secreto	Não consta	Privado do ofício de guarda; degredo por 3 anos para Castro Marim	Auto da fé de 01-04-1805	Não consta	L 6385
José Inocência	Familiar	Não consta	Não consta	26-06-1802	Não consta	Não consta	Fingiu diligências para não ser preso	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	L 6770

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
Luís de Brito Pimentel	Familiar	36 anos	Vicente Gomes Pimentel; D. Mariana de Brito	07-06-1674	Estudante em Coimbra	Não consta	Abuso de poder para efectuar uma prisão	Não consta	Repreendido e suspenso do cargo	Auto da fé de 10-05-1677	Não consta	L 7687
Luis de Matos	Guarda	49 anos	Manuel de Matos; Maria Quaresma	07-05-1728	Guarda	Não consta	Familiaridade com cristãos-novos	Não consta	Privado do cargo	Na Mesa a 04-05-1729	Não consta	L 1576
Luís Maldonado	Familiar	35 anos	Diogo Coutinha; D. Juliana de Oliveira	15-11-1759	Soldado	Não consta	Intimidação usando o cargo	Não consta	5 anos para Mazagão, privado do cargo	Auto da fé de 20-09-1761	Perdão do resto do degredo a 07-08-1764	L 96
Manuel Freire	Familiar	35 anos	Manuel Gaspar; Maria da Conceição	03-10-1792	Negociante	Não consta	Falta ao trabalho	Não consta	Repreendido. Assento de 07-11-1792	Não consta	Não consta	L 8618
Manuel Teixeira	Qualificador	38 anos	Patricio Teixeira; Ana Doroteia	17-08-1753	Cónego	Não consta	Impressão clandestina	Não consta	Repreendido e suspenso por um ano	Na Mesa a 21-08-1753	Não consta	L 2638
Martim Viegas	Guarda	Não consta	Não consta	08-05-1634	Guarda	Não consta	Familiaridade com os Presos	Não consta	Repreendido e despedido por ordem do Conselho Geral em 09-05-1634	Não consta	Não consta	L 449

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
Pedro Domingues	Guarda	40 anos	Domingos Pires; Isabel Afonso	08-06-1600	Guarda	Não consta	Familiaridade com os presos	Não consta	Degredado; açoitado.	Auto da Fé de 21-06-1602	Perdão da pena de açoites a 23-06-1602	L 6094
Simão Sotil	Familiar	47 anos	João Martins; Maria Vicente	16-05-1678	Rendeiro	Não consta	Prisão ilícita	Não consta	Privado do cargo; degredado	Na Mesa a 10-06-1678	Restituição da carta a 27-05-1687	L 9791

Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

Arquivo Nacional Torre do Tombo

Inquisição de Coimbra, processos: 414; 1142; 1818; 3953; 3961; 5283; 5605; 5685; 5736; 6459; 7031; 9519; 9524; 9738; 9960; 10223.

Inquisição de Évora, processos: 528; 1082; 2243; 3370; 3850; 5242; 5255; 7375; 9469.

Inquisição de Lisboa, processos: 96; 181; 341; 449; 1576; 1722; 1723; 2638; 2910; 3375; 4233; 6094; 6385; 6544; 6721; 6770; 7081; 7687; 7778; 8062; 8115; 8618; 8858; 9738; 9791; 10223; 10516; 11681; 12534; 12945; 12998.

Fontes Impressas

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins

A Primeira Visita do Conselho Geral à Inquisição de Lisboa, Lisboa, Cadernos História & Crítica, 1988.

FRANCO, José Eduardo

As Metamorfozes de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX), Lisboa, Prefácio, 2005.

Notícias Recônditas do Modo de Proceder a Inquisição com os seus Presos, Lisboa, Imprensa Nacional, 1821.

PEREIRA, Isaías da Rosa,

A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVII – Período Filipino, Lisboa, Vega, 1993.

Repertórios

AMARAL, Luís, et al.

Índices dos Processos de Habilitação para Familiar do Santo Ofício da Inquisição, Lisboa, Guarda-mor, D.L, 2009.

LIPINER, Elias,

Terror e Linguagem. Um Dicionário da Santa Inquisição, Lisboa, Contexto, 1999.

Estudos

ANTÓNIO, Marco,

“Nos Cárceres não há Segredo Nenhum e que se Falam mui Livrementemente como se Estivessem em suas Casas”, *Estudos de Historia do Cotidiano*, organização de Edgar Gandra e Paulo Possamai, Pelotas, Edições da UFPEL, 2011, pp. 37-61.

BETHENCOURT, Francisco

“Inquisição”, *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Direcção de Carlos Moreira Azevedo, vol. C-I, coordenação de Ana Maria Jorge, et al, Lisboa, ed. Circulo de Leitores SA, e Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2001, pp.447-453.

-----, *História das Inquisições: Portugal, Espanha, e Itália*, Lisboa, Temas e Debates, 1996.

BRAGA, Isabel M. R. Drumond,

A Bigamia em Portugal na Época Moderna: Sentir Mal do Sacramento do Matrimónio? Lisboa, Hugin, 2003.

-----, “*Cárcere mais Áspero do que permite a Razão do Direito*”. *O Quotidiano nas Prisões do Santo Ofício*, Lisboa, Esfera dos Livros, no prelo.

-----, Controlando as Consciências: D. António Caetano de Sousa e a Censura de Livros no Portugal do século XVIII”, *Instituciones y Centros de Reclusión Colectiva. Formas y Claves de una Respuesta Social (sécs. XVI-XX)*, coordenação de Laureano M. Rubio Pérez, León, Universidade de León, 2012, pp. 177-194.

-----, *Entre duas Maneiras de Adorar a Deus : os Reduzidos em Portugal no século XVII*, Lisboa, Edições Colibri, 2004.

-----, *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa: séculos XVI – XVII*, Lisboa, Hugin, 2002.

-----, *Mouriscos e Cristãos no Portugal Quinhentista. Duas Culturas e duas Concepções Religiosas em Choque*, Lisboa, Hugin Editores, 1999.

-----, “A Mulatice como Impedimento de Acesso ao Estado do Meio”, *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*, Lisboa, Instituto Camões, 2008, pp. 1-12 (disponível on-line em <http://cvc.instituto-camoes.pt>).

-----, “Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: O Discurso e a Prática”, *Lusíada História*, série II, nº 8, Lisboa, 2011, pp. 223-242.

-----, “Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: o Discurso e a Prática”, *Nas Veredas da História: Itinerários e Transversalidades da Cultura*, coordenação de Maria Clara Tomaz Machado e Alcides Freire Ramos, Uberlândia, Edufu, 2012, pp. 60-95.

BRAGA, Paulo Drumond,

“Estrangeiros ao Serviço da Inquisição Portuguesa”, in *Estudos em Homenagem a João Francisco Marques*, vol. I, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, pp. 253-260.

-----, *A Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.

-----, “Nam Paressia ser muito Certo no Juizo e Capacidade. Réus, Doenças Psíquicas e Inquisição”, *Lusíada História*, série II, nº 8, Lisboa, 2011, pp. 243-258.

CALAINHO, Daniela Buono

Agentes da Fé, Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial, São Paulo, EDUSC, 2006.

-----, “Pelo Reto Ministério do Santo Ofício: Falsos Agentes Inquisitoriais no Brasil Colonial”. *A Inquisição em Xequê: Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*, organização Ronaldo Vainfas, de Bruno Feitler e de Lana Lage da Gama Lima, Rio de Janeiro, EdUERJ, 2006, pp. 87-96.

CARVALHO, Joaquim de e PAIVA, José Pedro

“Visitações”, *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, direcção de Carlos Moreira Azevedo, vol. P-V, coordenação de Ana Maria Jorge, Lisboa, Círculo de Leitores, e Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2001, pp. 365-369.

CHACÓN, Maria Luisa Candau

“Disciplinamiento Católico e Identidad de Género. Mujeres, Sensualidad y Penitencia en la España Moderna”, *Manuscripts*, Barcelona, 25, 2007, pp. 211-237 (disponível online em <http://www.raco.cat/index.php/Manuscripts/article/download/87061/112091>).

COELHO, António Borges,

A Inquisição de Évora. Dos Primórdios a 1668, 2 vols, Lisboa, Caminho, 1987.

CRUZ, Maria Leonor,

“Os Escritos de Aviso como Obstáculo à Actuação do Tribunal do Santo Ofício”, *Comunicações Apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, coordenação de Maria Helena Carvalho dos Santos, vol. 1, Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Editora, 1989, pp. 135-147.

CUNHA, Mafalda Ferin,

Reforma e Contra-Reforma, Lisboa, Quimera, 2002.

FARIA, Ana Maria Homem Leal de

“A Extinção da Inquisição”. *História de Portugal. Dos tempos Pré-Históricos aos nossos dias*, vol. VI – *Judaísmo, Inquisição e Sebastianismo*, direcção de João Medina, Lisboa, Ediclube 1994, pp. 161-198.

-----, *A Polémica sobre a Inquisição: desde os Fins do séc. XVIII até 1821*, Lisboa, Tese de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1971.

GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira,

O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário: o Delito de Solicitação no Tribunal da Inquisição: Portugal 1551-1700, Coimbra, Palimage, 2011.

HSIA, Ronald Po-Chia

“Disciplina Social y Catolicismo en la Europa de los siglos XVI y XVII”, *Manuscripts*, nº25, Barcelona, 2007, pp.29-43.

(disponível on-line em <http://www.raco.cat/index.php>).

LOPES, Bruno

A Inquisição em Terra de Cristãos-Novos. Arraiolos 1570-1773, Lisboa, Apenas Livros, 2013.

LOURENÇO, Miguel José Rodrigues,

O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582- c. 1644): A Cidade do Nome de Deus na China e a Articulação da Periferia no Distrito da Inquisição de Goa, Lisboa, Tese de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2007, exemplar policopiado.

MAGALHÃES, Joaquim Romero,

“Em Busca dos “Tempos” da Inquisição (1573-1615)”, *Revista de História das Ideias*, vol. 9, 2.^a parte, Coimbra, 1987, pp. 197-214.

MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro,

História da Inquisição Portuguesa 1536-1821, Lisboa, Esfera dos Livros, 2013.

MARTINS, Maria Emília Ferreira

Os Funcionários Portugueses da Inquisição de Goa através das Habilitações do Santo Ofício: 1640-1820, Lisboa, Tese de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2003.

MARTINS, Teresa Payan,

A Censura Literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII, Lisboa, Fundação Calouste de Gulbenkian, 2005.

-----, *Livros Clandestinos e Contrafaçções em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Colibri, 2012.

MEA, Elvira Cunha de Azevedo,

“Cotidiano entre as Grades do Santo Ofício”, *Em Nome da Fé, Estudos In Memoriam de Elias Lipiner*, direcção de Nachman Falbel, Aurchan Milgram e Alberto Dires, SP, Editora Perspectiva, 1999, pp. 131-144.

-----, *A Inquisição de Coimbra. A Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto, Fundação Engenheiro António José de Almeida, 1997.

-----, “A Inquisição do Porto”, *Revista de História*, vol. 2, Porto, 1979.

MENDONÇA, José Lourenço, MOREIRA, António Joaquim

História dos Principais Actos e Procedimentos da Inquisição em Portugal, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1981.

MONTEIRO, Lucas Maximiliano,

“Os Familiares do Santo Ofício: um Estudo Prosopográfico em Colónia de Sacramento no século XVIII”, *XIV Encontro Regional da ANPUH – Rio Memória e Património*, Rio de Janeiro, Julho de 2010, [s.p].

(disponível on-line em <http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/>).

MOTT, Luiz

“O Cónego João Calmon, Comissário do Santo Ofício na Bahia Setecentista”, *Baía: Inquisição e Sociedade*, Salvador, EDUFBA, 2010, pp. 43-64.

(disponível on-line em <https://repositorio.ufba.br/>).

-----, “Ser Familiar do Santo Ofício via Redes Sociais: os Vínculos entre Agentes Inquisitoriais e suas Testemunhas em Rio Grande de São Pedro e Colónia de

Sacramento (século XVIII) ”, *Revista de História*, vol. 2, nº 2, Baía, UFBA, 2010, pp. 35-58.

(disponível on-line em http://www.revistahistoria.ufba.br/2010_2/a03.pdf).

OLIVAL, Fernanda

“Clero e Família: os Notários e Comissários do Santo Ofício no Sul de Portugal (o Caso de Beja na Primeira Metade do século XVIII)”, direcção de Giovanni Levi, *Familias, Jerarquización y Movilidad Social*, Múrcia, Universidade de Múrcia, 2010, pp. 101-112 (disponível on-line em <http://dspace.uevora.pt/>).

-----, “Comissários das Ordens Militares e Comissários do Santo Ofício: Dois Modelos de Actuação”, *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*, coordenação de Isabel Cristina Ferreira Fernandes, vol. 1, Palmela, GEsOS/ Município de Palmela, 2012, pp. 477-490.

-----, “Rigor e Interesses: os Estatutos de Limpeza de Sangue em Portugal”, *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, 2004, Lisboa, pp. 151-182.

-----, “A Visita da Inquisição à Madeira em 1591-92”, *Actas Do III Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1993, pp.499-501.

OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de

Uma Vida no Santo Ofício: o Inquisidor Geral D. João Cosme da Cunha, Lisboa, Tese de mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2007.

-----, “Para o Estudo da Irmandade de São Pedro Mártir no Final do século XVIII”, *Actas do IV Congresso Histórico de Guimarães “Do Absolutismo ao Liberalismo”*, vol. I, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 2009, pp. 509-530.

PAIVA, José Pedro

Baluartes da Fé e da Disciplina: o Enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal: (1536-1750), Coimbra, Imprensa da Universidade, 2011.

-----, “El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado Contaminaciones, Dependencias y Disidencia entre la Monarquía y la Iglesia del Reino de Portugal (1495-1640)”, *Manuscripts*, nº 25, Bracelona 2007, pp.45-57 (disponível online em <http://ddd.uab.cat/>).

-----, “Inquisição e Visitas Pastorais: Dois Mecanismos Complementares de Controle Social?”, *Revista de História das Ideias*, vol. 11, Coimbra, 1989.

PALOMO, Frederico

A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700, Lisboa, Livros Horizonte, 2006.

-----, ““Disciplina Christiana”” Apuntes Historiográficos en Torno a la Disciplina y el Disciplinamiento Social como Categorías de la Historia Religiosa de la Alta Edad Moderna”, *Cuadernos de Historia Moderna*, nº18, Madrid, 1997, pp. 119-136.

(disponível online em <http://revistas.ucm.es/index>).

RAMOS, Luís A. De Oliveira,

A Inquisição Pombalina, Lisboa, [s.n], 1982.

REGO, João Manuel Vaz Figueirôa

“A Honra Alheia por um Fio”: os Estatutos de Limpeza de Sangue no Espaço de Expressão Ibérica: (sécs. XVI-XVIII), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2011.

REIS, Maria de Fátima

Santarém no Tempo de D. João V. Administração, Sociedade e Cultura, Lisboa, Edições Colibri, 2005.

RODRIGUES, Aldair Carlos,

“Os Comissários do Santo Ofício no Brasil: Perfil Sociológico e Inserção Institucional (século XVIII)”, *Honra e Sociedade no Mundo Ibérico e Ultramarino. Inquisição e Ordens Militares séculos XVI-XIX*, coordenação de Ana Isabel López-Salazar; Fernanda Olival; João Figuerôa-Rego, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2013, pp.183-206.

SIQUEIRA, Sónia

A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial, São Paulo, Ática, 1978.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim,

Para Remédios das Almas: Comissários, Qualificadores e Notários da Inquisição Portuguesa na Bahia, Baía, Tese de Doutoramento em História Social apresentada à Universidade Federal da Baía, exemplar policopiado (disponível on-line em <http://www.catedra-alberto-benveniste.org/>).

SOUZA, Laura de Mello

“Inquisição e Degredo”, *Comunicações Apresentadas ao 1^a Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII, Universitária Editora, 1989, pp. 778-786.

TAILLAND, Michèle Janin-Thivos

Inquisition et Société au Portugal: le Cas du Tribunal d'Évora : 1660-1821, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001.

TAVARES, Célia Cristina da Silva,

Jesuítas e Inquisidores em Goa : a Cristandade Insular (1540-1682), Lisboa, Roma Editora, 2004.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro,

Judaísmo e Inquisição. Estudos, Lisboa, Editorial Presença, 1987.

TORRES, José Veiga

“Da Repressão Religiosa para a Promoção Social. A Inquisição como Instância Legitimadora da Promoção Social da Burguesia Mercantil”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº40, Coimbra, 1994, p. 109-135.

VAQUINHAS, Nelson

Da Comunicação ao Sistema de Informação. O Santo Ofício e o Algarve (1700-1750), Lisboa, Colibri, 2010.

WADSWORTH, James E.

Os Familiares do Número e o Problema dos Privilégios. *A Inquisição em Xeque : Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*, organização de Ronaldo Vainfas, de Bruno Feitler e de Lana Lage da Gama Lima, Rio de Janeiro, EdUERJ, 2006, pp 97-112.